

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO

VIVIANE CIPRIANO MOTA SOUSA

**DIREITO HUMANO À ÁGUA E AGROHIDRONEGÓCIO: CONFLITOS PELO USO
DA ÁGUA**

GOIÂNIA

2019

**TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR
VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES E DISSERTAÇÕES
NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG**

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico: Dissertação [] Tese

2. Identificação da Tese ou Dissertação:

Nome completo do autor: VIVIANE CIPRIANO NOTA SOUSA

Título do trabalho: DIREITO HUMANO À ÁGUA E AGROHIDRONEGÓCIO:
CONFLITOS PELO USO DA ÁGUA

3. Informações de acesso ao documento:

Concorda com a liberação total do documento SIM [] NÃO¹

Havendo concordância com a disponibilização eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF da tese ou dissertação.

Viviane Cipriano Nota Sousa
Assinatura do(a) autor(a)²

Ciente e de acordo:

Walter César Rosa
Assinatura do(a) orientador(a)²

Data: 25 / 11 / 2019

¹ Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. A extensão deste prazo suscita justificativa junto à coordenação do curso. Os dados do documento não serão disponibilizados durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

² A assinatura deve ser escaneada.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO

VIVIANE CIPRIANO MOTA SOUSA

**DIREITO HUMANO À ÁGUA E AGROHIDRONEGÓCIO: CONFLITOS PELO USO
DA ÁGUA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em Direito Agrário da Universidade Federal
de Goiás como requisito parcial para obtenção do título de
Mestre em Direito Agrário.

Orientador: Prof.^a Dr. Eduardo Gonçalves Rocha

GOIÂNIA

2019

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do
Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Cipriano Mota Sousa, Viviane

Direito humano à água e agrohidronegócio: conflitos pelo uso da
água [manuscrito] / Viviane Cipriano Mota Sousa. - 2019.
cxxiv, 124 f.: il.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Gonçalves Rocha.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás,
Faculdade de Direito (FD), Programa de Pós-Graduação em Direito
Agrário, Goiânia, 2019.

Bibliografia.

Inclui mapas.

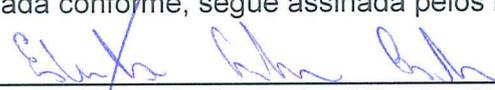
1. Teoria crítica dos direitos humanos. 2. Territórios. 3.
Agrohidronegócio. 4. Luta por reconhecimento. 5. Conflitos pelo uso da
água. I. Gonçalves Rocha, Eduardo, orient. II. Título.

CDU 349.42



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTITULADA “DIREITO HUMANO À ÁGUA E AGROHIDRONEGÓCIO: CONFLITOS PELO USO DA ÁGUA” APRESENTADA E DEFENDIDA PELO(A) CANDIDATO(A) VIVIANE CIPRIANO MOTA SOUSA.

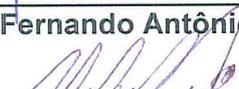
1 Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 10:00 hs, na Sala
2 de Defesa do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Faculdade Direito da
3 Universidade Federal de Goiás, realizou-se a Sessão de Julgamento da Dissertação de
4 Mestrado intitulada “**DIREITO HUMANO À ÁGUA E AGROHIDRONEGÓCIO: CONFLITOS**
5 **PELO USO DA ÁGUA**”, apresentada e defendida pelo(a) candidato(a) **VIVIANE CIPRIANO**
6 **MOTA SOUSA**. A Banca Examinadora ficou assim composta: Prof. Dr. Eduardo Gonçalves
7 Rocha, orientador e Presidente da Banca, Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas,
8 membro interno e Prof. Dr. Adriano Rodrigues De Oliveira, membro externo. Após a abertura
9 dos trabalhos, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, apresentou a Banca
10 Examinadora e também o(a) aluno(a). Em seguida, foi dada a palavra ao(a) candidato(a), pelo
11 prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para fazer exposição sobre o seu trabalho. Após a
12 exposição, foi dada a palavra ao Prof. Dr. Adriano Rodrigues De Oliveira, para fazer suas
13 arguições que foram respondidas pelo(a) aluno(a) no tempo regulamentar. Em seguida, foi
14 dada a palavra ao Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas, para fazer suas arguições,
15 que foram respondidas pelo(a) aluno(a) no tempo regulamentar. Logo após, o Senhor
16 Presidente da Banca Examinadora teceu alguns comentários sobre o trabalho e informou aos
17 presentes que a Banca deixaria o recinto por alguns minutos, a fim de colher as notas de cada
18 examinador. A Banca retornou ao recinto e mandou convidar a todos para a proclamação dos
19 resultados, sendo considerado(a) Apromada, e o(a) candidato(a) declarado(a)
20 Mestre em **DIREITO AGRÁRIO, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO AGRÁRIO**. Nada
21 mais tendo a declarar eu, Marcelo Cursino Suares, lavrei a presente ata, que depois de lida e
22 achada conforme, segue assinada pelos membros da Banca Examinadora



Prof. Dr. Eduardo Gonçalves Rocha (Presidente)



Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas (Membro)



Prof. Dr. Adriano Rodrigues De Oliveira (Membro Externo)

Goiânia, 25 de fevereiro de 2019.

VIVIANE CIPRIANO MOTA SOUSA

**DIREITO HUMANO À ÁGUA E AGROHIDRONEGÓCIO: CONFLITOS PELO USO
DA ÁGUA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Agrário, defendida e _____ em 25 de fevereiro de 2019.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Gonçalves Rocha

Examinador: Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas

Examinador: Prof. Dr. Adriano Rodrigues de Oliveira

AGRADECIMENTOS

Sinto o mestrado como uma experiência de conhecimento não apenas acadêmico mas também de transformação pessoal. Nos anos em que me vi como mestranda conheci novas vozes, autores e teorias, mas sobretudo, conheci um pouco mais sobre minhas angústias, sobre minha forma de pensar e de conhecer o mundo e as pessoas. Foi um período de questionar convicções estabelecidas, debater em conjunto e aprender com os parceiros desta caminhada.

Agradeço ao meu orientador, professor Eduardo Gonçalves Rocha pela orientação dialogada, pelos ensinamentos, não só acadêmicos, mas de vida, pelas correções e pela amizade.

Agradeço aos professores Fernando Antônio de Carvalho Dantas, Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega, João da Cruz Gonçalves Neto, Rabbah Belaidi e Adriano Rodrigues de Oliveira pelos conhecimentos que pude alcançar com seu intermédio nesses oito anos de UFG.

Agradeço às várias amigas da Faculdade de Direito por todos os debates, estudos, risadas, com o apoio de vocês percebi que a escrita é solitária, mas a experiência é compartilhada. Entre elas meu agradecimento especial para minhas companheiras de orientação, nas pessoas de Camila Santiago Ribeiro, Fernanda Ferreira Carvalho, Marina Rocha Moreira e Nayara Milhomens de Siqueira.

Agradeço a tod@s @s amig@s que cruzaram meu caminho nessa jornada, em especial à Amanda Vital de Castro, Leonardo Pereira Martins, Priscila Kavamura Guimarães de Moura Truran, Rafaela Monique de Oliveira Sampaio e Sara Cristina Rocha dos Santos.

Agradeço ao apoio dos meus colegas de trabalho da secretaria de graduação da EMC.

Agradeço à FAPEG, a todo o PPGDA, em especial à secretaria acadêmica.

Agradeço à minha tia, Itajacy Cipriano Mota por ter me apresentado aos meus primeiros livros e bibliotecas.

Agradeço ao Paulo Henrique Oliveira Marinho, por escutar todas as minhas ideias, por me dar a mão e por me acompanhar pela vida.

Agradeço aos meus irmãos, Vinícius Cipriano Mota Sousa e Gustavo Cipriano Mota Sousa por acreditarem em mim, por me apoiarem, por me apresentarem ao conhecimento científico e acadêmico.

Agradeço aos meus pais Herondina Cipriano Mota e José Amélio de Sousa por fazerem possível, por todos esses anos, o meu acesso ao conhecimento.

A todos que me acompanharam nessa trajetória, meu sincero obrigada!

Pense como a água!
Quando eu digo isso, eu penso que a água
confronta obstáculos no seu caminho – ela nunca
desiste, mas em vez disso dá a volta, vai em
frente, muda de curso, todo o tempo continuando
o seu caminho

Denise Hart,
Ativista ambiental e de direitos humanos,
2015.

RESUMO

A presente dissertação teve como objetivo responder ao seguinte problema jurídico: **é possível resistir à territorialização do agrohidronegócio e buscar o reconhecimento do acesso igualitário à água?** A sua análise passa pela investigação de três categorias principais: a teoria crítica dos direitos humanos que os enxerga como produtos culturais, o conceito de agrohidronegócio e a teoria crítica de luta por reconhecimento. Para isso, no primeiro capítulo buscou-se compreender como os direitos humanos se desenvolveram com base na teoria da modernidade europeia e a necessidade de uma visão crítica dessa forma de buscar uma vida digna para alcançar sua realização. Apresenta ainda, a trajetória do reconhecimento legal do direito humano à água. No segundo capítulo abordou-se a importância do meio em que vivemos para o processo de construção dos direitos humanos, analisando, para tanto, o processo de transformação do meio, bem como os conceitos de território, hidroterritório e agrohidronegócio. A partir daí, tratou-se de firmar a possibilidade da expansão do agrohidronegócio pela territorialização da produção destinada aos agrocombustíveis, realizada com irrigação intensiva e que necessita de mais energia oriundas de hidrelétricas. Por fim, no terceiro capítulo apontou-se o processo de constituição dos conflitos pelo uso da água a partir da expansão do agrohidronegócio, consequência do não reconhecimento do acesso igualitário à água. Apresentou-se dois casos específicos para exemplificar a geração dos conflitos: o caso da produção de sorgo no município de Cristalina em Goiás e o caso da construção da pequena Central Hidrelétrica Santa Mônica.

Palavras-chave: Teoria crítica dos direitos humanos. Territórios. Agrohidronegócio. Luta por reconhecimento. Conflitos pelo uso da água.

RESUMEN

La presente disertación tuvo como objetivo responder al siguiente problema jurídico: ¿es posible resistir a la territorialización del agrohidrogocio y buscar el reconocimiento del acceso igualitario al agua? Su análisis pasa por la investigación de tres categorías principales: la teoría crítica de los derechos humanos que los percibe como productos culturales, el concepto de agrohidronegocio y la teoría crítica de lucha por reconocimiento. Para ello, en el primer capítulo se buscó comprender cómo los derechos humanos se desarrollaron basados en la teoría de la modernidad europea y la necesidad de una visión crítica de esa forma de buscar una vida digna para alcanzar su realización. También presenta el camino del reconocimiento legal del derecho humano al agua. En el segundo capítulo se abordó la importancia del medio en que vivimos para el proceso de construcción de los derechos humanos, analizando para tanto el proceso de transformación del medio, así como los conceptos de territorio, hidrotérrio y agrohidronegocio. A partir de ahí, se trató de firmar la posibilidad de la expansión del agrohidronegocio por la territorialización de la producción destinada a los agrocombustibles, realizada con irrigación intensiva y que necesita de más energía que viene de hidroeléctricas. Por último, en el tercer capítulo se apuntó el proceso de constitución de los conflictos por el uso del agua a partir de la expansión del agrohidrogocio, consecuencia del no reconocimiento del acceso igualitario al agua. Se presentaron dos casos específicos para ejemplificar la generación de los conflictos: el caso de la producción de sorgo en el municipio de Cristalina en Goiás y el caso de la construcción de la pequeña Central Hidroeléctrica Santa Mónica.

Palabras clave: Teoría crítica de los derechos humanos. Territorios. Agrohidronegocio. Lucha por reconocimiento. Conflictos por el uso del agua.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO I – ÁGUA COMO DIREITO HUMANO: EM CRISE	14
1.1. Os direitos humanos e o sistema capitalista se desenvolvem juntos	15
1.2. Os direitos humanos como produtos culturais	20
1.2.1. Um novo olhar sobre os direitos humanos.....	29
1.2.2. O direito à água e o direito à alimentação	34
1.2.3. O direito à água e o direito ao meio ambiente	39
1.3 Reconhecimento jurídico do direito humano à água	41
CAPÍTULO II – ÁGUA COMO NEGÓCIO : O AGROHIDRONEGÓCIO	50
2.1. Cultural e natural: uma separação inventada.....	51
2.2. Territórios	53
2.2.1. A transformação do meio: corporatizando o território.....	58
2.2.2 Espaços banais no meio corporatizado: um espaço simbólico de resistência.....	65
2.2.3 Território: recurso e/ou abrigo?.....	67
2.3. Modernização conservadora.....	68
2.4 Hidroterritórios	71
2.5 O agrohidronegócio	74
2.5.1. Noção conceitual inicial.....	75
2.5.1. Agrohidronegócio como conceito generalizado	78
CAPÍTULO III – ÁGUA SEM RECONHECIMENTO: CONFLITOS	82
3.1 O reconhecimento do outro	83
3.1.1. O reconhecimento na esfera dos afetos: o amor.....	87
3.1.2. O reconhecimento na esfera dos direitos: o respeito universal	89
3.1.3. O reconhecimento na esfera da estima social: solidariedade	90
3.1.4. Luta por reconhecimento.....	92
3.2 Os conflitos pelo uso da água	96
3.2.1. Conflitos em âmbito internacional: fundamentos da privatização da água	97
3.2.2. Conflitos em âmbito nacional.....	102
3.2.2.1. Produtores de Sorgo em Cristalina-GO.....	105
3.2.2.2 Caso PCH Santa Mônica	109
3.3. Luta por reconhecimento ao acesso igualitário da água.....	113
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	116
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	117

INTRODUÇÃO

A utilização da expressão ouro azul para se referir à água nos fornece pistas sobre a questão da água. O ouro é metal que remete à moeda, às trocas, ao mercado. Pela busca do ouro nos países colonizados se explorou, matou e poluiu. Pelo ouro se disputou. Encontrar uma pedra de ouro pode representar a reviravolta de uma outra possibilidade de vida. Por ele, muitos sonharam.

Sendo a água um novo ouro, por ela se mata, se explora, se polui, se sonha. O acesso à ela representa uma outra possibilidade de vida. A diferença gritante é que sem o ouro, o metal, ainda é possível existir, sem água não. Não apenas a água representa a vida – biologicamente falando, como também é fonte de expressão de vida cultural.

A água pensada em comparação ao elemento simbólico da moeda é a perpetuação da imposição de um modo de pensar moderno europeu, pelo sistema social do capitalismo histórico. A disputa por modos de pensar distintos afloram em conflitos nos territórios. Territórios onde a natureza e a cultura se mesclam, impossibilitando a separação do homem e seu entorno.

Se perguntássemos a diferentes pessoas o que cada uma delas entende como direitos humanos, certamente teríamos distintas respostas considerando o que em particular consideram como aqueles direitos que possui. Isso porque a expressão direitos humanos se expandiu de tal forma no mundo que resume uma forma de pensar de toda uma cultura, no caso, a cultura ocidental. Essa expressão que no século XVIII foi apresentada como medida de todas as instituições jurídico-políticas e, a partir da Segunda Guerra Mundial foi alçada ao posto de guia de toda a doutrina e prática política.

A ideia de direitos humanos não é, portanto, inerente à racionalidade humana, mas sim fruto de uma construção da sociedade ocidental na busca por condições que possibilitem uma vida digna. Disso decorre o fato de muitos direitos e garantias expressamente reconhecidas não se verificarem na prática (HERRERA FLORES, 2005).

No caso do direito à água, seu reconhecimento expresso como direito fundamental se deu inicialmente em âmbito internacional. Diversos documentos confeccionados a partir de Conferências e Convenções da Organização das Nações Unidas ressaltaram sua importância para o desenvolvimento pleno dos seres humanos, assegurando, assim, o direito de todos ao acesso à água potável, em qualidade e quantidade necessários.¹ Em setembro de 2010, o

¹ Documentos tais como Relatório da Conferência das Nações Unidas em Mar Del Plata, Argentina; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, 1979; Convenção

Conselho de Direitos Humanos da ONU assegurou em sua resolução o direito à água e ao saneamento como parte do direito internacional e, portanto, vinculativos aos Estados, devendo estes, pois, desenvolverem mecanismos para concretizá-los.

No Brasil, a Constituição Federal não trouxe menção direta ao direito à água, mas apreende-se que se encontra implícito, como um desdobramento do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no artigo 225. Em termos de legislação infraconstitucional, os principais marcos que tratam da matéria são a Lei 9.433 de 1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos – e a Lei 11.445 de 2007 – Política Nacional de Saneamento Básico.

Apesar de todo esse reconhecimento implícito ou claramente expresso em textos normativos, o direito à água, tal como outros direitos humanos, na realidade, não está acessível a todos. Estima-se que 663 milhões de pessoas no mundo não possuem acesso direto a fontes melhoradas de água potável e que ao menos 1,8 bilhão de pessoas não tem acesso seguro a água com condições mínimas para o consumo humano. Ademais, aproximadamente 2,4 bilhões de pessoas não utilizam instalações sanitárias de qualidade, ou seja, defecam a céu aberto ou em fossas precárias (UNESCO, 2016).

No Brasil, mais de 35 milhões de pessoas não possuem acesso ao abastecimento de água tratada e mais de 100 milhões não possuem acesso ao serviço de coleta de esgoto (INSTITUTO TRATA BRASIL, 2015). Essa discrepância entre os direitos humanos previstos nos textos normativos e a realidade nos faz questionar a maneira como compreendemos o que são os próprios direitos humanos.

Assim, apesar do reconhecimento internacional do direito humano à água, não é o direito internacional que o define ou dá sua forma ou possibilidade de existir. O direito humano à água é resultado de um processo constante de embates institucionais e sociais na luta pelo acesso aos bens necessários ao desenvolvimento humano digno. Dessa forma, para ser um direito humano não é preciso estar expresso em um texto normativo. O seu reconhecimento, porém, representa um instrumento a mais na luta pela sua concretização.

Sendo processos de consecução de uma vida digna, os direitos humanos não se realizam de forma compartimentada. Existe uma interdependência entre eles. Não há que se falar em efetivação do direito humano à água sem se tratar de direito à alimentação e direito ao meio ambiente equilibrado (HERRERA FLORES, 2005).

De modo semelhante, quando tratamos do tema, não se pode esquecer de considerar a

sobre os Direitos da Criança, 1989; Comentário Geral número 15 que interpreta o Convênio Internacional de 1966 sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

relação entre direitos humanos e a natureza, afinal, o homem faz parte dela. Separamos e opomos o cultural, tudo aquilo que está relacionado aos homens, e o natural, como se o primeiro não dependesse e fosse parte do segundo. Desse modo, foi possível enxergar os recursos naturais como uma mercadoria qualquer e, ao agronegócio, modelo de produção hegemônico, se utilizar da natureza como mero meio de produção, de geração de lucros (HERRERA FLORES, 2004).

E porque os direitos humanos constituem uma concepção da sociedade ocidental, seu desenvolvimento dentro da história dessa cultura se deu junto com o estabelecimento das relações de produção capitalistas. Assim, essa concepção foi por vezes utilizada para justificar esse regime e em outras, para questionar sua legitimidade (HERRERA FLORES, 2005).

Dentro da teoria europeia de modernização, a expansão do capitalismo gerou desigualdades entre os países do norte – países do pólo dominante – e países do sul – países do pólo dominado, já que essa expansão se deu através da colonização dos últimos pelos primeiros. Para além da colonização, a modernização também se fez pela apropriação dos recursos naturais dos países do sul, tendo em vista a concepção capitalista de que a natureza só tem valor (de troca) quando produz algo que interessa ao homem (PORTO-GONÇALVES, 2015).

Na contemporaneidade, essa ideia de modernização e apropriação da natureza se reflete na expansão do agronegócio. Esse modelo de produção agrícola reduziu a terra (natureza) a um elemento de produção menor. E, após a devastação de florestas, desertificação e exaustão de solos, a nova fronteira é a água. Isso porque é a água é elemento estratégico para a reprodução desse modelo de produção que se pauta na concentração de terras para monocultura e em sementes de alta produtividade, mas que também necessitam de mais água – em comparação com as sementes crioulas (SHIVA, 2015).

Considerando as altas demandas por água para a produção e reprodução do agronegócio é que foi possível cunhar a noção conceitual de agrohidronegócio. O agrohidronegócio se instalou na região do cerrado brasileiro, considerado como berço das águas e multiplicou os conflitos. Esses se dão pela disputa pelo uso da água entre mineradoras, produtores agrícolas, usinas hidrelétricas e a população, que necessita da água para sobreviver. Também, em especial, conflitos entre todos esses atores e as populações originárias e tradicionais, que tem outra ligação com a água, e que, muitas vezes, buscam preservá-la (THOMAZ JÚNIOR, 2010).

As bacias hidrográficas, nesse sentido, representam diferentes territórios porque envolvem diferentes contextos, que englobam relações, simbolismos, lutas e conflitos

distintos. Os hidroterritórios são, portanto, aqueles territórios demarcados por questões de poder político e/ou cultural oriundas da gestão da água, que tem papel determinante em sua ocupação. Em determinadas bacias hidrográficas ou em determinados hidroterritórios, os conflitos se dão entre os grandes produtores irrigantes e usina hidrelétrica; em outros, serão entre mineradoras e ribeirinhos, a depender das relações ali existentes (TORRES, 2007).

Sendo a água um elemento essencial à vida, a luta ao acesso se intensifica com a mesma grandiosidade, pois a territorialização do agrohidronegócio pela penetração das relações sociais fundadas no território não é completa. Persistem nos espaços banais – uma zona simbólica do território – a formação de redes solidárias nas quais os sujeitos criam sua resistência à mercantilização da natureza e do ser humano (SANTOS, 2015).

A resistência nasce nos indivíduos porque, apesar de viverem em um mundo dominado pelas relações sociais capitalistas, eles, ao contrário dos atores hegemônicos (grandes proprietários de terra; capital financeiro; indústria química; indústria da biotecnologia; indústria metal-mecânica; mídia; Legislativo; Judiciário; Executivo; formuladores das políticas de desenvolvimento) não se motivam apenas por interesses econômicos. As reações emotivas frente às situações de violência, desrespeito ou injustiça – como a vergonha e a ira – também geram nos sujeitos a necessidade de uma ação prática, pois só a partir de uma postura ativa é que se sente novamente senhor de sua autonomia. Quando na humilhação, no rebaixamento e/ou no desprezo os indivíduos se identificam com um grupo, a luta por reconhecimento explode em conflitos sociais (HONNETH, 2003).

Tendo em vista esse cenário, vamos abordar a ligação entre crise hídrica e a questão agrária brasileira, visando demonstrar como o modelo de produção do agrohidronegócio, multiplica os conflitos pelo uso da água, impedindo o reconhecimento do acesso igualitário à água, conforme preconiza o direito humano à água (THOMAZ JUNIOR, 2008).

Diante disso, o presente trabalho parte da ideia de que é preciso uma nova forma de interpretar o que são os direitos humanos, que considere além do texto normativo, já que o reconhecimento, mesmo que expresso, não é o suficiente para garanti-los. Baseados nessa nova forma, apresenta-se a hipótese de que o atual modelo de produção hegemônico impossibilita o acesso à água de forma justa e igualitária, ou seja, o agrohidronegócio impede a realização do direito à água.

Dentro dessa perspectiva, o objetivo do presente trabalho é responder à seguinte pergunta: é possível resistir à territorialização do agrohidronegócio e buscar o reconhecimento do acesso igualitário à água?

Para alcançar esse objetivo, dentro de uma postura que considera a existência de uma relação entre sujeito e objeto da pesquisa, tendo em vista que o pesquisador não é um sujeito alheio à sua realidade, o presente trabalho se insere em uma perspectiva de uma epistemologia do sul – que considera as diferenças entre os saberes e as desigualdades históricas dos diversos países e regiões do mundo (GONSALVES, 2001).

Assim, o percurso metodológico a ser percorrido será a revisão bibliográfica para compreender os fundamentos de uma teoria crítica do direito que considera os direitos humanos como produtos culturais, bem como do reconhecimento do direito humano à água e dos conceitos de território, hidroterritório, agronegócio e o que se entende por conflitos agrários pelo uso da água.

O primeiro capítulo deste trabalho se propõe a refletir sobre o que entendemos como direito humano à água no atual cenário brasileiro. Vamos analisar o direito humano à água através da teoria crítica dos direitos humanos, considerando-os para além da legitimação jurídica formalista, como resultado de disputas e conflitos entre atores que pressionam a todo momento: movimentos sociais, partidos políticos, interesses econômicos.

O segundo capítulo elucidará acerca dos conceitos de território, hidroterritório e agrohidronegócio, como se dá o processo de sua territorialização e qual o processo de transformação do meio e objetificação da natureza possibilitou o seu domínio.

No terceiro capítulo faremos um esforço de entender melhor a teoria do reconhecimento de Axel Honneth a fim de verificar como nasce nos sujeitos a necessidade de lutar contra às situações de desrespeito e porquê essa luta pode gerar conflitos sociais. Ainda, traremos um panorama do embate entre o paradigma mercantilizador do sistema social capitalista histórico e a concepção da natureza como entorno do homem e não somente como meros recursos. Por fim, exemplificaremos o estado conflituoso em que se encontra a questão da água.

CAPÍTULO I – ÁGUA COMO DIREITO HUMANO: EM CRISE

O que fazemos com a água fazemos à nós e àqueles que amamos.

Tirado do Popol Vuh, o Livro Sagrado dos Maias.

O corpo humano é composto por aproximadamente dois terços de água, de modo que nosso sangue flui como a água, transportando os nutrientes e a energia necessários para a realização de nossas atividades e para a manutenção da vida. Apesar de sua imprescindibilidade, nem todos os seres humanos têm acesso à água, em qualidade e quantidade suficientes (BARLOW, 2015).

Diante disso, esse capítulo se propõe a apresentar a base sobre a qual construiremos nossa análise, qual seja, a concepção de uma teoria crítica do direito, que coloca os direitos humanos como produtos culturais, e não algo alheio a humanidade. Para tanto, será demonstrada a relação dos direitos humanos com a expansão do sistema de produção capitalista e o neoliberalismo (PORTO-GONÇALVES, 2015), bem como os pilares dessa teoria crítica, colocando-a como a forma de enxergar o direito humano à água que possibilita, no momento, em face da teoria hegemônica, escutar os diferentes sujeitos que não tem acesso ao direito humano à água (HERRERA FLORES, 2005).

Dentro dessa teoria crítica, vamos apresentar o olhar pelo qual consideraremos a natureza, a ideia de que fazemos parte desse entorno, bem como apresentar as conseqüências de colocar a natureza em função apenas da satisfação das necessidades humanas. Isso é importante porque se contrapõe à crescente mercantilização/objetificação dos recursos hídricos segundo a teoria hegemônica do direito (HERRERA FLORES, 2004).

Considerar os direitos humanos como produtos culturais é aceitá-los como construções dinâmicas, que não estão finalizadas ou prontas. Tendo em vista a complexidade do sistema-mundo em que vivemos, é também aceitar que os direitos humanos não são passíveis de efetivação quando compartimentados. Desse modo, desconsiderar as suas interdependências pode significar sua negação. Assim, é importante relacionar o direito à água com outros direitos humanos, em especial, com o direito à alimentação e ao meio ambiente equilibrado (HERRERA FLORES, 2004).

A fim de melhor compreender qual o estado do direito humano à água, buscaremos estabelecer brevemente seu histórico de reconhecimento em âmbito internacional. Demonstrar como a visão hegemônica de direito enxerga esse direito humano e as contradições entre essa

previsão legal e a realidade, na qual se constata uma crise hídrica.

1.1. Os direitos humanos e o sistema capitalista se desenvolvem juntos

Na história da sociedade ocidental a expansão do sistema capitalista e o desenvolvimento da ideia de direitos humanos se relacionam na constituição do que Wallerstein vai denominar sistema-mundo (WALLERSTEIN, 2001). Trata-se de um processo que estabeleceu padrões de poder no mundo, a partir do ano de 1492, com a chegada dos europeus a América. Nesse sistema-mundo a ideia de modernização conforme moldes europeus é considerada como uma forma de melhoria, modernizar significaria evoluir (PORTO-GONÇALVES, 2015).

Nesse processo de modernização está inserido a colonização da América, o genocídio dos povos originários, a escravidão, a superioridade do branco europeu frente negros e índios – inclusive no que se relaciona às formas de conhecer o mundo e de regular as relações sociais (PORTO-GONÇALVES, 2015). Os povos não europeus são considerados, nesse contexto, como seres inferiores, selvagens, naquilo que remetem à sua forte ligação com a natureza. Isso porque segundo a concepção moderna europeia, naquilo em que nos aproximamos do que é natural, que se remete aos instintos, às necessidades do corpo, nos tornamos pecadores, inferiores, merecedores de castigos (MARÉS, 2015).

Essa divisão hierárquica se reflete na forma como se enxergavam os sujeitos de direitos humanos: apesar do conhecimento da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, documento oriundo do processo da Revolução Francesa de 1789, encontrou-se justificativa para a escravidão de negros e genocídio de índios. A Declaração de 1789 trazia em seu artigo primeiro “os homens nascem e permanecem livres e iguais em seus direitos, além de tratar sobre o princípio da igualdade perante a lei (artigo 6), garantias penais e processuais (artigos 7 a 9) e direito de liberdade e crença (artigo 10). Apenas eram considerados como homens os sujeitos do sexo masculino, brancos e europeus. Somente a eles era garantida essa liberdade (BUCK-MORSS, 2011).

Do mesmo modo, ao escrever sobre liberdade em seu texto, Contrato Social (1762), Rousseau não se contrapôs à existência do Code Noir – um código legislativo francês elaborado em 1685, que trazia como legal a escravização de seres humanos, considerando-os como propriedade móvel, bem como legalizava a possibilidade de tortura, mutilação e assassinato desses escravos (BUCK-MORSS, 2011).

A expansão mercantilista europeia que se materializa no processo de colonização parece se contrapor aos ideais iluministas que visavam a garantia de direitos como à liberdade, ao passo que foram esses mesmos ideais usados para justificar a supressão da liberdade de negros e índios (BUCK-MORSS, 2011). O processo de modernização europeu propôs a garantia da liberdade e da propriedade aos seus, diante da submissão do outro, do colonizado, do escravizado.

Assim, as relações capitalistas se utilizaram do discurso de direitos humanos para justificar sua expansão pelo mundo. Importa entender que o mercado, a troca de objetos e substâncias existia antes do modelo capitalista de produção. É a passagem de consideração do valor de uso para valor de troca que possibilita o estabelecimento de um sistema que visa acumulação crescente e ilimitada.

Quando substituímos o valor de uso, sempre consciente das necessidades a serem satisfeitas, pelo valor de troca, que as ignora ou despreza por completo, as reduções capitalistas das regulações de mercado passaram a produzir a escassez necessária para que houvesse acumulação de capital sempre crescente. A redução do mercado aos interesses de acumulação do capital sempre irá contra – ainda que em alguns momentos se alie ideológica e estrategicamente com determinadas instituições estatais e privadas que o regulam – qualquer tipo de nome que regule os procedimentos ou crie obstáculos à tendência de acumulação irrestrita e infinita da riqueza da humanidade (Tradução livre, HERRERA FLORES, 2005, p. 86).

Para compreender o desenvolvimento da concepção moderno europeia dos direitos humanos é preciso ter em mente que o capitalismo é um sistema social histórico. O que o diferencia dos demais sistemas é o fato de que nele o capital tem como finalidade primordial a sua expansão. Desse modo, o capital acumulado deve ser utilizado visando à acumulação de mais capital e as relações sociais devem ser estabelecidas a fim de alcançar tal objetivo (WALLERSTEIN, 1995).

Nos sistemas sociais históricos anteriores o circuito desse processo de acumulação e auto-expansão não se fechavam (propriedade, acumulação de bens, concentração dos meios de produção). Isso porque as autoridades políticas e morais do período consideravam alguns desses elementos como imorais ou irracionais, de modo que não haviam se transformado em mercadorias, ou essa transformação era nascente. O processo histórico de desenvolvimento do capitalismo leva à mercantilização de tudo (WALLERSTEIN, 1995).

A própria fundação desse sistema se deu em termos contraditórios pois a margem de acumulação individual dependia de uma competição entre os capitalistas – o que gerava uma contradição entre eles no sentido de querer ter sempre alguma vantagem além: maior controle sobre a força de trabalho, maior acesso às decisões políticas, dentre outras. Ainda, o aumento

da produção demandava um aumento do número de compradores, ao mesmo tempo em que os custos com a mão de obra deveriam ser reduzidos para aumentar a acumulação. Além disso, apesar da tendência à mercantilização, o lucro do processo produtivo é maior enquanto parte dele não se encontra mercantilizado (WALLERSTEIN, 1995).

Essa última contradição se mostra na ideia de proletário que Wallerstein propõe. Para ele, o proletário não se reporta a um indivíduo único trabalhador, mas a uma unidade da qual faz parte. Isso porque, os indivíduos vivem em unidades familiares a partir das quais verificam qual o seu potencial de renda e o que necessitam para viver ou, pelo menos, sobreviver. Na formação histórica do sistema capitalista, apenas o trabalho que gerava remuneração em dinheiro foi considerado como produtivo (WALLERSTEIN, 1995).

O trabalho considerado como produtivo era feito fora da unidade domiciliar, enquanto que o improdutivo era realizado dentro dela. Tendo em vista o processo histórico europeu onde o primeiro tipo de trabalho ficava a cargo dos homens e o segundo das mulheres, temos que o capitalismo histórico asseverou a divisão do trabalho, bem como correlacionou essa divisão com uma valorização do trabalho. Desse modo, o sexismo foi institucionalizado (WALLERSTEIN, 1995).

As regras desse sistema social determinariam condições às quais os outros foram forçados à imergir, ou sofrer as conseqüências de sua exclusão. Quanto mais penetraram nas relações sociais, mais firme se tornou a sua imposição. A gênese desse sistema social se situa na Europa no final do século XV (WALLERSTEIN, 1995).

No processo cultural ocidental de desenvolvimento do capitalismo, desde o século XVI, o trabalho, o fazer humano, é a forma pela qual se produzem mercadorias, prestam serviços e também se sujeitam os seres humanos (HERRERA FLORES, 2005, p. 148). A partir do processo de cercamento dos campos ingleses no século XVI – *enclosure* – a individualização da terra possibilitou a criação da propriedade privada, a fim de garantir o poder de “melhorar” a terra, ou seja, aumentar seu valor de troca. Dessa concepção de “melhoria” da terra tem-se que a natureza, dentro dos ideais modernos, não tem valor por si só, porque não trabalha. Seu valor surge quando é trabalhada pelo homem (THOMPSON, 1998).

Na impossibilidade de desvincular o sistema capitalista do trabalho, visto ser o fazer humano a fonte de valor, a tendência do capital é instituir, de modo progressivo, um controle sobre a produção de todos os bens, materiais e imateriais (HERRERA FLORES, 2005).

É no período após a Segunda Grande Guerra (1939-1945) que os direitos humanos voltam a ser amplamente debatidos. Isso porque durante a Segunda Guerra os europeus

sofrem com a condição que outorgava aos povos não-europeus, especialmente devido à experiência do nazismo alemão. O genocídio perpetrado dentro dos seus leva a uma reflexão sobre os direitos humanos e a organização dos estados no contexto internacional. Um novo padrão de poder internacional passa a se estabelecer, caracterizado pelo crescimento das grandes corporações transnacionais e pelo surgimento de entidades como a ONU, o FMI, o BID e o BIRD (PORTO-GONÇALVES, 2015).

Quando do processo de cercamento dos campos ingleses, a formação dos elementos que possibilitaram o estabelecimento do sistema capitalista – propriedade privada, valor de troca sobre valor de uso – também geraram a mercantilização natureza (terra) e o homem (trabalho). Na fase neoliberal, aqui considerado a partir dos anos 1960, esse processo se intensificou ainda mais gerando uma financeirização dos recursos naturais e humanos – como no fenômeno dos créditos de carbono, na cotação de alimentos em bolsas de valores e enfraquecimento das garantias trabalhistas.

No contexto neoliberal, o mercado, inserido nas relações capitalistas, parece se contrapor aos direitos humanos, a medida em que esses últimos são vistos muitas vezes como “custos sociais”. Há uma situação paradoxal não apenas porque os dois conjuntos se repelem em algum momento, mas também porque – dentro de uma concepção que vê os direitos humanos como já perfeitamente estabelecidos – mercado e direitos humanos se colocam como entidades alheias a capacidade humana de agir. Isso porque os dois são entendidos como verdades absolutas e não como produtos da sociedade humana (HERRERA FLORES, 2005).

Suas definições costumam acompanhar conceitos abstratos e intangíveis: o mercado e sua mão invisível junto aos direitos humanos e sua condição humana. Os argumentos econômicos que legitimam o mercado giram em torno da harmonia e equilíbrio entre oferta e demanda que, na prática, não se sustentam. Até mesmo, cabe questionar, o papel dos direitos humanos na estabilidade desse mercado:

Será que as relações sociais impostas pelo capital não necessitam de algum tipo de justificativa normativa, ainda que seja tão frágil como as que surgem das regulações do mercado por parte da aceitação, como dissemos, forçada, de algumas normas básicas de justiça que na teoria jurídica e política do século XX denomina “direitos humanos”? (HERRERA FLORES, 2005, p. 88)².

² ¿No será que las relaciones sociales que impone El capital necesitan de algún tipo de justificación normativa, aunque sean tan débiles como las que surgen de las regulaciones del mercado por parte de la aceptación, como decimos, a regañadientes de algunas normas básicas de justicia que en la teoría jurídica y política del siglo XX se han dado en llamar “derechos humanos”?

Seriam os direitos humanos apenas justificativas criadas pelo capital para as relações sociais por ele impostas? É uma reflexão cabível, haja vista que muitas vezes, o direito de propriedade individual e a livre iniciativa parecem favorecer apenas ao crescimento de um mercado, bem como a acumulação nas mãos de uns poucos.

Entretanto, ainda que a resposta possa ser afirmativa para uma determinada compreensão de direitos humanos, abandonar a luta por eles para enfrentar o mercado pode representar uma expansão deste último. Hoje, eles constituem algum freio às grandes corporações, representam alguma regulamentação. Abandonar os direitos humanos representaria a possibilidade de uma maior contaminação do direito pelo mercado, bem como a aceitação total de que os direitos humanos nada mais são que uma falácia (HERRERA FLORES, 2005).

É possível perceber a contradição entre o conteúdo dos direitos humanos expressamente reconhecidos e a efetivação de sua previsão legal, ou seja, o acesso aos bens, serviços, oportunidades e espaços enumerados no ordenamento jurídico. O paradoxo está na constatação de que, segundo determinado entendimento jurídico, o direito positivado passa a ter prioridade sobre o acesso efetivo, passa de instrumento procedimental para se converter em um fim em si mesmo: parecendo não existir realidade para além do direito (HERRERA FLORES, 2005).

Não é esse o caso. Desconsiderar o papel dos direitos humanos reconhecidos, como instrumentos de luta por uma vida digna em efetivo, é ignorar que assim como em determinados momentos serviram à legitimação do sistema capitalista, em muitos outros significaram resistência a ele (HERRERA FLORES, 2005). Se a garantia de liberdade em Rousseau servia à legitimação do processo de colonização, essa mesma ideia de liberdade foi utilizada pelos escravos para demandar por sua libertação nos Estados Unidos da América e no Haiti (BUCK-MORSS, 2011).

A constatação de que os direitos humanos se desenvolveram junto com o sistema capitalista, ou seja, que não constituem direitos naturais, a-históricos, inerentes a condição humana, não diminui sua validade, sua capacidade instrumental. Ao contrário, suscitam possibilidades de adequação em cada contexto social (HERRERA FLORES, 2005).

Um dos problemas de enxergar os direitos humanos como verdade universal, aceita e estabelecida, inquestionável, institutos para além da própria humanidade é justamente seu uso em um discurso que legitima um mercado, para o qual deveria servir como limite, mas que não o limita de fato (HERRERA FLORES, 2005). Assim ocorreu no advento da chamada Revolução Verde, quando o direito à alimentação foi usado como justificativa para uma

intensificação do uso de agrotóxicos e da mecanização na produção agrícola, visando garantir alimentos a todos. O que se viu foi o controle de toda essa cadeia produtiva por empresas transnacionais, a uniformização dos alimentos e perda da biodiversidade (SHIVA, 2015).

Da mesma forma, estamos diante da crise da água. As grandes transnacionais do ramo defendem a privatização da água baseadas em um discurso de que apenas com sua cobrança seria possível garantir o não desperdício e o seu acesso a todos (BARLOW, 2015). Contudo, as experiências realizadas no sentido de privatizar a água, especialmente na Índia e no Canadá demonstram que os graves danos ao direito humano à água, ao meio ambiente equilibrado e à alimentação (SHIVA, 2015)

Considerar os direitos humanos como estabelecidos e implementados é ignorar a realidade fática para se fechar em um ideal do que ela deve ser. Pela constatação de que o estabelecimento dos direitos humanos acompanha as relações do homem com os demais, com a natureza e consigo mesmo em cada tempo é que se propõe enxergá-los como produtos culturais.

1.2. Os direitos humanos como produtos culturais

O modelo teórico hegemônico ocidental de conceituar os direitos humanos consiste em uma quase tautologia: os direitos humanos são aqueles direitos inerentes a todos os seres humanos. Esse entendimento encerra em si a invisibilização de opressões, injustiças e exclusões, na medida em que faz crer que, estando os direitos humanos estabelecidos, considerando que todos os seres humanos os têm garantidos, todos nós já os temos (HERRERA FLORES, 2005). Todos, então, estaríamos vivendo dignamente. Mas se os temos e não os vivenciamos, e esse entendimento não abarca essa incongruência, é porque invisibiliza tais situações de violações ao previsto legalmente.

Se firma, ainda, em uma contradição universal/individual, pois ao mesmo tempo em que se pretende universal ao se referir a todos os homens e mulheres do planeta Terra, tem como base o indivíduo particular afastado do contexto social. Tanto é assim que, os primeiros direitos a serem reconhecidos foram os individuais, puxados, sobretudo, pelo direito de propriedade individual e pela concepção reduzida de liberdade, aqui considerada como aquela que pensa o homem como um ser isolado do coletivo social. Sendo universal, os direitos humanos seriam uma verdade em todos os lugares, dispensando a necessidade de serem questionados ou objeto de reflexão (HERRERA FLORES, 2005).

O problema de considerá-los como verdade universalmente aceita e implantada

consiste em fazer crer que se encontram ao alcance fácil de todos, em todos os lugares, sendo prescindível a busca de meios de colocá-los em funcionamento, bem como pensar livremente sobre o que representam. Os direitos humanos acabam reduzidos, assim, a um lugar-comum ao qual todos recorrem em seus discursos, para justificar suas propostas – ainda que seu conteúdo não se faça praticado – e que permanecem, ao mesmo tempo, como inspiração para governos, organizações não governamentais e movimentos sociais (HERRERA FLORES, 2005).

A utilização dos direitos humanos como um discurso generalizado ocorre quando as empresas usam a necessidade da população de ter acesso à água para incrementar suas atividades e aumentar o lucro. Da mesma forma, quando a produção agrícola, seguindo uma lógica do agronegócio, justifica o emprego indiscriminado da água na agricultura, bem como seu elevado consumo³, para uma suposta produção de alimentos, fazendo crer que essa produção é necessária devido ao aumento populacional mundial (FAO, Suplemento Fórum Mundial da Água, 2018).

Enxergar o direito positivado como um direito finalizado não reflete a realidade. O reconhecimento do direito humano à água pela Assembleia geral da ONU, apoiado por 128 países, naquele momento, representando 5,4 bilhões de pessoas, não mudou de imediato – nem sequer nesses 8 anos – a situação de milhões de pessoas, que permanecem sem acesso à água e ao saneamento básico (BARLOW, 2015).

De fato, os conflitos pela água aumentaram nos últimos anos. No Brasil, desde 2011, ano em que a Comissão Pastoral da Terra (CPT) iniciou o levantamento de conflitos por água, os números continuam a crescer. Em 2011 eram 28.058 mil famílias envolvidas em 69 conflitos, em 2016 foram 44.471 mil famílias em 172 conflitos, numa disputa por territórios, terra e acesso à água. São disputas pelo uso e/ou preservação água, relacionados às construções de barragens, açudes ou hidrelétricas (CPT, 2017).

Assim, a forma teórico hegemônico ocidental de enxergar os direitos humanos reconhecidos como prontos não responde aos anseios e conflitos da sociedade atual. Contudo, não interessa a este estudo descartá-la por completo, até porque o reconhecimento expresso de direitos representa um passo na busca por sua realização. Importa compreender o modo como desenvolveram esses direitos humanos, e parte desse modo se refere a relação entre eles e o

³ Existe uma diferença entre o uso e consumo da água: uso é uma forma geral de utilizar a água – abastecimento urbano e rural, na agricultura, etc. – o consumo, por sua vez, se refere à absorção da água durante sua utilização, impedindo seu retorno aos corpos d'água. No caso da agricultura, considerando que uma parte da água é retida pela planta, outra parte evapora e outra parte de infiltra no solo, sem chegar diretamente ao corpo d'água, o consumo de água nesse uso elevado (ANA, 2017).

estabelecimento do sistema capitalista como hegemônico.

Falar em direitos humanos como produtos culturais significa aceitar o diferente. As culturas hegemônicas têm dificuldades nessa aceitação, apresentando tendências em fechar-se em si mesmas, desprezando aquilo que não lhe é próprio ao classificá-lo como bárbaro, selvagem, incivilizado. Considerar os direitos humanos como produtos culturais representa uma mudança nessa forma de enxergar o diferente, o outro, não apenas aceitando-o como válido, mas consciente de que toda forma de relação com o mundo é fruto de uma virtualidade cultural. Quer dizer, toda forma de relacionar-se com o mundo é uma construção social (HERRERA FLORES, 2005).

Assim, os direitos humanos são categorias criadas em determinados momentos, a partir de um contexto histórico, das noções que a sociedade ocidental tem acerca do que é justo, do que é humano e das formas com que devem se pautar as relações sociais. Como sua criação é humana, pode sofrer modificações ao longo do tempo, bem como serem utilizados para justificar o sistema capitalista, quanto para ir contra ele, mobilizando movimentos populares (HERRERA FLORES, 2005).

Aceitando a existência de diferentes formas de se construir o acesso a uma vida digna, os direitos humanos constituem a forma encontrada pelo Ocidente para tal. Trata-se, pois, de produtos culturais com todas as qualidades e defeitos de uma construção realizada dentro do contexto das relações capitalistas. Não consistem em uma verdade universal, eterna e imutável, mas, tampouco, devem ser desprezados, visto que fazem parte do nosso modo de lutar pelo acesso àqueles bens e possibilidades de participação das decisões necessárias a uma vida digna. Assim, seu aperfeiçoamento depende da interação com outras possibilidades para alcançar dignidade, a fim de possibilitar um mundo com mais igualdade (HERRERA FLORES, 2005).

Desse modo, apesar de constatar as violações aos direitos humanos, ao mesmo tempo em que se vive em um mundo submetido ao capitalismo globalizado e suas justificações ideológicas, também se verifica um processo de mundialização das resistências. Os direitos humanos como produtos culturais constituem um conjunto de pautas, regras, propostas de ação e modos de articulação dos movimentos humanos, cujos limites e fronteiras são difíceis de determinação completa e definitiva (HERRERA FLORES, 2005).

Os caminhos para alcançar uma vida com dignidade para todos precisam de permanentes reflexões e lutas que não se reduzam unicamente a questões procedimentais, jurídicas e teóricas, considerando realmente o que ocorre nos âmbitos públicos e privados nos quais são definidos os destinos dos seres humanos. A desconsideração da prática conduz a

teorias que invisibilizam as desigualdades encontradas na realidade, as quais alcançam uma certa coerência interna, mas que, primando por uma pureza e perfeição, tem pouca importância perante os sofrimentos e indignação presentes na história da humanidade (HERRERA FLORES, 2005).

No que se refere ao direito humano à água também se verifica a urgência em se pensar o direito sob a realidade prática. Isso porque, apesar de se tratar de um direito expressamente reconhecido em âmbito internacional e implicitamente considerado no artigo 225 de nossa Constituição⁴, a sua realização não se constata.

Por volta de 3,6 milhões de pessoas, sendo mais da metade crianças, morrem a cada ano por doenças relacionadas à água, tais como diarreia, febre tifóide, cólera e disenteria. O problema se amplia se considerarmos as estruturas de saneamento básico: 2,5 bilhões de pessoas vivem sem esse serviço, enquanto que um bilhão de pessoas ainda defecam em lugares inadequados (BARLOW, 2015).

Essas dificuldades ainda se apresentam de forma mais intensa para determinados grupos de pessoas, como mulheres e crianças. Isso porque as mulheres passam aproximadamente 40 bilhões de horas coletando água todos os anos, muitas vezes, acompanhadas de suas filhas, afetando o desenvolvimento escolar dessas meninas. O relatório da ONU, de 2012, sobre os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio informa que, na África subsaariana, mais de dois terços do trabalho relacionado ao acesso à água e saneamento é feito pelas mulheres e meninas (BARLOW, 2015).

A falta de água também produz refugiados: projeções da ONU indicam que a desertificação da Tunísia poderá gerar uma migração de até 60 milhões de pessoas até o ano de 2020, da África Subsaariana para o norte da África e da Europa (BARLOW, 2015).

Para além dos milhões sem acesso ou com acesso precário à água, a disputa pela água também existe para com as grandes corporações, indústria e agricultura. As extrações de água usando tecnologia de perfuração de poços agora exploram as águas subterrâneas. Entre 1960 e 2000, a extração de água subterrânea mais que dobrou e é responsável por 25% da elevação dos níveis do mar (BARLOW, 2015).

Há previsões de que em 2030, a demanda por água supere a oferta em 40% e de que as mudanças climáticas, provocadas pelos atuais modelos de produção e de consumo, farão com que aproximadamente 50% da população mundial viva em áreas de estresse com elevação dos

⁴ “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

mares. Em 2075, poderá chegar a 7 bilhões de pessoas afetadas⁵ (BARLOW, 2015).

Interessa notar que apesar de a disputa pela água e, conseqüentemente o debate sobre o tema, ter se acentuado nos últimos anos, especialmente a partir da segunda metade dos anos 1990, o problema, já existia para grandes parcelas da população, especialmente entre os mais pobres. No caso do Brasil, esse problema se refletia na indústria da seca e nos políticos de bica d'água⁶. Isso demonstra o descaso com a população pobre, de forma que o tema passou a ser relevante no cenário mundial e nacional apenas quando deixa de ser um problema local (PORTO-GONÇALVES, 2015).

A crise hídrica é um complexo de disputas por um bem finito na natureza, que tem seu ciclo prejudicado pelos nossos modelos de produção e de consumo. Isso porque, apesar de o planeta Terra possuir cerca de 1.386.000.000 km³ de água, 97% é de água salgada, imprópria para o consumo humano. Dos 3% de água doce existentes apenas 0,3% estão em rios e lagos, ou seja, são de fácil acesso à população. Isso significa que apesar de haver uma grande quantidade deste recurso essencial na Terra, uma quantidade muito pequena pode ser direta e facilmente utilizada (CORTE, 2015).

A Ásia, a África e a América do Sul fornecem 70% da água por evaporação que circula pelo planeta (PORTO-GONÇALVES, 2015). O Brasil, por sua vez, detém de 12% a 18% da água doce superficial do mundo, 77% do manancial de água doce da América do Sul. Correm pelo território brasileiro, em média, cerca de 260.000 m³/s de água, dos quais 205.000 m³/s estão localizados na bacia do rio Amazonas. Por seu território passam dois dos maiores reservatórios de água subterrânea da Terra: o Sistema Aquífero Guarani e o Aquífero Alter do Chão, bem como 11 dos maiores rios do planeta (CORTE, 2015). Daí a posição crucial do país dentro da crise e seus conflitos.

A finitude desse bem é utilizada para legitimar um discurso de escassez que induz a ideia de que a água doce no planeta está acabando. Contudo, “a água disponível para a vida é, pelo menos desde o recuo da última glaciação, entre 12.000 e 18.000 anos atrás, a mesma desde então até os nossos dias, com pequenas variações” (PORTO-GONÇALVES, 2015, p.

⁵ Reportagem do jornal El País, Brasil, indica que o aumento do nível do mar vai poluir os aquíferos de ilhotas e atóis do Pacífico e do Índico, tornado-as inabitáveis, para depois desaparecerem. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/25/ciencia/1524667860_371704.html>. Acesso em abril de 2018.

⁶ Ficaram conhecidos como políticos de bica d'água os políticos cariocas que prometiam instalações de bicas d'água nos morros do Rio de Janeiro em troca de votos. Com a água que jorrava das bicas as mulheres poderiam lavar roupas e realizar outras tarefas domésticas. O maior expoente dessa política foi Chagas Freitas. Para saber mais sobre o assunto consultar “O estilo político da bica d'água: O Chaguismo na Guanabara 1969-1974”, disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6580/801.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em junho de 2018.

415). A crise hídrica atual se dá não pela diminuição dessa quantidade em geral e sim pelo aumento da escassez de água em determinadas regiões (PORTO-GONÇALVES, 2015).

O ciclo hidrológico em sua complexidade abrange o planeta como um todo. A vaporização da água em seu estado líquido, sua condensação e precipitação em toda a natureza impossibilita a compartimentação dos processos. Logo, os impactos do uso de agrotóxicos no Brasil, por exemplo, serão sentidos no resto do globo. Vivemos um processo de desordem ecológica, fruto dos nossos modelos de produção e de consumo, que causa o aumento de áreas desertificadas, bem como de localidades submetidas a estresse hídrico (PORTO-GONÇALVES, 2015).

Essa desordem ecológica impacta a população de diferentes formas tendo proporções mais graves para alguns povos e culturas (PORTO-GONÇALVES, 2015). Para os povos originários e comunidades tradicionais, a água é também elemento espiritual⁷.

A produção agrícola encontra-se no centro da crise hídrica, pois consome 70% da água doce disponível mundo afora. Por sua vez, a indústria consome 20% da água superficial (FAO, 2018). No Brasil, 67,2% da água doce consumida foi direcionada à irrigação e 9,5% para a indústria (ANA, 2017)⁸. Significa dizer que o ciclo da água não é externo à sociedade. Na verdade, a sociedade faz parte dele, com todas as suas contradições. A injustiça ambiental no que se refere à crise hídrica se dissemina a medida em que a água se desloca conforme ditam as relações sociais e de poder, através da circulação de água em mercadorias. Assim, quanto maior for o poder econômico, maior será o consumo diário de água – para higiene, através dos alimentos e pela própria ingestão (PORTO-GONÇALVES, 2015).

Para produzir um quilo de frango são necessários 2.000 litros de água (PORTO-GONÇALVES, 2015). Para um quilo de carne bovina são consumidos 15.000 litros de água. Para um quilo de arroz, 1.500 litros. Para um quilo de batata, 150 litros. Para um quilo de tomate, 80 litros (FAO, 2018).

O alto consumo de água na produção dos alimentos demonstra a interdependência do direito à água e direito à alimentação no atual modelo de produção hegemônico, já que muitas vezes o discurso de produção de alimentos visando uma suposta segurança alimentar passa

⁷ Para saber mais sobre o tema, consultar o livro *Água e cooperação: reflexões, experiências e alianças em favor da vida*. Sérgio Ribeiro, Vera Catalão, Bené Fonteles (organizadores); [tradução Roller Ibañez]. – Brasília: Ararazul, Organização para a Paz Mundial, 2014. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/publicacoes/agua/category/42-recursos-hidricos?download=1004:agua-e-cooperacao-reflexoes-experiencias-e-aliancas-em-favor-da-vida-1-edicao>>. Acesso em abril de 2018

⁸ Existe uma diferença entre água retirada e água consumida. A água retirada retorna aos corpos hídricos de algum modo. Por exemplo, a água retirada para o abastecimento urbano que retorna em forma de esgoto. Quanto à parcela de água consumida, não há retorno (ANA, 2017).

por cima de um acesso à água mais amplo e igualitário. Essa constatação leva a necessidade de refletir sobre o padrão de consumo da sociedade contemporânea: a quantidade de proteína consumida, a padronização de uma dieta alimentar, etc. (FAO, 2018).

Essa reflexão deve considerar ainda as relações de poder no sistema mundo em que vivemos. Isso porque as dietas dos países dos pólos dominantes e dominados não é a mesma. Nos primeiros, o consumo de alimentos de origem animal – aqueles que consomem maiores quantidades de água no processo produtivo – é superior aos países do pólo dominado.

Considerando que os cinco principais setores exportadores em dezembro de 2016, no Brasil, foram: carnes (participação de 19,2%); complexo sucroalcooleiro (18,9%); produtos florestais (15,9%); complexo soja (11,5%); café (9,8%)⁹, constatamos que grandes quantidades de água estão sendo retiradas do Brasil, apropriadas pela indústria e agronegócio, enviadas a outros países. Quando essas regiões produtivas se encontrarem em situação de estresse hídrico, tem de se ter em mente esse processo global de desenvolvimento desigual (PORTO-GONÇALVES, 2015).

Esse mesmo raciocínio pode ser utilizado para as indústrias de alumínio e celulose. Tratam-se de produções que, além de consumirem grandes quantidades de água, também lançam muitos rejeitos. Quando da exportação dessas produções, enviamos o resultado e permanecemos com os dejetos, sem que os países receptores arquem com as consequências diretas (PORTO-GONÇALVES, 2015).

No caso do planalto central brasileiro, o avanço do agronegócio tem de ser observado com ainda mais atenção, pois a região do cerrado é onde nascem os rios que alimentam diferentes bacias hidrográficas brasileiras. A água retirada pelos pivôs centrais leva ao rebaixamento do nível do lençol freático, trazendo mais prejuízos à diversidade ambiental local (PORTO-GONÇALVES, 2015).

Para além dessas injustiças que distorcem a retirada de água dos países do pólo dominado – em regra os produtores de *commodities* – a lógica do sistema capitalista também condiciona os destinatários da água a partir de critérios econômicos, em uma crescente mercantilização/privatização desse bem (PORTO-GONÇALVES, 2015). Ao verificar a crescente demanda por água, bem como a perda da sua qualidade devido os nossos modelos de produção e consumo capitalistas, o setor privado viu uma oportunidade de lucrar (BARLOW, 2015).

⁹ Balança Comercial do Agronegócio – Dezembro/2016, MAPA. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/noticias/com-aumento-36-6-exportacao-de-acucar-e-destaque-na-balanca-comercial-do-2016/nota-dezembro-2016.docx>>. Acesso em abril de 2018

Muitas empresas já fornecem serviços de água pelo mundo: engarrafam água potável para venda – a Nestlé e a Danone são as maiores concorrentes nesse segmento (PORTO-GONÇALVES, 2015) – controlam a água utilizada nos setores industriais e na produção agrícola, mineração, produção de energia, computadores e carros. São proprietárias de represas, oferecem serviços de purificação e dessalinização da água. Em alguns países, o comércio de água já está no mercado aberto (BARLOW, 2015).

As empresas francesas Vivendi Universal e Suez-Lyonnaise des Eaux disputam o controle do serviço de abastecimento urbano com a alemã RWE, Biwwater, Saur-Bouygues, Bechtel e Wessex Water nos seguintes países: China, Malásia, Itália, Tailândia, República Tcheca, Eslováquia, Austrália, Estados Unidos, Argentina, Alemanha, Coreia, Filipinas e Cazaquistão. Para justificar essa apropriação da água utilizou-se, dentre outros argumentos, da garantia da qualidade e da conscientização da importância da água pelo critério da cobrança (PORTO-GONÇALVES, 2015).

Apropriação semelhante se dá com o agronegócio, que controla os direitos de água local ao desviá-la para irrigar suas monoculturas e criações em larga escala. Por vezes, nem sequer pagam nada por isso¹⁰. Companhias de energia estão investindo na produção de cana-de-açúcar para controlar a indústria do agrocombustível ao passo que as de mineração empregam processos de lixiviação que usam cianeto na separação de metais preciosas; ambas em países do pólo dominado (BARLOW, 2015).

Para pensar direitos humanos como acesso aos bens necessários à uma vida digna, fincados em nossa realidade, é imprescindível aceitar que na disputa entre os neoliberais e movimentos sociais ocorrida entre os anos 1960 e 1970 os primeiros obtiveram maior êxito. Naquele período a dinâmica da sociedade capitalista já demonstrava sua insustentabilidade ambiental e política. Já se percebia a impossibilidade de que o padrão de consumo dos países do pólo dominador se expandisse para todo o globo, não apenas pelo esgotamento dos recursos naturais, mas também pela contínua exploração das populações dos países do pólo dominado (PORTO-GONÇALVES, 2015).

A permanência dessas relações de poder não mais se justificava. A denominada modernidade europeia não mais se sustentava e as denúncias de exploração do trabalho e da natureza dos países do pólo dominado se multiplicavam, gerando reivindicações que deram

¹⁰ No Brasil, a cobrança pela outorga depende do Plano de Recursos Hídricos e da criação do Conselho de Recursos Hídricos. Conforme dados da ANA, poucas bacias estaduais possuem os instrumentos para efetivar a cobrança. Ver <<http://arquivos.ana.gov.br/institucional/sag/CobrancaUso/Cobranca/CobrancaPeloUsodeRecursosHidricosnoBrasil-BaciasEstaduais.pdf>>.

origem a movimentos sociais, em especial, aos nacionalistas (PORTO-GONÇALVES, 2015).

Contudo, o pólo dominador se apropriou desses questionamentos para legitimar a permanência das mesmas relações de poder, possibilitando a continuidade do fluxo de recursos naturais do sul em direção ao norte. Para tanto, utilizou-se da apropriação do discurso da igualdade, bradando pelo respeito às diferenças, bem como da ligação entre a lógica de mercado e a questão ambiental (PORTO-GONÇALVES, 2015).

Através de um discurso do respeito às diferenças, justificou-se a desigualdade. Isso porque, ignoraram os diferentes históricos de cada país, em especial, o fato de que a acumulação de capital que se deu nos países do pólo dominador foi fruto da colonização e exploração dos países do pólo dominado. As desigualdades foram colocadas como diferenças e, apropriando-se das lutas sociais, as diferenças deveriam ser respeitadas.

Como consequência da prevalência dessas relações de poder nesse sistema-mundo, o mercado neoliberal passou a ter controle sobre a aplicação e formulação dos direitos, passando a ser considerados, conforme dito anteriormente, como custos sociais (HERRERA FLORES, 2005).

Essa constatação representa mais um embate a ser enfrentado. No caminho por um mundo com mais igualdade de acesso importa menos a busca por universalizações e muito mais a construção de espaços de encontro entre pessoas – entre formas de agir – nos quais se reafirme as diversas formas de se caminhar para a dignidade.

Partilha-se dessa ideia e considera-se que enxergar os direitos humanos como produtos culturais é reconhecer a capacidade de criação humana, de produzir novos sentidos e significações para a realidade, buscando novas reações para aquilo que não se concorda. Assim, assume-se que o direito é uma construção dinâmica, da qual pode-se e deve-se fazer parte, a fim de possibilitar condições de igualdade de valor, racionalidade e autoridade (HERRERA FLORES, 2005).

Para tanto, não se pretende negar todos os pressupostos das teorias tradicionais, mas questioná-las naquilo que limitam a satisfação de nossa dignidade. A ideia é buscar novas formas de resolver problemas, reconhecendo que a mudança da realidade influencia diretamente as necessidades, promovendo novas reflexões e exigências de outros instrumentos para alcançá-las.

O cerne da teoria crítica dos produtos culturais é considerar que os direitos humanos, vistos como produtos culturais, são processos contínuos e dinâmicos, nos quais se busca obter o acesso igualitário àquilo é necessário para viver uma vida digna. Isso vai além da satisfação dos bens e serviços que possibilitam sobreviver. Trata-se de um acesso ao exercício e

participação na luta por objetivos éticos e políticos em geral. Direitos humanos como produtos culturais é ser reconhecido como indivíduo, grupo e cultura que se propõe a alcançar suas aspirações, é ter reconhecido a possibilidade de participar de práticas sociais, ser ouvido, considerado como alguém capaz de falar e lutar por si.

1.2.1. Um novo olhar sobre os direitos humanos

Dentro da teoria crítica do direito que coloca os direitos humanos como produtos culturais, têm-se que a teoria deve ser construída considerando as práticas sociais da realidade. Assim, Herrera Flores propõe um novo olhar sobre o estudo dos direitos humanos, ao qual ele designou como diamante ético. A proposta de entendê-los como um diamante visa atender para a complexidade dessa categoria e, no presente trabalho, pode auxiliar na compreensão do direito humano à água como um produto cultural (HERRERA FLORES, 2009).

A figura do diamante, transparente e multifacetada é a escolhida a fim deixar clara a necessidade de analisar os direitos humanos a partir de vários pontos, cientes da necessidade de considerá-los em conjunto. Estar consciente dessa complexidade é que possibilita que todos e todas possam participar do processo de construção dos direitos humanos. Para tanto, a figura do diamante proposto não deve ser visto como algo acabado, cristalizado, e sim como um resultado sempre provisório (à medida que em constante mudança), impulsionado pelo rearranjo de suas camadas com o passar do tempo. São três camadas que interagem entre si sem que uma prepondere sobre a outra (HERRERA FLORES, 2009).

A primeira camada traz categorias mais gerais: teorias, instituições, forças produtivas e relações sociais de produção (HERRERA FLORES, 2009). Considerando os direitos humanos como um diamante, os elementos dessa camada nos fazem pensar quanto aos processos econômicos e sociais: as teorias que levaram ao reconhecimento do direito humano à água e àquelas nas quais se baseiam os movimentos sociais que disputam seu uso - a água como um recurso hídrico, a natureza objetificada conforme estabelecido pela modernidade europeia, ou a água como um sujeito, como preleciona o biocentrismo.

Em relação às instituições, a figura leva à reflexão sobre quais são as organizações, os atores, relações de poder que podem garantir os resultados almejados por esses atores sociais. No caso do direito humano à água, o seu reconhecimento em âmbito internacional pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU é uma instituição que visa proteger o acesso à água de modo igualitário.

O processo de reconhecimento do direito humano à água reforça a importância da teoria na garantia desse acesso, pois a institucionalização de uma teoria aumenta sua capacidade de permanência, de sobreviver a embates, podendo ser transmitida e assim servir de instrumento em situações de violações e conflitos. Contudo, reiteramos, essa institucionalização, ou, no caso, reconhecimento do direito humano à água, tal como ocorre com a positivação de outros direitos humanos, não é solução suficiente para a crise hídrica.

Primeiro porque, seguindo a proposta de Herrera Flores, trata-se de apenas um elemento da camada do diamante dos direitos humanos, significando que não é bastante para concretizar uma garantia frente a outros tantos elementos que movem o acesso igualitário à água. Segundo porque, as teorias nas quais se fundaram esse reconhecimento não estão em completo acordo um acesso à água igualitário.

Conforme viu-se, a noção de direito humano tradicional, oriunda da modernidade europeia, tem bases contraditórias, pois ao mesmo tempo em que se propõe universal, determina parâmetros muito específicos para tal universalidade. Isso porque não aprofunda o debate sobre a origem das desigualdades entre as condições das pessoas: denominando como diferente aquilo que resultou de processos exploratórios e, portanto, desiguais, ao mesmo tempo em que ignora diferentes construções culturais (HERRERA FLORES, 2009).

Desse modo, tendo em vista que o reconhecimento do direito humano à água pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, se deu – ainda que contrariando interesses econômicos das transnacionais – em cima dessa noção contraditória, temos que sua resolução em si, é problemática (BARLOW, 2015).

A resolução não deixou de considerar a água estritamente como um recurso, visando sobretudo garantias à sua perpetuação como um recurso essencial à vida e ao desenvolvimento econômico das próprias transnacionais. Essa visão mais reduzida da água deixa de protegê-la como um bem cultural, desconsiderando a interdependência entre o homem e a natureza para além da sobrevivência. Consequentemente, desprotege comunidades que possuem relações mais profundas com as águas – e não apenas como o elemento químico água – até mesmo espirituais (BARLOW, 2015).

Apesar dessas ressalvas, o reconhecimento em âmbito internacional não pode ser desprezado, vez que fora também a institucionalização de um resultado provisório de uma luta de movimentos ambientalistas internacionais (HERRERA FLORES, 2005).

Por sua vez, as forças produtivas e as relações sociais de produção nos remetem ao contexto econômico em que vivemos. O modo como se produz e as relações sociais geradas por esse modelo constituem a base cultural da sociedade, contribuindo para a formação das

identidades dos sujeitos, da identificação do lugar, participando das definições do modo de vida de uma determinada comunidade (HERRERA FLORES, 2005; SANTOS, 2015).

Em relação ao direito humano à água, tais elementos encontram-se no centro da discussão da crise hídrica. Isso porque o nosso modo de produção ocidental, inserido no sistema mundo globalizado, se pauta por um pensamento neoliberal, o qual busca o aumento constante do lucro. A lógica de produção oriunda desse pensamento, o qual enxerga a natureza como mero recurso, se reflete na produção agrícola no modelo do agronegócio. Dentro dos diversos usos da água, o agronegócio é o que mais a consome no Brasil, especialmente considerando a implementação dos mecanismos de irrigação no processo produtivo.

Além dessa primeira camada, Herrera propõe a análise dos direitos humanos a partir de outros elementos que levem em conta o “caráter impuro dos direitos humanos” (HERRERA FLORES, 2009). Para a segunda camada do diamante considera os elementos: posição, disposição e narrativas.

Para essa concepção a posição se refere o lugar material que o indivíduo, ou grupo, ocupa na sociedade em termos de divisão sexual, territorial, étnica, econômica e de gênero. De acordo com as relações sociais humanas, essas posições podem ser privilegiadas ou não, o que afeta a forma pela qual pode-se ter acesso a uma vida digna. Não se trata apenas, portanto, de critérios econômicos, mas das capacidades sociais, culturais que possui – as relações de âmbito pessoal, de trabalho, a formação social e educacional (HERRERA FLORES, 2009).

Nesse mesmo sentido, Herrera Flores traz o elemento disposição, que representa as atitudes sociais, o estar consciente da posição em que se encontra. Os dois elementos se combinam dentro da análise dos direitos humanos a fim de compreender a formação dos processos de resistência. A tomada de consciência dos indivíduos ou grupos perante situações de risco, ou a permanência delas. Diante dessas diferenças é que surgem narrativas distintas; a partir de suas posições os indivíduos criam suas formas de contar suas próprias histórias, às quais são incorporadas ao conhecimento. Assim é que se criou os direitos humanos como uma forma acesso à vida digna. Esse elemento é denominado narrativas (HERRERA FLORES, 2009). A consciência de sua posição e a vontade de modificá-la é motor dos conflitos pelo uso da água, tendo em vista as diferentes perspectivas e relações com ela.

Os elementos dessa segunda camada representam o questionamento perante uma suposta “naturalidade” quanto à escassez da água, pela qual empresas transnacionais acusam uma “pequena” oferta de água potável pelo mundo como a causa para a falta de água para

alguns. Esse entendimento é perigoso porque supõe que a solução para a crise seria a mercantilização do recurso a fim de que fosse devidamente “valorizado”. Ao propor que a crise hídrica se refere apenas a uma má-distribuição dos corpos hídricos no planeta sem considerar seus usos no atual modelo de produção hegemônico, se invisibilizam as desigualdades provocadas como “diferenças naturais.

A terceira camada, por sua vez, desemboca na concepção dos direitos humanos como produtos culturais. Para tanto, Herrera considera o elemento espaço (HERRERA FLORES, 2009). Apesar do autor trazer especificamente o termo espaço, tendo em vista nossa análise do território, dois conceitos oriundos da geografia, entende-se que conteúdo que Herrera Flores abarca nesse elemento é o mesmo que se considera como território.

Remete não ao espaço físico, “mas sim de uma construção simbólica de processos nos quais se criam, reproduzem e transformam os sistemas de objetos (os produtos culturais: teorias, normas, crenças...) e os sistemas de ações (as formas de reagir frente aos entornos de relações nos quais se vive)” (HERRERA FLORES, 2009).

Entende-se que o elemento espaço é o território, pois se trata do âmbito onde se constroem as relações, de acordo com as especificidades daquele grupo e das características daquela localidade. Ainda que o processo de globalização tenha visado a padronização de hábitos, a fim de promover um consumo massificado, o mundo não é planificado. Assim, apesar de uma indústria alimentícia que promove a propagação de cadeias de fast-food pelo mundo, muitos não têm acesso a elas por critérios econômicos, bem como permanecem as culinárias locais.

Destarte, conforme se verá mais adiante, não obstante o meio técnico-científico e informacional, no qual o produtivo não se fixa em um espaço único, devido à virtualidade dos processos de produção – possibilitado por um avanço tecnológico – ainda se vivencia a experiência do lugar. A vivência que se constrói a partir dele, também determina a identidade. Portanto, para praticar e conhecer os direitos, é preciso levar em conta as relações de poder e de solidariedade que se formam nos territórios.

O segundo elemento dessa camada são os valores, como o conjunto de preferências sociais que orientam nossas escolhas e comportamentos. No entendimento de Herrera Flores, são os valores que determinam o que temos por dignidade humana. Não se trata porém, de colocar a dignidade humana como algo completamente variável, podendo qualquer ideia ser aceita. Consiste em aceitar que existem outros entendimentos do que é uma vida digna para além da concepção europeia ocidental. Daí porque o autor considera que a maior violação aos

direitos humanos é impedir que um grupo reivindique sua ideia de dignidade (HERRERA FLORES, 2009).

Isso reforça a noção de que as normas por si só representam muito pouco, pois dependem do conjunto de valores estabelecidos culturalmente. A partir desses valores é que se pauta o que é uma vida digna, bem como a forma de lutar por ela. Essa categoria importa na análise dos direitos humanos a medida em que os recusa como uma universalidade total – não é possível generalizar o conteúdo de uma vida digna para todos os seres humanos do planeta.

Apesar do simbólico que a concepção moderna europeia de direitos humanos possa inspirar, devido a sua apresentação como universalista, os perigos por traz dela também devem ser considerados. Afinal, foi esse caráter que justificou a imposição de valores e normas aos povos colonizados, violentando suas concepções próprias. Menosprezar os valores do outro é deixar de conferir ao outro suas capacidades, de reconhecê-lo como sujeito capaz de produzir sua dignidade e lutar por ela (HONNETH, 2003).

Da análise dos valores decorre o terceiro elemento da terceira camada proposta por Herrera Flores: o desenvolvimento. As duas categorias se ligam a medida em que a realização dos direitos humanos exige um desenvolvimento – aqui considerado como “condições econômicas, sociais, culturais, políticas que permitam um desdobramento integral, equitativo, planejado e qualitativo das atitudes e aptidões humanas na hora de lutar por sua dignidade” (HERRERA FLORES, 2009).

Importante ressaltar que a ideia de desenvolvimento colocada não se confunde com o termo em geral consagrado pelas políticas neoliberais. De fato, existem modelos de desenvolvimento distintos. Infelizmente, o modelo que nos foi imposto pela modernidade europeia guia-se pelo mercado. Os organismos internacionais orientam para que os países do pólo dominado criem políticas públicas para o livre comércio. São orientações no sentido de mercantilização da água através da sua objetificação como recursos hídricos.

A consideração e explicação das práticas sociais que resistem em se deixar absorver por esse modelo de desenvolvimento orientado para o mercado, constituem o quarto elemento dessa terceira camada. Consiste em verificar como as organizações não governamentais e os movimentos sociais lutam pela realização dos direitos humanos – vimos que uma de suas pautas pode ser a sua institucionalização através de sua positivação jurídica. No caso do direito humano à água, para além do seu reconhecimento, existem movimentações como o

FAMA¹¹, a Campanha sem Cerrado, sem água, sem vida do Conselho Pastoral dos Pescadores¹², e o levantamento dos conflitos pelo uso da água pela Comissão Pastoral da Terra¹³.

Quando da análise do direito humano à água, especialmente em situações de conflito, considerar a estrutura do diamante ético proposto por Herrera Flores demonstra a complexidade desse direito. Importa conhecê-lo para verificar não tanto o caminho que melhor possibilite o acesso à água igualitário, vez que, não entendemos pela existência de um único caminho correto, haja vista os valores, posições e disposições dos indivíduos. Mas, sobretudo, a figura proposta é válida no sentido de compreender os caminhos que impossibilitam tal acesso.

O que se busca é compreender, desde uma concepção materialista e relacional dos direitos humanos, situações sociais em que estão em jogo a satisfação das necessidades humanas. A satisfação dessas necessidades possibilita uma maior concretização dos direitos humanos, no aproximando de uma vida digna. A sua não realização gera nos indivíduos participantes do processo um sentimento de lesão. Afetados dessa forma, terão o legítimo direito de se sentir indignados e se mobilizar por uma reação a essa injustiça (HERRERA FLORES, 2009); (HONNETH, 2003).

O objetivo da figura proposta é demonstrar que a dignidade da pessoa humana, bem como os direitos humanos, não pode ser entendida de modo isolado, mas sim como uma construção realizada pela própria sociedade afetada, como produtos culturais em movimento, os quais podem ser gerados e revisados. Essa constante movimentação se expõe muitas vezes em conflitos, oriundos de uma luta por reconhecimento de indivíduos ou grupos que se sentem injustiçados ao terem seus direitos violados (HERRERA FLORES, 2009); (HONNETH, 2003).

Dentro da complexidade dos direitos humanos é preciso ressaltar que os direitos humanos – encarados como processos que visam alcançar o necessário a uma vida digna – não podem ser garantidos parcialmente. Significa dizer: não é possível realizar direitos humanos sem considerá-los em conjunto. Para acessar o direito humano à água, haja vista as condições do modelo de produção do agronegócio, é preciso pensar outros acessos, em especial, ao direito à alimentação e ao meio ambiente equilibrado.

¹¹ <http://fama2018.org/>

¹² <http://www.cppnacional.org.br/campanhas/campanha-sem-cerrado-sem-%C3%A1gua-sem-vida>

¹³ <https://cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/4588-balanco-da-questao-agraria-no-brasil-2018>

1.2.2. O direito à água e o direito à alimentação

De acordo com as estimativas do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas, a população mundial em 2030 estará por volta dos 8,5 bilhões de pessoas. Em 2100, data em que se prevê a sua estabilização, a população mundial estará entre 9,5 bilhões e 13,3 bilhões de pessoas. Em contraposição, a falta de água aumentou 1,7 vezes mais rápido que o aumento da população no último século (FAO, 2018).

Para além da preocupação do acesso direto à água, o aumento da população mundial também impacta a produção de alimentos. Estima-se que para atender a demanda de crescimento populacional em 2050, a produção agrícola precisaria crescer 60% em relação aos níveis de 2005/2007 (FAO, 2018).

Os dados alarmam não só porque a água é essencial ao desenvolvimento da vida vegetal, mas também porque as técnicas de irrigação são usadas cada vez mais intensamente: no mundo, em 1961 haviam 139 milhões de hectares irrigados, em 2012 já eram 320 milhões. A FAO prevê um crescimento de mais de 50% na produção de alimentos por meio de cultivos dependentes de irrigação, até 2050. Todavia, a capacidade de aumento do consumo de água pelo setor agrícola é de, no máximo, 10% (FAO, 2018).

Tendo em vista que a produção de alimentos recairá sobre os países em desenvolvimento – segundo dados da FAO, esses países serão responsáveis por 90% do aumento da produção de alimentos para 2050, o que significaria 74% de toda a produção global (FAO, 2018) – constata-se que ainda existe uma relação de dominação entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento. Tal como no período colonial, são atribuídas pelos organismos internacionais, sediados nos primeiros países, responsabilidades aos segundos. Nesse caso, a responsabilidade dos países em desenvolvimento é alimentar a população dos países desenvolvidos.

Nesse ponto é preciso ainda questionar em que consiste essa produção agrícola: ela realmente se dispõe a produzir alimentos, ou essa produção está sendo destinada a outros fins? E mais, se o aumento da produção agrícola – uso que mais consome água – é justificado pelo aumento da população mundial, devemos considerar que essa produção de alimentos realmente se destinará a saciar a fome do mundo?

No Brasil, 70% dos alimentos consumidos pela população tem origem na agricultura camponesa (ZIGER, 2013). O setor é responsável por 87% da produção de mandioca no país, 70% da de feijão, 46% da de milho, 38% da de café, 59% do rebanho suíno, 50% de aves e 30% de rebanho bovino. Essa produção impacta diretamente o preço da cesta básica dos

brasileiros, já que 70% de seus alimentos são oriundos da agricultura camponesa¹⁴.

A distribuição do número de estabelecimentos que realizam a agricultura camponesa, segundo o Censo Agropecuário de 2006, se dava da seguinte forma: 50% na região Nordeste, 19% na região Sul, 16% na região Sudeste, 5% na região Centro-Oeste e 10% na região Norte. Em relação à área ocupada por esses estabelecimentos, a região Nordeste corresponde a 35%, a região Sul 16%, a região Sudeste 16%, a região Centro-Oeste 12% e a região Norte 21%¹⁵.

Esses dados significam que a região Nordeste é a que possui o maior número de estabelecimentos agropecuários de agricultura camponesa (50% do total de número de estabelecimentos no país), bem como a região com maior área de terra destinada à agricultura camponesa. Ou seja, 35% de toda a área de terra do Brasil que se destina à agricultura camponesa está na região Nordeste. Essa área representa 50% dos estabelecimentos desse setor.

Em contrapartida, no que se refere à área total irrigada, por região geográfica do país, em 2015, a região Sudeste possuía 2.709.342 milhões de hectares irrigados, seguida pela região Sul, com 1.693.743 milhões de hectares irrigados, a região Nordeste em terceiro lugar com 1.216.061 milhões de hectares irrigados. A região Centro-Oeste possuía 1.183.973 milhões de hectares irrigados e, por último, a região Norte, com apenas 194.001 milhões de hectares irrigados (ANA, 2017).

Assim, verifica-se que a região Nordeste, a qual possui maior parte dos estabelecimentos regidos pela agricultura camponesa, é apenas a terceira colocada quanto aos hectares irrigados. Constata-se então que, apesar de ser a produção da agricultura camponesa maior responsável pela alimentação dos brasileiros, não é ela quem mais consome água. Nesse sentido, pode-se afirmar que o consumo de água, no Brasil, pela agricultura irrigada não se destina necessariamente à alimentação dos brasileiros.

No que se refere à elevação do uso de água para o aumento da produção agrícola, supostamente destinada a produção de alimentos, em consequência da previsão do crescimento populacional até 2050, cabe questionar a relação entre produção de alimentos e fome. Isso porque, ao mesmo tempo em que a FAO declara a necessidade do aumento da produção de alimentos em 50% para alimentar a população mundial, informa que atualmente, apesar de se produzir alimentos mais que suficientes para todos, milhões de pessoas ainda passam fome no mundo (FAO, 2017).

¹⁴ Dados retirados a partir da notícia “Brasil: 70% dos alimentos que vão à mesa dos brasileiros são da agricultura familiar”. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/brasil-70-dos-alimentos-que-vao-a-mesa-dos-brasileiros-sao-da-agricultura-familiar>>. Acesso em maio de 2018.

¹⁵ Infográficos da EMPRABA. Disponível em: <<https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/resultados-censo-agro-2017.html>>. Acesso em maio de 2018

De fato, desde 2003 a fome no mundo estava diminuindo, até que em 2014 voltou a subir, alcançando 11% da população mundial. Em 2015, eram 777 milhões de pessoas afetadas, em 2016, 815 milhões. A situação de segurança alimentar piorou não apenas em regiões em permanente conflito, como zonas da África subsaariana e Ásia sudeste e Ásia ocidental, como também nas localidades pacíficas – fruto da desaceleração econômica de alguns países, gerando dificuldade de acesso aos alimentos pelos pobres (FAO, 2017).

Também nesse caso, a fome afeta com mais força mulheres e crianças: em 2016, a desnutrição infantil crônica afetou 155 milhões de crianças; a desnutrição infantil aguda ameaça a vida de 52 milhões de pessoas; 33% das mulheres em idade fértil em todo o mundo sofrem de anemia, o que coloca não apenas as suas vidas em risco, mas também as de suas crianças. Em todas as regiões do mundo as mulheres têm maior possibilidades de sofrer insegurança alimentar (FAO, 2017).

Mais que falar em previsões de aumento de consumo de água para produção agrícola em decorrência de aumento populacional, há que se repensar o modelo de produção e consumo, todo o sistema capitalista ocidental caso se queira de fato mudar essa realidade de fome. Isso porque, conforme verifica-se no presente, não é a quantidade de alimentos produzida que impede o acesso a eles, mas o modelo hegemônico ocidental estabelecido, que parece ter em seus alvos preferidos os pobres, não-brancos, do sexo feminino e crianças.

Nosso modelo atual de produção agrícola se funda nos pacotes tecnológicos implementados pela Revolução Verde. Uma das propostas desse movimento visava ao estabelecimento de um modelo de produção com as seguintes características: monocultura, utilização intensa de insumos químicos e máquinas agrícolas, uniformização do sistema, artificialização do ambiente e consolidação de grandes empresas agroindustriais (SANTILLI, 2009).

A estratégia proposta pela Revolução Verde consistia em libertar-se dos ciclos naturais, especialmente dos ciclos da terra e da água. A ideia era que o avanço tecnológico, o acúmulo de capital e a maior inserção no comércio internacional possibilitariam crescimento econômico aos países que ainda se encontravam nos primeiros estágios de desenvolvimento econômico. Assim, deixariam de ser “refêns” de seus recursos naturais (SHIVA, 2015).

A promessa desse movimento era de “sementes milagrosas”, de alto rendimento e mais resistentes. Para tanto, seu cultivo se baseava no uso intensivo de adubos químicos, o que era ideal para a implementação dos pacotes tecnológicos (SHIVA, 2015). A utilização dessas novas sementes gerou graves impactos ao direito à alimentação e à água.

Além de não ter alcançado a promessa de acabar com a fome – considerando o

impacto desigual da modernização no mundo, apenas segmentos sociais e econômicos muito específicos se beneficiaram – a biotecnologia que possibilitou o surgimento dos transgênicos e o desenvolvimento dos organismos geneticamente modificados levou a perda da diversidade agrícola. Quanto mais padronizadas fossem as culturas no campo, mais fácil seria a utilização de ativos químicos, agrotóxicos e maquinário (SANTILLI, 2009).

Essa padronização na produção agrícola leva a uma padronização da alimentação. “As sementes, enquanto material de propagação vegetal, encerram em si toda a vida de uma planta e são a base da agrobiodiversidade” (SANTILLI, 2009, p. 132). Assim, substituição das variedades locais, adaptadas aos ecossistemas, pelas variedades homogêneas, de pouquíssimas variações na base genética, reduz a variedade de alimentos, bem como expõe os povos a riscos de insegurança alimentar. Isso porque a falta de diversidade facilita a destruição de plantações por uma única praga (SANTILLI, 2009).

A Revolução Verde trouxe ainda a mudança de um sistema agrícola controlado pelos camponeses/agricultores para outro controlado pelas empresas de agroquímicos e de sementes. Para difundir essas novas sementes – que antes os agricultores trocavam entre si – os países tiveram de contrair empréstimos internacionais e os agricultores, para comprá-las, tiveram de obter créditos junto aos bancos (SHIVA, 2015).

Para além da erosão genética e perda de diversidade gerada por essas “sementes milagrosas”, elas também criaram uma dependência do uso intensivo da água, ou seja, eram também “sementes sedentas”. As variedades de sementes da Revolução Verde precisam de muito mais água que as sementes crioulas. As variedades anteriores utilizavam irrigação de prevenção a fim de impedir o fracasso de um cultivo. As novas variedades têm na irrigação intensiva um fator de produção essencial, para a qual se utilizam não apenas das águas superficiais tal como das subterrâneas (SHIVA, 2015).

A mudança trouxe consigo perturbações sociais e ecológicas. O aumento exponencial de consumo da água para a produção agrícola conduz a uma desestabilização dos recursos hídricos. “O ciclo da água pode ser desestabilizado dando ao ecossistema mais água do que aquela que ele pode escoar naturalmente. Isso leva à desertificação através do encharcamento e salinização da terra” (SHIVA, 2015, p. 128).

A demanda total de água retirada para irrigação no Brasil é de 969m³/s (metros cúbicos por segundo), o que corresponde a 46,2% do total. Os números são ainda mais grandiosos se consideramos que esse tipo de uso retira e consome muito, ou seja, pouco do total de água retirada retorna direto ao corpo d’água, em comparação com os demais usos (ANA, 2017).

Dos 969 m³/s de água demandados pela irrigação, 745 m³/s são consumidos e apenas 224 m³/s retorna diretamente aos corpos hídricos. Na comparação com o segundo colocado no total de retirada, o abastecimento urbano, dos 488,3 m³/s de água retirados, 390,6 m³/s retornam diretamente aos corpos hídricos. Ou seja, para a irrigação temos um percentual de mais de 76% de água consumida, enquanto que, para o abastecimento urbano, apenas 20% da água é consumida (ANA, 2017).

A proposta da Revolução verde de crescimento produtivo através do aumento da produtividade da terra e da água mostrou-se uma proposta de escassez de terra e água, bem como de geração de novos conflitos. A irrigação intensiva traz conflitos entre interesses públicos e privados já que os problemas decorrentes não respeitam os limites da propriedade e possíveis soluções exigem a participação de toda a comunidades. Ademais, uma agricultura de irrigação intensiva necessita de um controle centralizado da água, o que dificulta a participação da comunidade local na gestão dos recursos hídricos (SHIVA, 2015).

1.2.3. O direito à água e o direito ao meio ambiente

O ciclo hidrológico não se limita por fronteiras humanas. Em seu curso, a água transporta aquilo que encontra pelo caminho, perpassa todo o meio ambiente, independentemente das divisões de países, de forma que para garantir o equilíbrio da água e de toda a natureza, é preciso uma disposição geral de todos do globo, pois todas as ações impactam o total. Para cada aumento de 1°C na temperatura do planeta, estima-se que até 500 milhões de pessoas poderão sofrer uma queda de 20% na disponibilidade de água doce (FAO, 2018). Nesse sentido, poderia se considerar que as mudanças climáticas resultam dos padrões de vida de todo o globo.

Ocorre que os padrões de vida de países do pólo dominado e dominante são deveras distintos. Esses últimos dependem de importações de recursos naturais oriundos dos primeiros para usufruir de seu padrão de vida, gerando pegadas ecológicas desiguais. A pegada ecológica representa a área de terra necessária para produzir os alimentos, madeira e recursos naturais que cada pessoa de uma determinada população consome. Assim, as pegadas ecológicas também refletem as relações de poder de nosso sistema-mundo (PORTO-GONÇALVES, 2015).

(...) na África, a pegada ecológica de 1,5 hectare pouco ultrapassa a metade da média mundial (2,85 hectares); na Ásia e no Pacífico, a pegada ecológica sequer alcança 1,8 hectare; na América Latina e no Caribe, no Oriente Médio e na Ásia Central, ela

gira em torno da média mundial; na Europa Central e Oriental a pegada se aproxima de 5 hectares; na Europa Ocidental, chega a 6 hectares, ou seja, 210% maior que a média mundial; e nos EUA, corresponde a 12 hectares *per capita*, isto é, 425% a média mundial (PORTO-GONÇALVES, 2015, p. 42).

No caso do acesso à água a desigualdade também se observa: enquanto a média de consumo em Moçambique é de 4 de litros de água por pessoa por dia e na Etiópia é de 15 litros por dia, no Brasil são 150 litros por dia e nos EUA é de 575 litros de água por pessoa por dia (FAO, 2018).

Verifica-se, pois, mais uma vez, a existência de uma injustiça ambiental, haja vista que além do fluxo de recursos naturais caminhar do sentido países do sul para países do norte – através das importações de alimentos, recursos minerais, petróleo, dentre outros – o padrão de consumo dos países do norte, impactam de forma mais intensa o equilíbrio de todo o globo.

Para além do alto consumo de água pelo agronegócio – fruto da Revolução Verde e dos pacotes tecnológicos criados pelos países do pólo dominante – pelos mecanismos de irrigação, o modelo de produção impacta ainda mais profundamente os recursos hídricos pelo intensificado uso de agrotóxicos. Em 2014, das 508.556 toneladas de agrotóxicos comercializadas no Brasil, 8% foram realizadas no estado de Goiás, o quinto estado no ranking de uso de agrotóxicos no país (ANA, 2017).

A maior parte dos agrotóxicos aplicados no solo e na planta se deslocam para as águas superficiais e subterrâneas e para a atmosfera. Isso porque, segundo Wanderlei Pignati, cada 1 litro de herbicida, comprado em estabelecimentos agropecuários, deve ser diluído em 100 litros de água para fazer a calda a ser pulverizada nas plantações (WOLFART, JUNGES, 2011).

Significa dizer que, o solo, o ar, a chuva, o lençol freático, são contaminados pelos agrotóxicos aplicados. Assim, o alimento que chega à mesa, a água consumida e até o leite materno acabam contaminados pelos agrotóxicos (WOLFART, JUNGES, 2011). Como consequência, análise com base nos dados do Sistema Nacional de Agravos Notificados (Sinan), concluiu que, no período entre 1996 e 2000, foram registrados 5.654 casos suspeitos de intoxicação envolvendo agrotóxicos, com 53% dos casos sendo confirmados. O número de óbitos foi de 227, o que representa uma letalidade de 7,735 nesse período (CARNEIRO, 2015). Considerando que a intensa utilização de agrotóxicos permanece, deve se esperar por ainda mais casos.

O grau de toxicidade dos agrotóxicos aplicados é tão alto que atacam não somente as denominadas pragas, mas também a fauna e flora da localidade em que foram utilizados. Tal

destruição, somada à padronização da produção brasileira, reflete uma perda da agrobiodiversidade.

A manutenção dessa agrobiodiversidade vai para além dos bancos de germoplasma. Passa pela valorização – inclusive por meios jurídicos – dos sistemas agrícolas que fogem ao hegemônico, e se pautam na adaptação às condições ambientais e culturais locais – e não o oposto.

Tendo em vista que a manutenção da agrobiodiversidade é um dos fatores para a adaptação às mudanças climáticas, verifica-se, mais uma vez, a necessidade de enxergar a natureza como um todo, o homem como parte dela, onde as relações de poder construídas pela cultura da sociedade ocidental, impactam em uma devastação da natureza, que devolve as consequências para o próprio homem (SANTILLI, 2009).

A produção dos agrocombustíveis também impacta fortemente a preservação da agrobiodiversidade. Isso porque são produzidos, no caso brasileiro, a partir do óleo de soja e pela cana-de-açúcar, em regra, cultivadas em grandes extensões de terra, desertificando e substituindo as florestas por monocultivos. Além disso, a introdução de sementes geneticamente modificadas contamina a agricultura camponesa (indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, agroecologia) gerando a perda de genes (SANTILLI, 2009).

1.3 Reconhecimento jurídico do direito humano à água

Em uma tentativa de equilibrar a demanda por esse bem e garantir seus múltiplos usos, criou-se várias normas sobre o tema. O reconhecimento do direito à água como fundamental se deu inicialmente em âmbito internacional. Diversos documentos confeccionados a partir de Conferências e Convenções da Organização das Nações Unidas ressaltaram sua importância para o desenvolvimento pleno dos seres humanos, assegurando assim o direito de todos ao acesso à água potável, em qualidade e quantidade necessários¹⁶.

Além disso, reafirmaram o direito à água acima de qualquer forma de discriminação às mulheres e crianças, bem como os fatores relacionados ao direito à água: a disponibilidade, a quantidade (que deve garantir alimentação, dessedentação, higiene, limpeza e saneamento) – não existe consenso acerca de uma quantidade mínima especificamente (PINTO, ALMEIDA, NETTO, MARCHIONI, 2013), qualidade, nos termos da Organização Mundial

¹⁶ Documentos tais como Relatório da Conferência das Nações Unidas em Mar Del Plata, Argentina; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, 1979; Convenção sobre os Direitos da Criança, 1989; Comentário Geral número 15 que interpreta o Convênio Internacional de 1966 sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

de Saúde, e a acessibilidade, aqui considerada em seu aspecto físico – a água deve estar a um alcance seguro; econômico – valor viável e que não prejudique outros direitos; não discriminatório e em termos de informação e participação social nas políticas públicas (YIP, YOKOYA, 2016).

A primeira reunião internacional voltada para as questões relacionadas à água ocorreu em março de 1977, durante o chamado período da Guerra Fria. A Conferência de Mar Del Plata era parte do primeiro ciclo de conferências envolvendo grande parte dos países do mundo, composto pelas Conferências de Estocolmo em 1972 – que tratava sobre meio ambiente; de Bucareste, em 1974, que abordou o tema população, de Roma, realizada em 1974, que abordou a fome; de Vancouver, em 1976, sobre assentamentos humanos; as de Nairóbi, em 1977 e 1979 que discutiram sobre desertificação e recursos energéticos renováveis, respectivamente (RIBEIRO, 2008).

O encontro em Mar Del Plata visava combater os sinais de uma crise da água gerando o estabelecimento de dois compromissos: o Plano de Ação e a Década Internacional da Água. O primeiro ponto continha recomendações e resoluções orientando práticas para a eficiência no uso da água, bem como seu planejamento, controle da poluição das águas e o estímulo à cooperação internacional (RIBEIRO, 2008).

Por sua vez, a Década Internacional da Água foi um projeto implementado entre os anos de 1981 e 1990, promovendo a divulgação das problemáticas relacionadas à água e ao saneamento. Os investimentos para o projeto somaram cerca de 100 bilhões de dólares e visavam levar à 1,3 bilhão de pessoas água de qualidade, e a cerca de 750 milhões os serviços de saneamento básico. Na reunião ocorrida em Nova Delhi, porém, verificou-se que tais investimentos não foram suficientes para modificar a situação, de modo que, à época, o levantamento era de que 1,3 bilhão de pessoas ainda não possuíam acesso à água e outros 2,6 bilhões de pessoas estavam privadas dos serviços de saneamento básico (RIBEIRO, 2008). A crise da água não é um problema deste século.

Uma das propostas oriundas dessa conferência foi a criação de um organismo internacional que coordenasse a gestão dos recursos hídricos em escala internacional, o que acabou por gerar o Conselho Mundial da Água, em 1996, mas com atribuições mais de formador de opinião voltada para o mercado. Com o fracasso das metas propostas em 1977, a Declaração do Milênio de 2000 postergou o prazo para alcançar o acesso 1ª água e ao saneamento básico igualitário para o ano de 2015. O que, conforme verificamos, também não foi realizado (RIBEIRO, 2008).

A Conferência Internacional sobre Água e Meio Ambiente de Dublin, realizada em 1992, não se aprofundou nas questões das águas, resultando em um plano de ação amplo e quatro princípios que revelam a visão da água que a organização possui:

Princípio número 1: A água potável é um recurso vulnerável e finito, essencial para sustentar a vida, **o desenvolvimento** e o meio ambiente.

Como a água sustenta a vida, o manejo efetivo dos **recursos hídricos** demanda uma aproximação holística, **ligando o desenvolvimento social e econômico** com a proteção dos ecossistemas naturais. O manejo efetivo conecta usos de solo e da água através da área de captação ou aquíferos subterrâneos.

Princípio número 2: O manejo da água deve ser baseado em uma abordagem participativa, envolvendo usuários, planejadores e criadores de políticas em todos os níveis.

Uma abordagem participativa envolve **aumentar a consciência da importância da água entre os criadores de políticas e o público em geral**. Isso significa que as decisões são tomadas no nível apropriado, com total consulta ao público e envolvimento dos usuários no planejamento e implementação dos projetos.

Princípio número 3: **as mulheres têm parte central na provisão, manejo e salvaguarda da água.**

O principal papel das mulheres como provedora e usuária e guardiã de todos os ambientes vivos têm raramente refletido em arranjos institucionais para o desenvolvimento e gerenciamento de recursos hídricos. A aceitação e a implementação desse princípio requerem políticas positivas que enderecem as necessidades específicas das mulheres, e para equipar e fortalecer as mulheres para participarem em todos os níveis de programas de recursos hídricos, incluindo tomada de posição e implementação da maneira definida por elas.

Princípio número 4: **A água tem valor econômico em todos os seus usos e deve ser reconhecida como um bem econômico.**

Dentro desse princípio é vital reconhecer primeiro o direito básico de todos os seres humanos a terem acesso à água potável e saneamento a preços acessíveis. Fracassos no passado em reconhecer o valor da água como um bem econômico levaram ao desperdício do recurso e usos danosos para o meio ambiente. O manejo da água como um bem econômico é uma maneira importante de atingir um uso eficiente e equitativo, e encorajar a conservação e proteção do recurso (RIBEIRO, 2008, p. 79-80) (Grifo nosso).

Da leitura dos princípios estabelecidos por esse plano de ação alguns pontos podem ser destacados. Primeiramente, o termo utilizado para a água – os recursos hídricos. A escolha desse termo reforça a posição de Wallerstein do capitalismo como um sistema social histórico com tendências a mercantilizar tudo, bem como a objetificação da natureza colocada como uma evolução pela teoria da modernidade europeia. A natureza, a água, são consideradas meramente como um recurso, um instrumento meio para a acumulação de capital.

A ligação entre esses denominados recursos e o desenvolvimento econômico, considerando o modelo em que vivemos, esconde algumas contradições. As comunidades menos imersas nas relações sociais capitalistas “desenvolvidas”, são, em regra, aquelas que promovem em seu território um nível mais elevado de preservação do ciclo hidrológico e, conseqüentemente da água. Vandana Shiva traz o caso da Índia para exemplificar esse

posicionamento. Em “Guerras por água: privatização, poluição e lucro”, a ativista demonstra os diversos processos que levaram à Índia a uma crise extrema de escassez de água.

Shiva mostra que a abundância se tornou falta devido aos projetos desenvolvimentistas implantados no país. Para tanto, cita a expansão de monoculturas de eucalipto para a indústria do papel; a mineração; a implantação de mecanismos tecnológicos de irrigação intensiva para monocultivos; e os pacotes tecnológicos da Revolução Verde (SHIVA, 2006).

Desde a década de 1950 a Revolução Verde foi exaltada como solução para a fome no mundo. A sua implementação nos países do pólo dominado se deu sob a justificativa de que a população mundial avança mais rapidamente que a produção de alimentos. Por isso, era necessário incrementar a produção agrícola com o uso de agrotóxicos, sementes de alta produtividade desenvolvidas em laboratório, bem como maquinário para plantio e colheita e mecanismos de irrigação intensiva (SHIVA, 2006).

Ocorre que, o tipo de cultivo que mais se utilizou desses pacotes tecnológicos não é o responsável por produzir a maior parcela dos alimentos que vão para a mesa das populações. Destina-se à produção de matéria-prima para os combustíveis não fossilizados – caso dos monocultivos de cana-de-açúcar (etanol) – ou serve como ração na cadeia de produção da pecuária, em um regime alimentar propagado pelo processo de globalização (MENDONÇA e MESQUISTA, 2007; FAO, 2018). Além disso, apesar do aumento crescente de produção agrícola, a quantidade de pessoas no mundo que ainda estão em situação de fome é assustadora.

Destarte, verifica-se que a Revolução Verde não alcançou o objetivo proposto quando da sua implementação e expansão. De fato, esse fenômeno propalou conseqüências nefastas para a natureza e para os direitos humanos. As sementes de alta produtividade removeram as variedades locais, já adaptadas às condições da região, inclusive aos períodos de seca; tais sementes ditas milagrosas necessitam de água em abundância, levando a mecanismos de extração de água contínuos, a serem veiculados por técnicas de irrigação (SHIVA, 2006).

Tendo em vista essas considerações, é possível questionar o fundamento e tipo de proteção que os princípios do Plano de Ação resultante da Conferência de Dublin visava, a medida em que o entrelaça a um modelo de desenvolvimento econômico que também justificar a Revolução Verde – fenômeno altamente prejudicial ao equilíbrio do ciclo hidrológico. Diante disso, não chega a surpreender que o princípio de número 4 defenda a água como um bem econômico com valor econômico.

Entretanto, fundamentar tal princípio em um desperdício de água por falta de valoração econômica do bem é desconsiderar a realidade. Os desperdícios, os usos intensivos,

os quais impactam o processo de recomposição dos corpos d'água e os poluem não advêm da população em geral e sim dos grandes processos produtivos (RIBEIRO, 2008).

Ademais, o fundamento da crise da água não se encontra em uma falta de consciência sobre a importância do recurso, mas sim em um uso pautado pela acumulação de capital própria ao sistema social capitalista. Temos um modelo de desenvolvimento que propaga processos produtivos de uso intensivo da água, pautados pela diminuição de custos, diante dos quais a preocupação é menos a manutenção de um meio ambiente equilibrado e mais a necessidade desses elementos para a continuidade da produção no futuro¹⁷. Por isso, muitas vezes, o discurso de proteção da natureza é justificado apenas como uma garantia para o futuro, ou seja, para que as indústrias tenham os recursos essenciais à sua produção.

Os argumentos utilizados no Plano de Ação para fundamentar seus princípios constituem pressuposições reducionistas representando a ideia de que, quando se trata de água, a natureza é deficiente e as tradições das pessoas ineficientes” (SHIVA, 2006, p. 31). Verifica-se uma disputa entre dois paradigmas conflitantes, o de mercado e o ecológico.

O primeiro vê a crise da água como resultado da ausência do comércio de água. Argumentam que se a água pudesse ser transportada e distribuída livremente, chegaria às regiões onde é escassa, e os preços elevados cuidariam de sua conservação. Entendem que “a preços mais elevados as pessoas tendem a consumir menos uma mercadoria e procuram por meios alternativos para alcançar os fins desejados. A água não é exceção” (ANDERSON e SNYDER, 1997 apud SHIVA, 2006, p. 32).

As justificações do mercado não abarcam os limites ecológicos impostos pelo ciclo da água, tampouco os limites econômicos existentes na pobreza. A continuidade da superexploração da água e quebra do ciclo hidrológico criam escassez absoluta que o mercado não é capaz de substituir (SHIVA, 2006).

Ainda no ano de 1992 ocorreu no Rio de Janeiro a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento. O evento estabeleceu convenções internacionais sobre mudanças climáticas e acesso à biodiversidade, além de um outro plano de ação para a recuperação do meio ambiente em nível mundial, o qual foi chamado de Agenda 21. Desta reunião, destaca-se a criação do Conselho Mundial da Água – com proposta sugerida na Conferência de Dublin – e a realização do Fórum Global em paralelo.

¹⁷ Projetos que autorizam a figura do poluidor-pagador remontam a um pensamento de que a degradação da natureza pode ser compensada por uma criação humana como a moeda. Esse entendimento se baseia na concepção europeia de modernidade, onde a natureza tem por finalidade única servir ao homem.

Tratava-se de um evento organizado pela sociedade civil que movimentou duas mil organizações não governamentais. Dentro dele destacou-se o Fórum Internacional de Organizações não governamentais e movimentos sociais, o qual produziu o Tratado de Água Doce. Por esse documento, definiu-se a água como um bem público e de acesso a todos – não só aos seres humanos, mas a todas as formas de vida. Esse documento reconheceu também a necessidade de um outro tipo de modelo de desenvolvimento para a conservação da água (RIBEIRO, 2008).

Inicialmente o Conselho Mundial da Água foi proposto como um organismo para ser responsável pela gestão internacional da água. Contudo, a definição dos seus objetivos em 1995, por uma comissão autorizada pela Assembleia Geral da ONU demonstrou que seu caráter viria a ser de um formador de opinião reconhecidamente favorável à comercialização das águas. O primeiro Fórum Mundial da Água, realizado pelo Conselho Mundial da Água em 1997, elaborou documento intitulado “*World water vision: making water everybody’s business*”. Temos assim, que a visão mundial da água para esse organismo, é fazer da água um negócio, conforme explicitado em um dos trechos:

Tornar a água disponível a baixo custo, ou gratuita, não fornece o incentivo correto para os usuários. Serviços de água necessitam ser cobrados de todos os usuários, de maneira a ressarcir os custos operacionais e de manutenção dos usos e os custos de investimento, pelo menos, dos usos domésticos e industriais. Estar ao alcance financeiro de todos, no entanto, não deve significar que os governos desistam de subsidiar esses serviços para a população pobre (...) **O papel do governo é prover uma estrutura regulatória e de políticas para investimentos que assegurem sustentabilidade financeira** (WORLD WATER COUNCIL, 2000 apud Ribeiro, 2008, p. 91-92) (Grifo nosso)

No ano de 1998 foi realizada em Paris a Conferencia Internacional da Água e do Desenvolvimento Sustentável organizada pela UNESCO. Do plano de ação resultante do evento – que visava a sustentabilidade no uso da água – destaca-se a sugestão da bacia hidrográfica como unidade de gestão das águas. O plano, influenciado pelas disposições do Conselho Mundial da Água, propunha que os investimentos realizados nas bacias deveriam ser realizados de acordo com os princípios do utilizador-pagador e poluidor-pagador (RIBEIRO, 2008).

Em setembro de 2010, o Conselho de Direitos Humanos da ONU assegurou em sua resolução o direito à água e ao saneamento como parte do direito internacional e, portanto, vinculativos aos Estados, devendo estes pois, desenvolver mecanismos para concretizá-los. Apesar da clara evolução no reconhecimento do direito à água, ressalta-se que muitas vezes as discussões se deram mais em termos de desenvolvimento que em contextos de direito

humanos, levando a crer que uma parcela dos Estados e organizações internacionais posicionam a água como um bem suscetível de aproveitamento econômico em detrimento de sua essencialidade (YIP, YOKOYA, 2016).

No centro da oposição ao reconhecimento desse direito encontra-se o Conselho Mundial da Água. Esse grupo internacional é composto por mais de 300 organizações, sendo, em sua maioria, empresas e corporações de engenharia¹⁸ (BARLOW, 2015). Dentre elas, as grandes empresas de serviços hídricos do mundo. Possui forte ligação com o Banco Mundial. Na sua oposição e recusa em ratificar o reconhecimento, vemos o impacto das relações de poder na construção do direito e dos direitos humanos.

Desde 1997, o Conselho Mundial da Água promove, a cada 3 anos, o Fórum Mundial da Água, um encontro de especialistas em água, empresas e autoridades governamentais, a fim de traçar direções para o financiamento e políticas de água globais. Em todos esses encontros, o Fórum recusou-se a reconhecer a água como um direito. Mesmo no realizado em 2012, após o reconhecimento pela Assembleia Geral da ONU, o Fórum não manifestou expressamente seu apoio (BARLOW, 2015).

No ano de 2018 o Fórum Mundial da Água foi realizado em Brasília, entre os dias 18 e 23 de março¹⁹. Podemos interpretar que a realização desse evento de impacto mundial no Brasil representa a importância que nosso país tem na questão da água. Não apenas pela nossa reserva de água, mas também por ser um país exportador de *commodities*, que não privatizou oficialmente seus serviços de água. Certamente, a realização desse evento em terras brasileiras denota o interesse das empresas transnacionais no Brasil.

Na contramão do reconhecimento da água como direito, nos Fóruns, a tendência era considerar o acesso à água como necessidade. Isso porque, uma necessidade pode ser ofertada por setor público e privado. A comercialização de um direito se torna mais difícil. Os países que mais se opõem a esse direito, todos com discursos favoráveis a uma economia de mercado são: Canadá, Estados Unidos, Austrália, Nova Zelândia e Reino Unido (BARLOW, 2015). Observa-se que se trata de países que, dentro do sistema-mundo construído a partir da expansão colonial europeia, segundo as relações de poder estabelecidas, encontram-se no pólo dominador.

Todos eles adotaram mecanismos de privatização e mercantilização da água. Apoiam

¹⁸ A lista atualizada de seus membros está disponível no site oficial em: <<http://www.worldwatercouncil.org/en/members>>

¹⁹ Paralelamente ao Fórum Mundial da Água, aconteceu em Brasília o Fórum Alternativo Mundial da Água – FAMA, 2018, como continuidade de fóruns alternativos, também conhecidos como fóruns populares anteriormente realizados na Coreia do Sul e na França. O FAMA 2018 teve como tema o chamamento “Água é um direito, não mercadoria”.

o entendimento da água como um bem de mercado, passível de negociações e investimentos internacionais, regionais e bilaterais. Esse entendimento tem se desenvolvido de forma mais significativa que aquele da água como direito humano. Especialmente devido a confecção de tratados de investimentos estrangeiros realizadas sobre a batuta da Organização Mundial do Comércio – OMC (BARLOW, 2015).

No campo do direito nacional, apesar de não ter esse direito expresso em nossa Constituição, considera-se que ele se encontra implícito no artigo 225, o qual trata sobre direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Em termos de legislação infraconstitucional os principais marcos que tratam da matéria são a Lei 9.433 de 1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos – e a Lei 11.445 de 2007 – Política Nacional de Saneamento Básico.

A primeira traz dentre os seus princípios a prioridade do abastecimento da população e a participação democrática na gestão dos recursos hídricos. Ocorre que, ao mesmo tempo em que coloca o consumo humano e a dessedentação animal como prioridades, também confere ao recurso um valor econômico, demonstrando através de alguns dos instrumentos de efetivação de sua política, como a outorga de direito de uso e cobrança pelo uso a monetarização da água. A Política Nacional de Recursos Hídricos acaba por se mostrar mais uma lei de proteção ambiental que um mecanismo de efetivação do direito à água fundamental à condição humana (PINTO, ALMEIDA, NETTO, MARCHIONI, 2013).

A lei 9.433 de 1997 traz dentre seus fundamentos a gestão democrática dos recursos hídricos²⁰. A proposta é de uma gestão descentralizada e participativa, uma gestão pública colegiada, através dos Comitês de bacias hidrográficas²¹.

A participação desses diversos atores permitiria a neutralização de interesses individualistas ou estritamente economicistas. Porém, a institucionalização dessa participação se mostra dificultada devido à diversidade de grupos representados, pela complexidade de critérios para decidir quais serão escolhidos como representantes, bem como nas dificuldades para institucionalizar as demandas das comunidades (BERRETA, 2013).

A proposta de uma gestão democrática pode se perder a medida em que a participação acaba se efetivando nos setores dominantes da sociedade, desfigurando a conquista dos setores populares. Ou quando o debate é previamente preparado para favorecer determinados

²⁰ “Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos: (...) VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades”.

²¹ O Rio das Almas faz parte do Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH Almas e Maranhão, conforme decreto n. 7.958 de 07 de agosto de 2013

interesses, de modo que a participação dos segmentos é utilizada apenas para legitimar práticas que servem aos setores dominantes. O próprio acesso a informações é desigual (BERRETA, 2013).

Para uma gestão efetivamente democrática é preciso desmistificar a noção de igualdade entre os atores do processo, pois nem todos os grupos participantes de um comitê de bacia hidrográfica o fazem em iguais condições – o poder econômico, de conhecimento técnico-científico e de poder de argumentação são diferentes, desiguais (BERRETA, 2013).

Por sua vez, a Lei 11.445 estabelece como princípios fundamentais a universalização do acesso, entendido como “o acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico”, bem como acesso na conformidade das necessidades humanas, de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente, e, o controle social como garantia de informação, participação e representação da sociedade na formulação de políticas públicas.

Da mesma forma que a lei anterior, visa proteger o acesso da população ao abastecimento e saneamento básico de qualidade, mas estabelece que tais serviços públicos estão condicionados a cobrança, trazendo em seu artigo 40, inciso V, a possibilidade de interrupção dos serviços mencionados em caso de inadimplência do usuário. A disposição prevista no artigo 41 que confere a possibilidade de que grandes usuários negociarem suas tarifas consiste em mecanismo de mercantilização da água, onde aquele que possui grande demanda de água pode realizar negociações de seu valor como o faria em relação a qualquer outro bem.

Diante de normas que propugnam esse direito humano e uma realidade fática de tanto desrespeito às garantias idealizadas, surge uma indignação que passa pela dúvida do porquê da disparidade entre preceitos da lei e constatação do mundo real; questionar, o que ocorre que nos leva a ver o direito à água e outros tantos direitos trazidos pela lei e não conseguir viver usufruindo deles.

Entendendo o direito humano à água como produto cultural, verifica-se que o próprio processo de reconhecimento internacional foi fruto de disputas entre empresas transnacionais, e movimentos sociais e organizações defensoras de uma redução da desigualdade.

CAPÍTULO II – ÁGUA COMO NEGÓCIO: O AGROHIDRONEGÓCIO

O Território é o lugar em que desembocam todas as ações, todas as paixões, todos os poderes, todas as forças, todas as fraquezas, isto é onde a história do homem plenamente se realiza a partir das manifestações da sua existência.

Milton Santos, 1999.

O projeto de desenvolvimento dos ideais teóricos modernos europeus se espalhou pelos países ocidentais e trouxe imposições quanto à modificação da paisagem, transformando o meio em que vivemos. A relação da sociedade com a natureza se modificou seguindo essas bases a fim de alcançar um estágio, supostamente, de progresso e bem-estar mais elevado (HERRERA FLORES, 2005).

A agricultura e a forma de se relacionar com a natureza foram profundamente impactadas. Estabeleceu-se que quanto mais próximo do natural, menos evoluídos seriam os objetos, a sociedade e as relações sociais. Em consequência desses ideais, saberes e culturas ancestrais foram invalidados, povos subalternizados e a natureza mercantilizada (MARÉS, 2015).

Nesse sentido, é de fundamental importância analisar como se dá essa transformação do meio segundo a relação do homem com a natureza. Isso porque o meio, o lugar, não é apenas o espaço geográfico físico, mas também onde o homem nasce e vive, onde constrói sua identidade, onde se relaciona, onde as teorias se realizam. O lugar, o entorno, pode ser esculpido pelo homem, mas também o molda (SANTOS, 2015), sendo assim, é também nele que se vivenciam os processos de luta pelos direitos humanos.

O meio técnico-científico-informacional marca um período de unicidade técnica, pois estão presentes em todos os lugares, ainda que de modo superficial, um conjunto geral de instrumentos e tecnologias (computadores, satélites artificiais, transmissão de informação, etc.). Em cada lugar esse conjunto pode estar mais ou menos aprofundado, devido às condições locais, o que produz, ao mesmo tempo uma fragmentação do território (SANTOS, 2006).

Para este trabalho, consideramos que o espaço – objeto de estudo da geografia – é dinâmico e reúne o material (solo, água, flora, fauna) e a ação humana. Essa dinamicidade é a representação das transformações e contradições presentes no espaço. Os objetos são cada vez mais produzidos pela intervenção humana que dados pela natureza (COSTA, 2014).

Daí porque falamos em território e não em espaço geográfico, pois consideramos que não se trata apenas do elemento material, mas da complexidade de relações que existem naquele espaço, das contradições que surgem a partir daquela localidade, naquela comunidade de indivíduos. Para este capítulo utilizaremos os termos território e lugar como referentes a um mesmo conteúdo.

O presente capítulo visa apresentar, considerando a relação entre homem e natureza como se deu a transformação do meio no qual vivemos atualmente, a fim de melhor compreender os fluxos que constituem o território. Isso porque, é no território que realmente vivemos (SANTOS, 2015). O mundo globalizado é um abstrato em que se propaga o pensamento moderno da universalidade, pelo qual todos possuem acesso a bens, direitos e possibilidades, o que não se verifica na prática. É no lugar que se travam as lutas por dignidade e que as pessoas se constituem como cidadãs.

Quando o capital, em sua expansão pela incessante reprodução, se territorializa para controlar e dominar terra e água, se formam conceitos como hidrotérios e agrohidronegócio (THOMAZ JÚNIOR, 2008). O fazemos a fim de entender como as relações capitalistas aumentam as disputas e acentuam as desigualdades, já que trazem elementos estranhos à realidade local, a fim de modificar as estruturas locais para melhor atender aos interesses hegemônicos. Essas disputas refletem direta e indiretamente na realização dos direitos humanos à alimentação, à água, ao meio ambiente, ao trabalho.

2.1. Cultural e natural: uma separação inventada

Dentro da concepção que enxerga o direito e os direitos humanos como produtos culturais a natureza é vista não apenas como uma fonte de recursos para a vida humana, mas como um entorno do qual se faz parte. Assim, a cultura – proveniente do homem – e a natureza possuem uma relação tão forte a ponto de que uma não pode ser entendida sem a consideração da outra (HERRERA FLORES, 2004).

A objetificação dos recursos naturais e sua conseqüente mercantilização na sociedade contemporânea advém de um processo baseado nos ideais modernos. Tal concepção fundamentava-se na necessidade de dominar uma natureza selvagem e perigosa para o

homem, trazendo uma contraposição de que o homem está em um estado de superioridade em relação à natureza (OST, 1995).

A ideia de superioridade leva à dominação, colocando a natureza a serviço do homem e que este, portanto, está separado daquela. O homem, então, desmata e ara a terra a fim de plantar o que escolhe como alimento; os animais são domesticados para servirem aos humanos e expulsos de seu habitat para que o homem possa fincar sua moradia. “O ser humano criou o seu ambiente e dele expulsou a natureza” (MARÉS, 2015, p. 89).

Essa dicotomia cultural/natural se reflete na forma em que construímos nossa sociedade política: na oposição bárbaro/civilizado, o primeiro é o inculto, sem cultura, como ser natural, enquanto que o segundo é considerado como culto (HERRERA FLORES, 2004). O pecado é aquilo que se relaciona ao corpo, aos instintos naturais e como tal, deve ser repellido (MARÉS, 2015).

Produtos culturais como os direitos humanos surgem a partir de processos culturais. Esses processos são formas de reação às relações dos seres uns com os outros, consigo mesmo e com a natureza. Por esses processos a coletividade, explica, interpreta e interfere na natureza. Portanto, as relações com a natureza também participam dos processos culturais. A essência da criação humana consiste na relação entre produtos culturais e condicionamentos naturais. Aquele que cresce junto ao rio desenvolve técnicas de produção distintas daquele que tem mais dificuldade em acessar a água (HERRERA FLORES, 2004).

Ao opor cultural e natural, a teoria europeia moderna estabelece uma hierarquia entre mente e corpo, aquela como superior a este. Esse dualismo leva a crer que o constitui os seres humanos são apenas os aspectos mentais – a capacidade de produzir o que é simbólico, o que contribui para um rebaixamento dos direitos relacionados às necessidades físicas, do corpo. São, também por isso, os direitos humanos com maiores dificuldades de realização, aqueles denominados direitos sociais e econômicos (HERRERA FLORES, 2004).

A segunda consequência do não reconhecimento da ligação entre cultural e natural se demonstra na crença de que as produções culturais caminham por si mesmas, nos condicionando – e não ao contrário – sem conexão com as realidades sociais e naturais. Assim, nas conferências internacionais, parecem esquecer que os desenvolvimentos desiguais entre os países é fruto do processo de liberalização e abertura dos mercados (HERRERA FLORES, 2004).

Grande parte das inovações técnicas, políticas e sociais do Ocidente foram, muitas vezes, por preocupação com a alimentação, algo tão natural quanto cultural. Afinal, a escravidão foi favorecida pelas potências europeias, não só, mas também, devido a sua

obsessão pelo açúcar, pelo café (originário da Etiópia) e pelo chocolate (vindo das colônias americanas) (HERRERA FLORES, 2004).

De modo semelhante, podemos estabelecer que a crise hídrica também revela a crise de nossa sociedade. Isso porque, sendo elemento essencial a vida humana, ter acesso facilitado ou dificultado a ela, determina nossos modos de vida. Daí porque a água deve ser pensada através das nossas relações sociais e de poder, com o território (PORTO-GONÇALVES, 2015). Assim, para entender a crise hídrica é preciso compreender como se dá, constitui e expande o modelo de produção agrícola hegemônico, haja vista que mais de 70% de toda a água consumida no mundo e no Brasil encontra-se destinada a esse setor (FAO, 2018).

2.2. Territórios

Para análise do presente trabalho considera-se território não apenas como o solo de uma nação, como um dado neutro, e sim como um lugar escolhido, que acolhe determinada racionalidade que, ainda que dominante, também permite outras formas de vida. O território como lugar, elemento ativa da formação da consciência (SANTOS, 2015).

O território não é apenas o conjunto da superposição da natureza e as coisas criadas pelo homem. O território é o chão e mais a população, isto é, a identidade, o fato e o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território é a base do trabalho, da residência, das trocas materiais e espirituais e da vida, sobre os quais ele influi. Quando se fala em território deve-se, pois, de logo, entender que se está falando em território usado, utilizado por uma dada população. A ideia de tribo, povo, nação e, depois, de Estado nacional decorre dessa relação tornada profunda (SANTOS, 2015).

O território é utilizado como conceito central na implantação de políticas públicas e privadas nos campos, nas cidades e nas florestas, promovidas por transnacionais, governos e movimentos socioterritoriais. Essas políticas formam diferentes modelos de desenvolvimento que causam impactos socioterritoriais e criam formas de resistências, produzindo constantes conflitualidades. Nesse contexto, tanto o conceito de território quanto os territórios passam a ser disputados. Temos então disputas territoriais nos planos material e imaterial (FERNANDES, 2009, p. 200)

Com o processo de globalização e expansão das relações capitalistas vive-se, no momento atual, um aumento da velocidade dos fluxos que se entende a partir de um processo conjunto de técnicas atuais e política atual, a qual é realizada tanto pelas instituições públicas, nacionais e internacionais como pelas empresas privadas. A rapidez e fluidez desses fluxos

impacta diretamente na relação com o território, criando incompatibilidades entre as diversas velocidades levando os atores sociais a acompanhá-las, disseminando a infraestrutura necessárias à desejada fluidez da expansão do mercado globalizado, o que gera compartimentações dos territórios (SANTOS, 2015).

Há, porém, uma seletividade nessa difusão. A rapidez e urgência de alguns interesses, de algumas empresas até, são potencializadas em detrimento de outros, uma competitividade que agrava as diferenças de força e as disparidades enquanto território, o qual, pela sua organização, constitui-se num instrumento de exercício dessas diferenças de poder (SANTOS, 2015). Por isso alguns empreendimentos como construção de usinas hidrelétrica, fortalecimento de políticas de mercantilização da água são apresentados como projetos urgentes.

Dentro das relações capitalistas, cada empresa tem por objetivo defender seu interesse próprio, expresso em uma maximização do seu lucro. Consequentemente, elas utilizam o território apenas em função desses fins. Quanto mais racionais forem suas atuações, menos respeitadas serão em relação ao seu entorno econômicos, político, social, cultural, moral ou geográfico. Suas ações se pautam no sentido de que o entorno se adapte às suas necessidades, o que quebra a solidariedade construída no lugar em que se instala (SANTOS, 2015).

Assim, cada vez mais coisas tendem a tornar-se objeto de intercâmbio valorizado mais pela troca do que pelo uso e, desse modo, o que gera a necessidade de uma medida homogênea e permanente, conformada no dinheiro. Essa moeda de troca tornou-se indispensável no sistema de relações capitalistas construído e invadiu os mais numerosos aspectos da vida econômica e social (SANTOS, 2015).

Paralelamente, o território se apresenta como uma arena de movimentos cada vez mais numerosos, fundados sobre uma lei do valor que tanto deve ao caráter da produção presente em cada lugar como às possibilidades e realidades da circulação. O dinheiro é, cada vez mais, um dado essencial para o uso do território. Mas a lei do valor também se estende aos próprios lugares, cada qual representando, em dada circunstância e em função do comércio de que participam, um certo índice de valor que é, dependendo da infraestrutura desejável aos detentores do dinheiro (SANTOS, 2015).

Com o fluxo das relações globalizadas, o uso das técnicas disponíveis permite a instalação de um dinheiro fluido, praticamente abstrato. Como equivalente geral, o dinheiro se torna equivalente universal, o qual impõe sua lógica pelo dinheiro das empresas, que são também agentes financeiros mobilizados em função da sobrevivência e expansão das empresas, e há também a lógica dos governos financeiros globais, como o Fundo Monetário

Internacional, Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento. É por intermédio deles que as finanças se dão como inteligência geral (SANTOS, 2015).

Essa inteligência global classifica as economias nacionais segundo parâmetros arbitrários que controla certa parcela da produção, de acordo com escolhas que lhes consideram corretas. É por meio desse mecanismo que o dinheiro global autonomizado, e não mais o capital como um todo, se torna, hoje, o principal regedor do território, tanto o território nacional como suas frações (SANTOS, 2015).

No território, a finança global instala-se como a regra imperiosa, um conjunto de normas que, ignora as estruturas vigentes para impor outras. Assim, se exerce pela existência das pessoas, das empresas, das instituições, criando as reflexividades as quais também possibilitam interpretações que podem conduzir à ampliação da consciência da situação. Isso porque, a vontade de homogeneização do dinheiro global é contrariada pelas resistências locais à sua expansão. Desse modo, seu processo tende a ser diferente, segundo os espaços socioeconômicos e políticos. Contudo, há, também, uma vontade de adaptação às novas condições do dinheiro, já que a fluidez financeira é considerada uma necessidade para ser bem-sucedido no mundo globalizado (SANTOS, 2015).

Esse dinheiro global homogeneizador agrava as desigualdades e dependências. É assim que ele contribui para quebrar a solidariedade construída nos espaços banais, criando ou aumentando as fraturas sociais e territoriais. O conteúdo do território como um todo muda de forma brusca e, também, rapidamente perde uma parcela maior ou menor de sua identidade, em favor das formas de regulação estranhas ao sentido da vida local. A questão é estrutural e se molda pelas formas atuais de compartimentação do território e o seu novo conteúdo, que inclui as formas de ação do dinheiro internacional (SANTOS, 2015).

A tendência é a prevalência dos interesses corporativos sobre os interesses públicos, em relação à evolução do território, da economia e dos grupos locais. Dentro desse quadro, a política das empresas torna-se política pública, uma política que não tem compromissos com a sociedade local. O modelo hegemônico é planejado para ser, em sua ação individual, indiferente a seu entorno. Mas este de algum modo se opõe à plenitude dessa hegemonia. Assim, quanto mais “modernizados” e penetrados por essa lógica, mais os espaços respectivos se tornam alienados, ainda que continuem havendo resistências (SANTOS, 2015).

Para esse modelo hegemônico, o território é visto como um recurso, justamente a partir do uso pragmático que os equipamentos modernizados de pontos escolhidos assegura, reduzindo seu conteúdo. No caso do modelo hegemônico de produção agrícola, o território, o entorno é também a natureza, cada vez mais reificada pela racionalidade dominante.

Cada empresa dentro dos seus objetivos e racionalidade hegemônica age sobre determinadas parcelas do território, movida por interesses individuais, atuando muitas vezes de modo coordenado com o poder público. A competitividade entre as empresas e os sujeitos locais dos territórios destroça as relações de solidariedade construídas naquele entorno, impondo uma verticalidade de obediência aos interesses globais, indiferentes ao local. Essa movimentação leva a uma fragmentação do território nacional e dos territórios (SANTOS, 2015).

Os territórios fragmentados acabam por dirigir-se por interesses externos à racionalidade dos sujeitos locais, seguindo lógicas que lhe são estranhas, já que a sede das empresas se encontram distante do espaço onde agem e o fazem de modo distinto ao sentido da vida anterior daquela área em que se instala. Dessa forma, produz-se uma verdadeira alienação territorial à qual correspondem outras formas de alienação (SANTOS, 2015).

A territorialização do capital se dá pela expansão das relações sócias capitalistas – de exploração do trabalho e apropriação da natureza. O fenômeno, porém, não ocorre sem disputa entre a racionalidade do capital e as pretensões dos sujeitos, levando a uma fragmentação do território. Desse modo, temos que, os movimentos socioterritoriais do capital, os quais, se apresentam como hegemônicos, engatilham, também, movimentos socioterritoriais camponeses insubmissos aos seus ditames (SANTOS, 2015).

A disputa apresenta a lógica contraditória e desigual do modo de produção vigente, que leva à formação de uma resistência: o território dos trabalhadores, da racionalidade local, dentro do território territorializado pelo capital. “O que está em disputa é desde o pedaço de chão, onde vive o sujeito, onde estão a comunidade, o bairro até as formas de organização espacial e territorial dos campos, cidades e florestas, que constituem os países” (FERNANDES, 2009, p. 200).

A questão se agrava à medida em que as compartimentações atuais do território não são consideradas como fragmentação. Isso se dá geralmente, quando a interpretação se pauta por visões universalizadoras, que são, de fato, particularistas, pois de baseiam em aspectos apenas econômicos, ou que não enxergam o espaço como território usado e visto, desse modo, como estrutura dotada de um movimento próprio, constituindo um apagamento do outro (SANTOS, 2015).

Considerando o território como esse conjunto de equipamentos, de instituições, práticas e normas, o qual é moldado e molda o homem, “a agricultura científica, moderna e globalizada acaba por atribuir aos agricultores modernos a velha condição de servos da gleba.

É atender a tais imperativos ou sair” (SANTOS, 2015, p. 89). O campo modernizado pelos pacotes tecnológicos da Revolução Verde encontra-se como mais vulnerável que o urbano.

Instalada a agricultura científica globalizada, ao que também se chama de agronegócio, verifica-se uma importante demanda de bens científicos (sementes, inseticidas, fertilizantes, agrotóxicos) e, também, de assistência técnica. Os produtos são escolhidos segundo uma base mercantil, o que também implicada estrita obediência aos mandamentos científicos e técnicos. São essas condições que regem os processos de plantação, colheita, armazenamento, empacotamento, transportes e comercialização, os quais aprofundam a difusão de processos de racionalização moderno europeia levando a uma homogeneização das práticas, e desprezo pelos processos e saberes locais (SANTOS, 2015).

O processo de modernização agrícola se deu com rapidez, impondo a essas áreas um sistema de vida cuja relação com o meio é reflexa, tendo em vista que as determinações vêm de fora. No Brasil, a modernização conservadora da agricultura se deu especialmente na década de 1970.

A produção agrícola se subordina a preocupações externas a suas áreas, atendendo à lógica interna das grandes empresas transnacionais do ramo. Daí se criarem situações de alienação que escapam às regulamentações locais ou nacionais, mas que impõem comportamentos locais, regionais, nacionais, em todos os âmbitos da vida, influenciando o comportamento da moeda, do gasto público e do emprego, por intermédio de suas relações determinantes sobre o comércio, a indústria, os transportes e os serviços (SANTOS, 2015).

Paralelamente, alteram-se os comportamentos políticos e administrativos e o conteúdo da informação. A implantação desse modo de produção faz com que as determinações de interesse local, como equipamento, recursos, informações, força econômica e política, características da população, níveis de vida etc., não sejam controláveis nem controladas pela sociedade local ou nacional, agravando as diferenças territoriais (SANTOS, 2015).

Assim, nos centros regionais de agricultura modernizada, o capital, ao se territorializar por meio do modelo de produção do agronegócio, busca a produção ativa de um discurso, que se pretende único naquele lugar. Contudo, os sujeitos locais não recebem esse discurso de modo passivo, pois na permanência das relações solidárias – as quais não se restringem aos interesses econômicos – continuam perpetuando a ideia de um território também como um abrigo e não somente um recurso. O discurso pretendido como único está em disputas com a pluralidade dos discursos dos locais, trabalhadores, povos originários e comunidades tradicionais.

2.2.1. A transformação do meio: corporatizando o território

Seguindo a proposta de Herrera Flores quanto à complexidade da análise dos direitos humanos, para entender o direito humano à água é preciso não apenas estar consciente da ligação entre natureza e homem, como entender como se desenvolve essa relação em diferentes territórios. A questão da água encontra-se indissociável da transformação do meio, aqui considerado como a natureza, sua interação com o homem, os instrumentos que ele produz, e aplicação destes em seu entorno (HERRERA FLORES, 2004).

Considerando que o modelo de produção agrícola hegemônico se fundamenta em uma agricultura com irrigação intensiva – decorrência dos postulados da Revolução Verde – a crise da água representa também uma contradição do modelo.

Quando se analisa as relações entre sociedade e natureza, percebe-se que em todos os lugares elas estiveram pautadas pela transformação de um meio natural por um meio artificial, a medida em que a natureza era instrumentalizada e objetificada, ainda que a maneira como se dá essa transição seja particular em cada lugar (SANTOS, 2006). O natural e o cultural não podem ser separados por completo, tendo em vista que o homem é influenciado (e influencia) seu entorno. O modo como se dá essa interação é uma escolha particularizada.

O desenvolvimento da agricultura é um passo marcante na transformação do meio natural para o meio artificial, ou seja, aquele modificado pelo homem. Esse processo se desenvolveu de duas formas, não excludentes: sistemas de criação de gado pastoril e sistemas de culturas em terrenos de florestas derrubadas e queimadas. Os primeiros se desenvolveram em regiões onde os animais podem pastar livremente – tundras, padarias e savanas tropicais. Os últimos em locais onde a vegetação consistia em florestas temperadas – é o caso da América Latina, Ásia e África (SANTILLI, 2009).

Nesses sistemas o cultivo era feito a partir da derrubada e queimada de partes das florestas, alternando entre plantio e pouso – durante determinado período se planta em uma parcela do solo enquanto outro descansa para recompor os nutrientes. Depois há um revezamento dessas parcelas a fim de que o solo que estava sendo cultivado tenha seu período de descanso, o pousio (SANTILLI, 2009). Essas variações de sistemas demonstram como a cultura se desenvolve também a partir da relação com o seu entorno (HERRERA FLORES, 2004).

Considerando, então, esse caminho realizado pela sociedade ocidental, a história da conquista desse espaço pode ser categorizado em três etapas: o meio natural, o meio técnico e o meio técnico-científico-informacional (SANTOS, 2006).

O meio natural se caracteriza por uma relação entre sociedade humana e natureza onde a primeira não produzia grandes transformações na segunda. Não significa que já não existia uma relação de utilização e modificação da natureza pelo homem, pois já haviam técnicas que possibilitassem essa intervenção, como a domesticação das plantas e dos animais. Essa relação, porém, ainda era pautada mais pelo tempo dos ciclos da natureza (SANTOS, 2006).

As técnicas não eram autônomas e o uso do meio era sobretudo para satisfação da sociedade local, em conformidade com o processo de criação da própria natureza. Dessa forma, temos que as técnicas utilizadas eram a de rotação de terras, pousio, agricultura itinerante. Essas técnicas conciliavam o uso com os processos de reconstituição da natureza, constituindo, portanto, um sistema técnico, mas que não se pautava por objetivos técnicos. A relação entre cultural e natural ainda se pauta em uma harmonia socioespacial (SANTOS, 2006).

No meio técnico, por sua vez, a quantidade e qualidade dos artefatos culturais se expandem, de modo que passam a ser objetos técnicos e passamos a um espaço mecanizado, instituindo uma lógica instrumental acima da lógica natural (SANTOS, 2006).

Nesse sentido, temos de pensar no desenvolvimento dos modelos de produção de acordo com o território. Por um lado, na Europa, a agricultura se transformou com a incorporação de técnicas e tecnologias a medida em que surgiam, sofrendo com as chamadas Revoluções Agrícolas, resultando em maior integração entre o cultivo de plantas e a criação de gado, bem como com o crescimento das cidades. Por sua vez, nas regiões dos países do pólo dominado a transformação se dará de modo distinto, considerando a imposição dos países colonizadores quanto ao modelo de produção.

Pautada pela crença da superioridade do homem perante a natureza, a sociedade ocidental passa a impor um tempo social ao tempo e ciclos naturais, o que gera uma contraposição. (SANTOS, 2006). No século XIX, a indústria já produzia máquinas agrícolas tais como semeadoras, ceifadeiras, artefatos para cortar raízes, dentre outras. Esse maquinário possibilitou o aumento da produtividade no sistema de pousio, levando a um incremento da produção, o que, somado à utilização de produtos químicos e o melhoramento genético de variedades de vegetais, se opôs ao tempo necessário à recuperação do solo cultivado (SANTILLI, 2009).

Além disso, as motivações dos sistemas técnicos são constantemente estranhas às lógicas locais. A razão do mercado passa a conduzir a relação entre homem e natureza. O que difere o meio técnico do meio técnico-científico-informacional é que, esse primeiro ainda

estava circunscrito a determinadas regiões geográficas, tendo em vista os limites do progresso técnico (SANTOS, 2006).

Com a expansão dos ideais modernos europeus e das relações capitalistas pelo globo, o meio técnico-científico-informacional construído após a segunda guerra mundial se instala de forma geral pelo mundo, inclusive nos países do sul, especialmente a partir dos anos 1970. O sistema técnico se liga à ciência, ressaltando uma ideia de que apenas o conhecimento científico é válido e menosprezando as técnicas e saberes construídos fora de seu âmbito (SANTOS, 2006).

O uso de quantidades crescentes de produtos químicos na agricultura levou ao desenvolvimento de variedades de plantas capazes de absorvê-los e potencializá-los. Ademais, as plantas passaram a ser elegidas para o cultivo considerando sua adequação à mecanização. Desse modo, a agricultura passou a não considerar o ciclo natural de reposição, bem como aprofundou sua dependência das dinâmicas do mercado.

À ciência e à técnica juntam-se à informação para criar novos modelos de produção e de utilização e funcionamento do espaço. Na agricultura, observa-se a consolidação do agronegócio como forma de produção, com a intensificação do uso de fertilizantes e agrotóxicos – a terra e a natureza passam ser apenas um elemento da cadeia produtiva. O mundo rural passa a ser cada vez mais um meio artificial e não natural e na relação do homem com a natureza o tempo social impõe-se por completo ao ciclo natural (SANTOS, 2006).

O espaço geográfico requalifica-se a partir dos interesses hegemônicos da economia, da política e da cultura. O meio técnico-científico-informacional é a expressão geográfica da globalização, da expansão e dominação dos ideais modernos europeus (SANTOS, 2006).

O meio uniformizado por uma mesma lógica globalizada tende a ser afirmado como universal, em que os processos de produção e culturais se generalizam, deixam de pautar-se pelos ciclos da natureza, por necessidades e anseios locais para atenderem a demandas desse sistema mundo global. Nem todas as regiões sofrerão as mesmas mudanças e estarão igualmente no mesmo patamar – tanto econômico como social, mas a difusão das técnicas e dos modelos de produção, ainda que desigual, é generalizada, criando uma totalidade do espaço (SANTOS, 2006).

Nesse sentido temos que, apesar de um nível de globalização onde a mecanização e quimificação da agricultura – gerando um domínio da cadeia de produção pelas transnacionais que fabricam maquinário agrícola, agrotóxicos e desenvolvem sementes geneticamente modificadas – em termos de transporte e distribuição consegue alcançar o mundo como um todo, há territórios que ainda produzem de modo distinto.

No Brasil, mesmo com a imposição do modelo monocultor e escravista, com a concentração do poder e das terras na mão dos senhores de engenho, sempre houve um número expressivo de homens livres que possuíam pequenas glebas de terras. Essa oposição desenvolveu modelos de agricultura distintos, a patronal – da qual advêm o agronegócio, e a camponesa. (SANTILLI, 2009).

O agronegócio se caracteriza pelo monocultivo, utilização intensa de insumos químicos e máquinas agrícolas, uniformização do sistema, artificialização do ambiente e consolidação de grandes empresas agroindustriais. A agricultura camponesa foi a desenvolvida por ex-escravos e outros trabalhadores livres, os quais ocupavam pequenas áreas nos espaços indefinidos das fazendas ou em torno de núcleos de mineração, policultura – incluindo roças de milho, feijão, arroz, mandioca e cultivo de hortaliças e frutíferas, perto da moradia – a família, ao mesmo tempo que proprietária dos meios de produção, assume o trabalho no estabelecimento produtivo (SANTILLI, 2009).

A expansão do agronegócio e, conseqüentemente, das bases que lhe sustentam – utilização de agrotóxicos, monocultivos, concentração de propriedade, mecanismos de irrigação intensiva, sementes geneticamente modificadas – apesar de crescente, não dominaram por completo a produção agrícola. Daí porque mesmo o agronegócio presente em todas as regiões brasileiras, gerando uma totalidade espacial, não uniformizou por completo os territórios.

Cumprе ressaltar que, para o presente trabalho a agricultura camponesa não se refere apenas ao cunho econômico, em um limite de área ou valor de produção da unidade camponesa, mas nas suas relações sociais de produção – a gestão, o trabalho e a propriedade dos meios de produção, os quais são, geralmente, da família. O universo agrário e agrícola brasileiro é muito complexo devido à diversidade de paisagens agrárias, bem como tipo de agricultores. Se frise, porém, as unidades camponesas são mais produtivas e sustentáveis do ponto de vista socioambiental, ao passo que também são mais atingidas, diretamente, pelas políticas de “modernização agrícola” (SANTILLI, 2009).

No meio técnico-científico-informacional crescem não apenas a importância dos capitais fixos (estradas, pontes, silos, terra arada etc.) e dos capitais constantes (maquinário, veículos, sementes especializadas, fertilizantes, pesticidas etc.), mas também a necessidade de movimento, dos fluxos, especialmente dos financeiros. Entre tais fluxos estão a migração do campo para a cidade, da aplicação do capital, da ampliação da área de produção agrícola (SANTOS, 2006).

Por outro lado, enquanto reduz-se o número de pessoas diretamente envolvidas na produção agrícola, bem com a importância do ato de produzir em si – o plantar e colher, a terra, passa a ser um elemento restrito de uma cadeia mais complexa de produção. Dessa forma, destacam-se o espaço para a circulação, distribuição, consumo, produção de maquinário (SANTOS, 2006).

Os conhecimentos científicos, aliados à técnica, aperfeiçoam-se no entendimento das leis da natureza física a fim de prever seu comportamento, para alcançar uma implementação de atividades econômicas e sociais. Dessa forma, determinadas regiões, a depender da existência de uma universidade, acesso às estradas ou a centro de poder, tem instrumentos que possibilitam um maior êxito econômico que outros, ainda que estes últimos possuam recursos semelhantes do ponto de vista natural (SANTOS, 2006).

Nesse mesmo sentido, os atores dotados de maior poderio econômico (empresas transnacionais), armados com acesso à informação adequada, servem-se de todas as redes e conseguem chegar a todos os territórios, até mesmo os mais fisicamente escondidos. Os territórios nacionais transformam-se num espaço nacional da economia internacional e os conhecimentos elaborados no seio de cada país acabam, muitas vezes, mais bem utilizados por firmas transnacionais que pela própria sociedade nacional. Observa-se, diante desse quadro, que os interesses econômicos acabam por pautar atuações governamentais. O Estado torna-se ainda mais indispensável para a manutenção das organizações e firmas transnacionais (SANTOS, 2006).

Tendo em vista essa subserviência dos Estados perante os interesses das transnacionais é que se pondera pela perda da “soberania nacional”, bem como de um fenômeno de desterritorialização, do “não lugar” (SANTOS, 2006). Isso porque as grandes empresas transnacionais não constroem relações de identidade com os espaços e, tal como as relações capitalistas financeiras, disseminando a ideia de um espaço global universalizado, ou seja, um espaço que não seja diferenciado, com a mesma cultura e modo de consumo.

Essa mesma vertente que pauta pelo fim do território e afirma existência do não-lugar, fala, também, sobre a negação da ideia de região, quando pondera que nenhum lugar do planeta poderia escapar ao processo conjunto de globalização e fragmentação. Isto é, individualização e regionalização.

Segundo essa vertente, as regiões sempre se configuraram a partir de processos orgânicos, ou seja, das relações do grupo de pessoas com o meio, se forma absoluta, sem mediação. A solidariedade nas relações sociais se pautava pelos arranjos daquela localidade. Contudo, as transformações dessas relações, advindas da globalização teriam superado essas

formas de configurações regionais, de modo que “a expansão do capital hegemônico em todo o planeta teria eliminado as diferenciações regionais e, até mesmo, proibido de prosseguir pensando que a região existe” (SANTOS, 2006, p. 165).

Contudo, ainda que a ideia trazida pela expansão das relações capitalistas seja de uma universalização dos modos de vida, de um acesso global aos produtos e direitos de modo uniforme ao redor do globo, a realidade é que, o tempo e fluxos acelerados acentuou as diferenciações entre os lugares, bem como a desigualdade de acesso a esses produtos e direitos. Com a globalização do mundo e a aceleração das movimentações, ainda que as regiões tenham deixado de ser uma construção estável, elas permanecem existindo, à medida que se caracteriza por uma coerência funcional, com um maior nível de complexidade.

O sistema social capitalista é contraditório por essência (WALLERSTEIN, 2001). Ao mesmo tempo em que expande suas relações sociais, dissemina relações pré-capitalistas. Assim, ao passo em que dissemina padrões de consumo e de produção – inclusive agrícola – não é capaz de uniformizar por completo o globo, eliminando as regiões, pois é na permanência delas que descobre maneiras de se acumular. A diferença de acesso aos instrumentos ainda persiste, o que, por um lado possibilita um lucro maior e, por outro, perpetua a existência de diferenciações entre regiões.

Não há que se falar em não-lugar. A globalização se impõe como globalitarismo a medida em que impõe um modo de saber, de produzir, de se alimentar, de se relacionar com a natureza e com o outro. Mas gera também uma reação, uma luta pela permanência das diferenças. Um exemplo se vê em nossa alimentação: por mais que as cadeias de fast-food tenham expandido, não chegaram a todos os lugares no Brasil²². E ainda onde chegaram, algumas comidas tradicionais resistem.

Nesse meio técnico-científico-informacional globalizado, as ações de reprodução do capital se estabelecem e se realizam por intermédio de objetos tecnológicos, privilegiando certas áreas. Os lugares se classificam segundo a rentabilidade dos investimentos alocados. Tal rentabilidade é oriunda das condições locais de ordem técnica (equipamentos, infraestrutura, acessibilidade) e organizacional (leis locais, impostos, relações trabalhistas, tradição laborais). Essa eficácia mercantil não é um dado absoluto do lugar, mas se relaciona com determinado tipo de produto. Refere-se às condições do lugar que beneficiam uma

²² AVEDAÑO, Tom C. São Paulo. Um pequeno quiosque de globalização abre no grande Brasil periférico. Reportagem do jornal El País exemplifica como, mesmo em regiões próximas à cidade de São Paulo, a maior capital brasileira, as transnacionais não estão em todos os lugares. É o retrato de como a globalização pode ser desigual, se pautando por aqueles que podem pagar. Isso também promove resistências. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/13/politica/1544733160_331749.html>. Acesso em dezembro de 2018.

produção específica e, haja vista que outro lugar pode passar a oferecer as mesmas condições ou até mais atrativas, essa eficácia pode não ser duradoura (SANTOS, 2006).

Dessa forma, o espaço passa a ser modelado por critérios de eficiência e racionalidade mercantis, as quais comanda o processo técnico-científico, que em regra, não atendem aos anseios locais. Assim, os próprios lugares passam a competir por novas implementações dessas condições que atraem os investimentos e os consumidores. Isso faz com que diversos territórios tenham uma certa semelhança de paisagem, se parecendo arquitetonicamente e em seu ritmo de trabalho (SANTOS, 2006).

Nos países do pólo dominado, o processo de modernização foi ainda mais expressivo em seu efeito desestruturador, com consequências sociais, econômicas, políticas, culturais, morais, e, igualmente, espaciais, levando a uma reorganização do território, mediante uma redistribuição de papéis, estranhos até então à sociedade territorial. O exercício combinado da ciência e da técnica e do capital e do poder levou a migração intensiva do campo para as cidades, cidades essas sem estrutura para receber esse contingente. Ao mesmo tempo, a forma de produzir no campo foi alterada para atender aos pacotes da revolução verde, com a implantação das técnicas de mecanização e utilização massiva de agrotóxicos (SANTOS, 2006).

São esses interesses econômico das empresas transnacionais oriundas dos países do pólo dominante que vão definir a “vocação” dos territórios. Isso porque, numa economia em que a circulação de mercadorias é essencial, a melhoria das estradas e dos meios de comunicação também tem papel destacados, de forma que, a partir dos interesses das firmas transnacionais em determinadas condições de ordem técnica e organizacional, com auxílio do gerenciamento estatal é que os territórios passam a ser orientados. A esse processo, o geógrafo Milton Santos intitula de "corporatização do território"²³ (SANTOS, 2006).

Dentre essas condições técnicas encontram-se os grandes empreendimentos modernos, como as hidrelétricas e grandes cidades, projetos que impactam de modo acentuado as relações do homem com a natureza, amplificando a crise ambiental. A vulnerabilidade ambiental pode, inclusive, aumentar com o crescimento econômico local (SANTOS, 2006).

²³ Para mais sobre o assunto, ler *A urbanização brasileira*, de Milton Santos, 1993, Editora Hucitec.

2.2.2 Espaços banais no meio corporatizado: um espaço simbólico de resistência

O processo de transformação do meio, no âmbito das sociedades ocidentais levou à expansão territorial da Europa por meio da colonização de outros lugares. O processo de colonização levou o sistema social de relações capitalistas e um modelo de desenvolvimento moderno para outros espaços do globo, principiando uma territorialização desses lugares pelos ideais europeus da modernidade.

Paralelamente ao fenômeno da corporatização do território pela transformação do meio/natureza/entorno, pode haver um esvaziamento político do lugar, a medida em que os atores hegemônicos trazem consigo imposição de condições fazendo com que os arranjos locais obedeçam a uma lógica exterior, realizando uma desterritorialização do grupo daquele território pelo capital que lhe chega. Essa desterritorialização do capital chega produzindo riscos ambientais, o que pode representar uma desterritorialização ecológica, já que as transnacionais ao levarem sua produção aos lugares, também deixam ali os impactos ambientais consequentes (SANTOS, 2006).

Temos, portanto, duas movimentações em paralelo: a territorialização do capital leva a uma desterritorialização das relações pré-capitalistas existentes na localidade, as quais podem partir de um paradigma de não apropriação da natureza, como é o caso das comunidades tradicionais brasileiras (quilombolas, quebradeiras de coco babaçu, ribeirinhos, dentre outros). Daí porque a desterritorialização dessas últimas relações promovida pela territorialização do capital, acarreta em degradação ambiental, haja vista que o sistema capitalista de relações sociais tem por base a apropriação da natureza.

O meio atual, se constituindo por informacional, em decorrência do conteúdo da técnica e da ciência, condiciona os novos comportamentos humanos, e estes, por sua vez, aceleram a necessidade da utilização de recursos técnicos, que constituem a base das relações sociais atuais. Considerando que a tecnosfera é o mundo dos objetos, a psicosfera é a esfera da ação²⁴. Cada lugar, se define por sua existência corpórea, bem como por sua existência

²⁴ Milton Santos traz as seguintes definições para tecnosfera e psicosfera: “A tecnosfera se adapta aos mandamentos da produção e do intercâmbio e, desse modo, frequentemente traduz interesses distantes; desde, porém, que se instala, substituindo o meio natural ou o meio técnico que a precedeu, constitui um dado local, aderindo ao lugar como uma prótese. A psicosfera, reino das ideias, crenças, paixões e lugar da produção de um sentido, também faz parte desse meio ambiente, desse entorno da vida, fornecendo regras à racionalidade ou estimulando o imaginário. Ambas - tecnosfera e psicosfera - são locais, mas constituem o produto de uma sociedade bem mais ampla que o lugar. Sua inspiração e suas leis têm dimensões mais amplas e mais complexa” (SANTOS, 2006, p. 172).

relacional. Os lugares, pois, se definem pela sua densidade técnica, pela sua densidade informacional, pela sua densidade comunicacional. A combinação dessas três dimensões é que trazem as particularidades de cada lugar, diferenciando-os (SANTOS, 2006).

A densidade da técnica em nosso meio possui variações de grau, onde um extremo seria uma área de natureza intocada pelo homem e, o outro extremo, uma área onde existam apenas objetos técnicos, como um centro financeiro de uma grande cidade. A densidade da informação deriva, em parte, da densidade da técnica. Apenas em parte porque ainda que um objeto técnico possibilite a disseminação veloz da informação, ela só ocorre com a ação intencional de um ator. Essa densidade indica a relação que determinado lugar possui com o que lhe é externo, se há intenção de se relacionar, quais atores são privilegiados - quando existe apenas um tipo de informação hegemônica (SANTOS, 2006).

Por sua vez, a densidade comunicacional se pauta pelas relações entre a técnica, a informação e a correspondência entre os homens, no compartilhamento e conflitos que ocorrem na convivência em sociedade. Esse tempo plural do cotidiano partilhado é o tempo conflitual da co-presença. É nessa densidade, a comunicacional, que se constitui um espaço de relação, onde aqueles que estão em um lugar, experimentando a mesma realidade, vivenciam um acontecer solidário. A geografia dá a esse espaço, o título de espaço banal, onde existe horizontalidade entre um grupo que experimenta naquele espaço, o qual se contrapõe aos espaços verticalizados, nos quais se impõe ideias hegemônicas não oriundas da experiência daquele lugar (SANTOS, 2006).

Portanto, as relações técnicas e informacionais podem ser indiferentes ao território, mas as comunicacionais não, pois as relações entre os sujeitos, a possibilidade de comunicação entre eles, determina a construção da sociedade. Disso decorre que o lugar, o território, é, espontaneamente, a sede da resistência da sociedade civil (SANTOS, 2006). No território se opõem o mercado (técnicas de produção, sua organização e a produção em si) e a sociedade civil, no qual se realizam os processos de luta por acesso a uma vida digna.

Apesar da ordem imposta pelos atores hegemônicos que subalterniza e busca invisibilizar outros grupos sociais, na horizontalidade desses espaços banais, se recria a política e a luta por dignidade. Esse processo é também aquele pelo qual uma sociedade e um território estão sempre à busca de um sentido e exercem, por isso, uma vida reflexiva. Neste caso, o território não é apenas o lugar de uma ação pragmática e seu exercício comporta, também, um aporte da vida, uma parcela de emoção, que permite aos valores representar um papel na disputa com os interesses econômicos. O território se metamorfoseia em algo mais do que um simples recurso e, constitui um abrigo (SANTOS, 2015).

2.2.3 Território: recurso e/ou abrigo?

A mesma fração do território pode ser recurso e abrigo, pode condicionar as ações voltadas a racionalidade estritamente individual e ao mesmo tempo permitir movimentações coletivas. Os dois movimentos são concomitantes. Nas condições atuais, o movimento determinante, com tendência a uma maior difusão, é o da criação da ordem da racionalidade pragmática, aquela que visa à acumulação de capital, enquanto que a produção do espaço banal é residual (SANTOS, 2015).

Assim, temos que os lugares se reproduzem de modo particular e diverso, sendo singulares, ainda que também sejam um tanto globais, já que sofrem influências da globalização do projeto de desenvolvimento hegemônico. Daí porque ser cidadão, especialmente em um país como o Brasil, vasto em diversidade de territórios e com uma sociedade muito desigual, só pode constituir a perspectiva da cidadania integral a partir do nível do lugar (SANTOS, 2015).

O alcance da cidadania plena, bem como a realização dos direitos humanos reclama, nas condições atuais, uma revalorização dos lugares e uma adequação de seu estatuto político. A cidadania plena das pessoas depende de soluções a serem buscadas localmente, de uma construção de baixo para cima cujo ponto central são os processos de lutas realizados pelos diversos sujeitos da sociedade. A base geográfica dessa construção será o lugar, considerado como espaço de exercício de uma existência plena. É no lugar que se faz cidadão, no território se dão os conflitos que constroem os direitos humanos (SANTOS, 2015).

Desse modo, assim como o sistema capitalista produz relações sociais não capitalistas – dentro do qual os sujeitos também se movimentam a partir de sentimentos de injustiça, revolta e desprezo – a territorialização do capitalismo produz territórios não capitalistas. As disputas territoriais, permanentes, não se limitam à esfera econômica, mas também no âmbito político, teórico e ideológico. “As contradições produzidas pelas relações sociais criam espaços e território heterogêneos gerando conflitualidades” (FERNANDES, 2009, p. 203).

A partir dessa disputa territorial é que Milton Santos considera o lugar como algo esquizofrênico, pois ao mesmo tempo em que nele se instalam os vetores da globalização, impondo uma nova ordem externa ao sentimento local, nele também se produz uma

contraordem, porque há uma produção acelerada de pobres, excluídos, marginalizados, os quais não se subordinam de forma permanente à racionalidade hegemônica e, por isso, com frequência se manifestam contra essa racionalidade individualista (SANTOS, 2015).

Assim, junto à busca da sobrevivência, a partir das pessoas e dos lugares, a base da sociedade, produz um pragmatismo mesclado com a emoção. Essa movimentação constitui um modo de insurreição à globalização, a fim de que a despeito de sermos o que somos, podemos também desejar ser outra coisa para além do que nos é imposto. Nisso o papel do lugar é determinante. Ele não é apenas um quadro da vida, mas um espaço vivido, isto é, de experiência sempre renovada, o que permite, ao mesmo tempo, a reavaliação das heranças e a indagação sobre o presente e o futuro. A existência naquele espaço exerce um papel revelador sobre o mundo (SANTOS, 2015).

A globalização se propaga de modo heterogêneo, sem conseguir impedir de todo a coexistência de outras formas de pensar a existência ainda que, equivocadamente e do ponto de vista da racionalidade dominante, sejam denominadas irracionalidades. Mas a conformidade com a razão hegemônica é limitada, enquanto que a produção plural de 'irracionalidades' é ilimitada (SANTOS, 2015).

A ampliação da consciência, elemento do diamante ético proposto por Herrera Flores na análise dos direitos humanos só é possível ser pensada a partir de tais irracionalidades, as quais constituem uma pluralidade de modos de entender e se relacionar – com o lugar, com o outro, com a natureza. Portanto, a construção dos direitos humanos, aqui considerados como produtos culturais, se dá nos territórios, na resistência à territorialização do capital, formados na zona simbólica dos espaços banais e que expressam a disputa por formas distintas de entender as existências (HERRERA FLORES, 2015; SANTOS, 2015).

2.3. Modernização conservadora

No processo de transformação do meio natural para o meio técnico-científico-informacional a globalização dos ideais modernos e a expansão das relações capitalistas também modificou o conteúdo do território rural. Na agricultura brasileira, a modernização se deu de forma conservadora. Isso porque expressou o movimento do capital na busca incessante pela produção do valor e manteve a estrutura fundiária concentrada e cada vez mais excludente existente no Brasil. Essa modernização significou a adoção de valores e comportamentos urbanos, mesmo para aqueles que ainda permanecem no campo, expressa na ideia de que ser moderno é ser um consumidor (MENDONÇA e MESQUISTA, 2007).

Essa modernização brasileira se consolidou na década de 1970, principalmente no auge da crise do petróleo e das redefinições da divisão territorial do trabalho pelas grandes potências. O Brasil se reestruturou, buscando reordenar internamente, a forma de expansão/reprodução do capitalismo. A escolha política foi pela adoção da modernização da agricultura como medida de crescimento da economia brasileira, inclusive com a intensificação do cultivo de cana-de-açúcar, a partir das necessidades de implementação do Programa Nacional do Álcool, associado ao projeto do Brasil Potência. É também desse período a matriz dos grandes projetos e dos grandes espaços, que tem na energia hidroelétrica a alternativa para a abertura de novas opções de progresso, criando um reordenamento espacial no território brasileiro (MENDONÇA e MESQUISTA, 2007).

O próprio termo modernização expressa o intuito de modificação de técnicas, pela prevalência de umas em detrimento de outras, da mesma forma como se privilegia o saber científico em face do saber local. O desenvolvimento científico e difusão de tecnologias não corresponde à totalidade da realidade social, pois omite o processo real em curso, qual seja, o conteúdo territorial e as contradições entre o capital e o trabalho. A atitude de modernizar a agricultura pressupõe que os sujeitos sociais que habitavam essas áreas eram tradicionais e, deveriam ser removidos e/ou extirpados para dar lugar ao progresso (MENDONÇA e MESQUISTA, 2007).

O pensamento moderno europeu que se afirma como universal não permitiu que as lógicas dos que a ele resistiram, tivessem assento no debate e na discussão científica, fazendo valer a lógica do capital. Ainda assim, houve resistência, pois conforme vimos, é também no território que se constroem a identidade dos atores sociais. Esse pensamento supostamente universal ao se confrontar com a realidade territorial põe em debate outras questões, outras relações, possibilitando que se reinventem e criem novas forma e re-existir (MENDONÇA e MESQUISTA, 2007).

A modernização da agricultura é a expressão de uma das faces do pensamento moderno europeu capitalista em seu movimento constante de autoexpansão que altera o processo produtivo, e acarreta diferenciações espaciais nos territórios, territorializando a contradição capital x trabalho. A modernização da agricultura foi um esforço conjunto do Estado e de grupos empresariais nacionais e internacionais para transformar “as terras improdutivas” do Brasil em celeiros agrícolas do país, mediante a utilização de fartos créditos, de subsídios para a importação de insumos e implementos agrícolas e da adoção de novas tecnologias (MENDONÇA e MESQUISTA, 2007).

A ideia era transformar as áreas ocupadas pelos proprietários rurais tradicionais, trabalhadores/camponeses em áreas modernas. Essa estratégia foi parte do II PND – Plano Nacional de Desenvolvimento (1975-1979) – no qual a produção de insumos básicos (adubos, sementes melhoradas, agrotóxicos), dos meios de produção (máquinas e equipamentos) era uma das medidas previstas para o crescimento industrial. Em Goiás, a presença do aparato estatal foi fundamental para a territorialização das empresas rurais, principalmente nas áreas de chapadas, inicialmente com o cultivo de arroz e, em seguida, de soja (MENDONÇA e MESQUISTA, 2007).

Essa modernização da agricultura também se expressa na territorialização das empresas do ramo agrícola nas áreas planas e pela implementação das agroindústrias atraídas pelos incentivos fiscais oferecidos pelos governos. Dentro desse projeto as transnacionais entraram no Brasil e seu capital promoveu medidas liberais, as quais desestabilizaram muitos agricultores. A partir disso as empresas transnacionais passaram a ter cada vez mais o controle da cadeia de produção agrícola através do domínio da produção e distribuição de sementes, das indústrias de agrotóxicos e maquinário e implementos agrícolas promovendo uma concorrência desleal, e até mesmo as empresas medianas com capitais regionais e nacionais não conseguiam mais sobreviver (MENDONÇA e MESQUISTA, 2007).

Esse processo levou à desterritorialização dos trabalhadores rurais/camponeses. Isso porque muitos não sabiam cultivar segundo os parâmetros dessa cultura moderna, pois seguiam outros ritmos e anseios, mais relacionados aos interesses locais. Além disso, as políticas públicas implementadas concediam apoio explícito aos grandes empresários rurais transnacionalizados, demonstrando que a “vocaç o de celeiro do mundo” foi uma escolha política das elites brasileiras seguindo aos atores hegemônicos globais (MENDONÇA e MESQUISTA, 2007).

A (re)arrumaç o espacial se efetivou a partir da desagregaç o dos tradicionais ocupantes de terras que, em sua maioria, se dedicavam   pecu ria extensiva. A expuls o dos camponeses (pequenos e m dios propriet rios) e trabalhadores da terra (meeiros, parceiros, arrendat rios, agregados etc.), que praticavam a agropecu ria e agricultura camponesas, se efetivou quando foram obrigados a ceder o direito de usufruto da terra   aqueles que possu am capital financeiro e experi ncia acumulada, portadores do progresso e do desenvolvimento, ou seja, o agroneg cio. Agroneg cio   uma palavra nova, da d cada de (19)90, e   tamb m uma construç o ideol gica para tentar mudar a imagem latifundiarista da agricultura capitalista. (Fernandes; Welch, 2006). O latif ndio carrega em si a imagem da exploraç o, do trabalho escravo, da extrema concentraç o da terra, do coronelismo, do clientelismo, da subservi ncia, do atraso pol tico e econ mico.  , portanto, um espaço que devia ser ocupado para o

“desenvolvimento” do país. A territorialização do agronegócio, principalmente da soja, no Brasil é alarmante. São cerca de 22 milhões de hectares cultivados e todos sabem o que significa a implementação dessas monoculturas, principalmente nas áreas de Cerrado, tidas como a fronteira agrícola do país (MENDONÇA e MESQUISTA, 2007, p. 9).

Assim temos que, no campo, a modernização conservadora se deu com a implementação do paradigma da Revolução Verde, levando à adoção das inovações técnicas e tecnológicas, dentre elas a mecanização e a biotecnologia, significando a expansão das culturas de grãos, com destaque para a soja, nas áreas de Cerrado, que apresentam terras planas, disponibilidade de água e infraestrutura e logística adequadas para facilitar o escoamento da produção, dentre outras vantagens. Além disso, impactou a organização dos territórios, acentuando sua fragmentação, o que impactou os processos de lutas dos atores sociais e pode acentuar os conflitos (MENDONÇA e MESQUISTA, 2007).

2.4 Hidroterritórios

Diante da implementação dessa modernização conservadora no campo, é necessário analisar como as formas de acumulação capitalista dos grandes grupos internacionais têm submetido a água, seja por meio da produção hidrelétrica, pelo abastecimento/ saneamento e/ou utilização na agricultura capitalista – o agronegócio (MENDONÇA, 2015).

Além da territorialização do capital por meio da expansão da agricultura capitalista impulsionada pela criação de novos eixos rodoviários durante o período militar, a opção pela expansão do setor hidroenergético²⁵ contribuiu para a configuração dos hidroterritórios.

Esse conceito se forja na relação entre território e água, onde “na abundância são cobiçados pelo poderio econômico como insumo econômico, como insumo produtivo e na escassez são disputados pelas lideranças políticas e/ou econômicas para o domínio do território” (TORRES, 2007, p.148).

Ainda que tal conceito tenha sido cunhado para analisar a configuração territorial do semiárido brasileiro, daquilo que Torres classifica como hidroterritórios, considerando a escassez de água e o processo de formação histórica das oligarquias políticas dessa região, a

²⁵ A apropriação das águas reflete a racionalidade individualista do pensamento moderno, o qual impõe um modelo de desenvolvimento que se expressa nas políticas públicas. Assim é que, por exemplo, os dados do Relatório “Matriz Energética Nacional 2030” do Ministério de Minas e Energia publicado em 2007, a região Centro-Oeste aparece como tendo 46% de potencial hidrelétrico não aproveitado, configurando-as como áreas de potencial exploração da indústria hidrelétrica brasileira. Segundo dados do mesmo documento, apenas 30% do potencial hidrelétrico brasileiro teria sido explorado, o que denota a importância dessa região para o capital (SOARES e CAMPOS, 2017).

fim de tratar sobre monopólio da água, entendemos que tal conceito pode ser aplicado a outras regiões. Isso porque em um cenário onde as águas encontram-se cada vez mais no centro de disputas ocorridas entre atores sociais e interesses hegemônicos, faz parte do conteúdo do território, da produção do espaço o acesso a esses recursos (SOARES e CAMPOS, 2017).

Entende-se, portanto, esses hidroterritórios, como locais onde o capital expressa sua intenção de apropriação privada da água, a fim de utilizá-lo como insumo produtivo, como vem ocorrendo com o crescimento no uso de pivôs centrais no agronegócio, conforme apontado pelo Atlas da Irrigação no Brasil (EMBRAPA/ANA), ou mesmo nos casos de produção privada hidrelétrica nas diferentes tipologias de empreendimentos, conforme dados da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL (SOARES e CAMPOS, 2017).

A questão hídrica se insere dentro de um debate sobre os recursos naturais de modo geral, já que é perceptível o esgotamento da natureza devido aos sistemas de produção hegemônicos. O debate é polêmico e abarca diferentes discursos, inclusive o da economia verde, mas, de todo modo, impõe-se a recente lógica de valoração dos recursos naturais. Nesse sentido, os processos de desregulação da água, sobretudo em sua ampla conversão em mercadoria, onde os grandes grupos privados visam o controle e a gestão das águas. Desse modo, nesse processo de mercantilização, parece mais distante a possibilidade de uma gestão democrática e popular dos recursos hídricos (SOARES e CAMPOS, 2017).

Assim é que, embora a água enquanto recurso natural deva ser considerada em sua inserção no ciclo hidrológico não se pode deixar de enxergá-la como território, à medida que tem se inscrito diferentes conflitos/disputas pelo seu domínio e controle. Ainda que seja um recurso natural “livre”, pois que circula no sistema atmosféricos, existe a possibilidade de seu domínio a partir do controle das grandes e pequenas bacias hidrográficas, através de grandes obras de produção energética e/ou para grandes sistemas de irrigação, o que gera injustiça ambiental contra as populações locais, especialmente aquelas com menor poderio econômico (SOARES e CAMPOS, 2017).

Dentro desse debate sobre os recursos hídricos, a crise da escassez, ainda que de certo modo real, por vezes é utilizada para promover um processo de valoração da água que considera apenas seu valor econômico. Isso contribui para uma geografia política dos recursos naturais cada vez mais perversa. Esse processo de valoração distorcido, se dá sobretudo, na discussão da água como elemento central nos processos de reprodução de capital do modelo agrário capitalista, o agronegócio (SOARES e CAMPOS, 2017).

Deve se considerar que a aparentemente simples cobrança pelo uso da água pode se somar a uma série de vícios e esquemas que assegura, por meio de privilégios e acesso (fácil)

à estrutura de poder, toda uma rede de relações (econômicas, políticas) que reforça os elevados índices de concentração da propriedade da terra, a consolidação da prática da monocultura, da produção de commodities para exportação, do poder econômico dos grandes conglomerados transnacionais, vinculados direta ou indiretamente à água, em detrimento da disseminação das áreas de cultivo de alimentos que compõem a cesta básica (THOMAZ JÚNIOR, 2010).

Daí porque cumpre ressaltar entendimento do presente trabalho de que o conceito de hidroterritório pode ser aplicado a outras regiões, mas não o considera apenas por um viés econômico. Isso porque, ainda que a expansão das relações capitalistas do agronegócio seja um fator principal de disputas pela água, ao compreender o território como o lugar em que se dão os processos de construção da identidade e de luta por dignidade e realização dos direitos humanos, tem-se que o conteúdo do hidroterritório vai para além de seu valor econômico, abarca a construção da vida dos que ali se relacionam.

Para tanto, consideramos que o homem e a natureza se influenciam mutuamente e de forte maneira. A natureza como o entorno do homem determina o desenvolvimento de sua cultura, ao passo que a ação do homem na natureza transforma o meio. O sujeito que cresce próximo a um rio, lago ou curso d'água terá tradições, rotinas e hábitos, especialmente alimentar, distintos daquele sujeito que cresce em um ambiente desértico (HERRERA FLORES, 2004).

Apesar do modelo de produção agrícola atualmente hegemônico, por se fundar em premissas de uma superioridade humana frente à natureza, enxergar na natureza apenas recursos a serem explorados e apropriados para uma acumulação de capital, a relação entre eles não é necessariamente de devastação. Santilli compreende que essa relação pode ser positiva, a medida em que o homem pode ser um agente promotor de diversidade, a medida em que espalha semente – tal como pássaros e abelhas – e promove a combinação de variedades, tal como os agricultores que trocam sementes:

A agrobiodiversidade é essencialmente um produto da intervenção do homem sobre os ecossistemas: de sua inventividade e criatividade na interação com o ambiente natural. Os conhecimentos, processos e práticas desenvolvidas e compartilhadas pelos agricultores são um componente-chave da agrobiodiversidade (SANTILLI, 2009, p. 94).

É com base nessa concepção de natural e cultural como elementos inseparáveis que compreendemos o território como essa zona simbólica onde o sujeito desenvolve suas relações e constrói sua identidade. Tendo em vista a importância da água para a vida de todos

os seres, é possível afirmar que a sua existência impregna essa zona simbólica ao ponto de podermos falar em hidroterritório.

2.5 O agrohídronegócio

O agronegócio é nome do modelo de desenvolvimento econômico da agropecuária capitalista moderna. Esse modelo, porém, não é novo. Sua origem está no sistema *plantation*, em que grandes propriedades foram utilizadas na produção para exportação e passou por adaptações e modificações tecnológicas, visando um aumento de produtividade e culminando em uma maior exploração da terra e dos trabalhadores (MENDONÇA, 2010).

Ao se pensar nas formas de uso e exploração da terra, especialmente aquelas apropriadas pelo agronegócio que se territorializa e, paralelamente, desenvolve ações conjuntas com os complexos de indústrias químicas (fertilizantes), indústria das sementes (geneticamente modificadas), montador-metalúrgico (automóveis e implementos agrícolas) e barrageiro (produção de energia e reserva d'água para os irrigantes) é que se constrói a ideia de um agrohídronegócio (MENDONÇA, 2010).

O modelo de produção agrícola consolidado como hegemônico no Brasil pelo processo histórico da modernização conservadora se serve dos pacotes tecnológicos da Revolução Verde. A utilização de sementes de alta produtividade demanda a absorção de quantidades elevadas de água; o processo produtivo demanda a produção de energia elétrica; as monoculturas para exportação – são os pilares desse modelo de produção. Desse modo, a produção e reprodução do agronegócio depende da territorialização e monopolização das terras com acesso e controle estratégicos da água. Essa dependência possibilita denominarmos o modelo de produção vigente não mais como agronegócio, mas pelo termo agrohídronegócio.

2.5.1. Noção conceitual inicial

O termo agrohídronegócio, inicialmente, foi cunhado como uma noção conceitual em 2007 por Mendonça e Mesquita a partir da análise do processo de conformação da paisagem do cerrado goiano. A princípio, resultou da análise dos impactos do agronegócio extremamente dependente da água na divisão do trabalho na expansão da fronteira da cana-de-açúcar no centro-sul de Goiás. Partiu da verificação de que os territórios cerradeiros têm

sido transformados em nome do progresso técnico e científico, implicando numa nova matriz espacial (MENDONÇA E MESQUITA, 2007).

Considerou-se, para tanto, que a abertura das áreas de Cerrado à agricultura moderna foi realizada através do desmatamento, sem controle e fiscalização dos órgãos competentes. O atrativo inicial foi o fabrico e a comercialização do carvão vegetal, o que reduzia os custos para os empresários rurais e gerou renda e trabalho para os trabalhadores (carvoeiros), o que levou à queimada de grande parte da vegetação. Depois disso, as carvoeiras que limpavam o terreno garantiam lucro para os proprietários rurais, promovendo a destruição das áreas de preservação permanente (áreas verdes, nascentes e cursos d'água), na medida em que os órgãos licenciadores não fiscalizam e não possuem qualquer controle sobre essas atividades. A produção do carvão vegetal atendia ao complexo siderúrgico que necessita dessa matéria-prima nos alto-fornos do seu parque industrial (MENDONÇA E MESQUITA, 2007).

Além disso, esse processo expansionista do capital, tem repercussões nas relações de trabalho, na empregabilidade e na subjetividade dos trabalhadores ou, mais propriamente, da classe trabalhadora rural. Por exemplo, para a cana-de-açúcar ou o empreendimento canavieiro conseguir se expandir sobre as áreas cultivadas, especialmente com laranja e pastagens, é necessário que pague mais renda que os demais produtos, ou que remunere mais do que as culturas em uso vigente da terra (THOMAZ JÚNIOR, 2010)

Consequentemente, essa nova divisão territorial do trabalho reflete os conteúdos contemporâneos da renda da terra, que estão sinalizando a substituição de pastagens, de áreas de culturas, além de incidir sobre os biomas naturais, como é o caso do Cerrado, de forma mais gritante, que tem suas áreas de conservação ambiental, terras indígenas, de comunidades quilombolas e camponesas invadidas pelo agrohidronegócio (THOMAZ JÚNIOR, 2010).

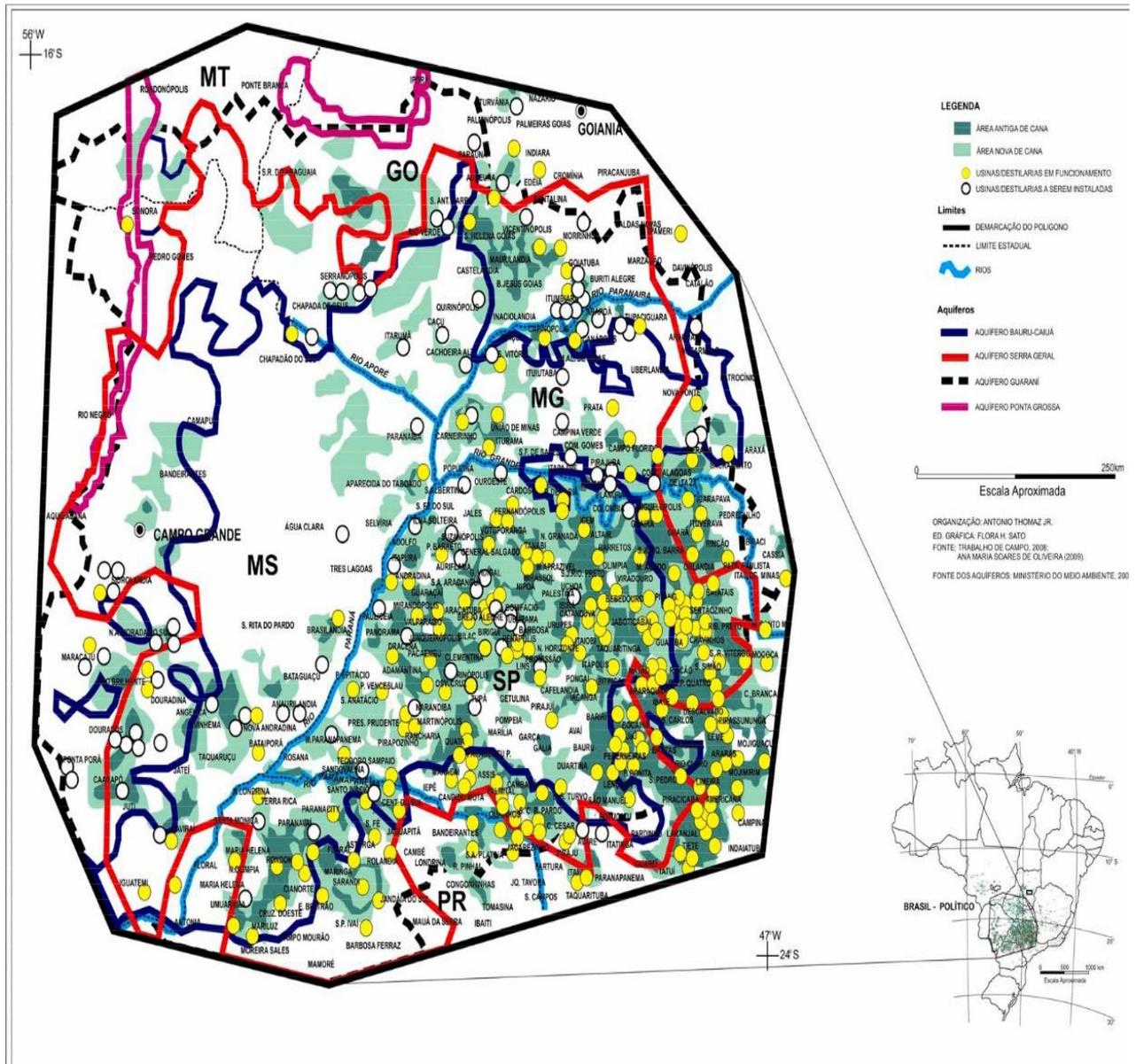
Somada à degradação ambiental, observou-se a precarização das relações sociais de trabalho, com a presença significativa do trabalho infantil, impulsionado pela própria família, além da constante denúncia de maus tratos aos trabalhadores temporários, na maioria adolescentes, que ficam confinados nas carvoarias em condições sub-humanas. Há uma correlação entre a abertura das áreas de Cerrado e a presença maciça de carvoeiras, para produzirem carvão oriundo da vegetação nativa – elemento fundamental para assegurar competitividade ao aço brasileiro – e a incorporação dessas terras ao circuito produtivo nacional e internacional, através da modernização conservadora da agricultura (MENDONÇA E MESQUITA, 2007).

Assim, a análise da incorporação do cerrado à economia globalizada moderna mostrou que a ciência e a técnica instrumentalizada pelo pensamento moderno, em

concordância com as políticas públicas, destituiu os valores naturais e culturais da região. A capacidade destrutiva desse processo é vista quando se observa o uso indiscriminado de água (MENDONÇA E MESQUITA, 2007).

A redução da vazão de água é constatada pelos empresários rurais e pelos trabalhadores/camponeses, sendo algo que pode comprometer a própria produção para e pelo capital e, ainda assim, não há um esforço social no sentido de pensar propostas e projetos que possam apontar alternativas para controlar o uso e a utilização/destinação da água. Em pesquisa de campo, constatou-se que cerca de 47% dos entrevistados mencionam a degradação das Veredas, seja pelos barramentos (represas), seja pela contaminação por agrotóxicos (MENDONÇA E MESQUITA, 2007, p.16).

O agrohidronegócio se territorializa na região cerradeira para controlar as melhores terras e o acesso à água, gerando o que foi denominado como o Polígono do Agronegócio. Essa demarcação territorial mostra diversas formas de expressão do agrohidronegócio (soja, milho, eucalipto), nessa porção do território brasileiro e da Bacia do Paraná. Representa a maior plantação de cana-de-açúcar, também de concentração de plantas agroprocessadoras, e de produção de álcool e de açúcar do país (THOMAZ JÚNIOR, 2010):



Polígono do Agrohidronegocio – THOMAZ JÚNIOR, 2010.

Apesar das particularidades da produção de cana-de-açúcar, em relação às tantas outras formas de expressão do capital, no que se refere à suas estratégias de reprodução do capital, do controle do trabalho, em termos de fragilização, é possível verificar semelhanças, com a produção de outras variedades. Isso se deve à uma hegemonia da racionalidade moderna pela qual os produtores de commodities como a soja, o milho e o sorgo também dependem de altas quantidades de água para produzir (THOMAZ JÚNIOR, 2010).

É no interior das disputas por território que as similaridades se acentuam: os conflitos entre os interesses locais e o capital global, entre trabalhadores e capital. A disputa por terras planas, férteis e com disponibilidade hídrica revelam a territorialização da racionalidade do

agrohidronegócio por todo os país, permitindo que o conceito de agrohidronegócio seja aplicada às demais monoculturas brasileiras (THOMAZ JÚNIOR, 2010).

2.5.1. Agrohidronegócio como conceito generalizado

As relações capitalistas tendem a ordenar o território a partir de uma centralidade que substitui a antiga concentração dos fluxos existentes. Por isso, analisar a territorialização do agrohidronegócio nas áreas de Cerrado é pensar a partir da lógica de expansão do capital industrial e financeiro, materializado nos complexos agroindustriais, conformando substanciais alterações na forma de uso e exploração da terra (MENDONÇA, 2010).

O século XXI trouxe novos elementos quanto às disputas em torno da água ou do acesso à água no Brasil. Se superficial, se represada, se disponível em aquíferos, a água tem ocupado importância no âmbito das políticas públicas que incidem sobre a perenização de rios, construção de açudes, canais e dutos, manutenção de sistemas de bombeamento para irrigação. Outra face desse processo é a ação dos capitais privados que também investem em suas estruturas próprias, a fim de garantirem acesso e controle sobre água, mas fundamentalmente usufruem e mantêm privilégios à base dos investimentos público (THOMAZ JÚNIOR, 2010).

Em relação a importância da água para o processo produtivo de alimentos e de toda a estrutura de poder do capital, do Estado e dos trabalhadores, o Aquífero Guarani tem destaque. É desse arquivo subterrâneo que o agronegócio retira água para atividades como cana-de-açúcar, soja e milho – principais matérias para os agrocombustíveis.

A preocupação existe porque é também o Aquífero Guarani é o segundo maior reservatório subterrâneo de água no mundo, o qual abrange 1.200.000 km² em áreas povoados do sudoeste do Brasil e se estende ao Paraguai, Argentina e Uruguai. Ele é alimentado pelas águas que nascem no cerrado – território com alta incidência de pivôs centrais para irrigação – e essencial para o abastecimento hídricos de grande parte da região Sudeste do Brasil (FAO, 2018).

Nesse sentido, ao se territorializar, mediante o cultivo de soja, nas novas pastagens, nas franjas da Amazônia e da Caatinga (áreas do Norte e do Nordeste), e na expansão dos canaviais e das plantas processadoras, no Centro-Sul, justificando-se pelo desenvolvimento social e econômico e abertura de postos de trabalho, verifica-se a configuração de um

agrohidronegócio. Nesse mesmo sentido, enquadram-se os projetos de hidrelétricas, já que a instalação de todos esses empreendimentos se deve ao potencial energético das bacias da região, bem como o uso intensivo a irrigação na produção agrícola (MENDONÇA, 2010).

Pode-se considerar que o agrohidronegócio se verifica na proposta da agroenergia, pelos agrocombustíveis; pelo modelo de produção agrícola de irrigação intensiva; e pelos projetos de construção de grandes usinas hidrelétricas.

O processo de expansão do agronegócio, que se consolida em praticamente todos os biomas brasileiros, se fortalece com intensidade no Cerrado, na Amazônia e também em algumas áreas do Semi-Árido do Nordeste, concilia interesses dos conglomerados agroquímico-alimentar-financeiros, a produção de produtos para exportação (*commodities*), tais como a soja, milho, algodão, eucalipto e o álcool de cana-de-açúcar, o fortalecimento da pecuária em grandes extensões de terra, a verticalização das granjas (suínos, frangos). Para além da produção agropecuária, a expansão também se dá pelos negócios da construção de barragens e hidrelétricas. A vinculação entre água e terra é vital para o capital hegemônico (THOMAZ JÚNIOR, 2010).

Diante da crise do capitalismo, enquanto paradigma civilizatório, que promete progresso universal enquanto suas relações acentuam as desigualdades, é a questão ambiental a forma mais evidente dos desequilíbrios do processo produtivo na contemporaneidade. Contudo, o próprio movimento do capital aponta as alternativas que podem assegurar a sua longevidade, destacando-se a gradativa substituição dos combustíveis fósseis e a ampliação de fontes energéticas renováveis capazes de assegurar o bem-estar às condições de produção e reprodução (MENDONÇA, 2010).

Para tanto, a solução apresentada foi a agroenergia, os agrocombustíveis entre tantas outras ações paliativas. É o agronegócio dos agrocombustíveis. A busca por energias renováveis, consideradas limpas e a diminuição do consumo de combustíveis fósseis redesenha a geopolítica mundial. Um deles se refere à ampliação das políticas que intensificam o cultivo de plantas que servem à produção dos agrocombustíveis, com destaque para a cana-de-açúcar no Planalto Central Brasileiro e seus desdobramentos na produção de alimentos e no agravamento das questões sociais e ambientais (MENDONÇA, 2010).

As disputas pela água devido a territorialização do agrohidronegócio impacta também o preço dos alimentos, devido à especulação na produção de *commodities*. O óleo de soja, já intrínseco ao hábito alimentar dos brasileiros, é o exemplo dos efeitos especulativos e das destinações diferenciadas que o capital manipula, para assegurar seus interesses mercadológicos. O feijão e o arroz seguem igualmente marcha de ascensão dos preços;

mesmo não sendo commodities, estão totalmente vinculados à sistemática mercadológica do espaço produtivo de alimentos (THOMAZ JÚNIOR, 2010).

O sucesso do agronegócio não se dá apenas pelo processo de monopolização da terra, mas também ao acesso e controle de água. Ter controle sobre a terra e água possibilita a irrigação intensiva, reforçando a expansão territorial do agrohídronegócio. Esse acesso, que pode ser pela titularidade pelo arrendamento de terras, etc., é a garantia de que o capital continua a deter o necessário para reproduzir-se, apropriar-se dos meios de produção e controlar as relações sociais, dominando as esferas da produção, da circulação, da distribuição, do consumo (THOMAZ JÚNIOR, 2010).

Do outro lado, o avanço desse capital sobre a terra e a água com a conivência do poder público acentua o quadro social da exclusão, da fome, e da emergência da reforma agrária e da soberania alimentar. É nesse embate que se forjam os conflitos, no processo de dominação da natureza pelo capital e os atores locais que resistem a esse domínio (THOMAZ JÚNIOR, 2010).

A água, agregada ao campo de disputas e de domínio de novos territórios, polariza os interesses políticos, estratégicos e de classe, opondo capital (agronegócio) e movimentos sociais envolvidos na luta pela terra e pela água, refletindo na reorganização do espaço brasileiro. É preciso ressaltar ainda, que a água deve ser garantida para outras formas de uso, outras formas de vida, ou que não se restrinja às atividades humanas (THOMAZ JÚNIOR, 2010).

Nesse sentido, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, foram constituídos fóruns para discutir e resolver conflitos relacionados ao acesso, controle e às diferentes formas de apropriação da água, seja na instância pública, privada e na órbita dos diferentes usos, bem como a emergência da conservação, do tratamento e do reuso, a exemplo dos Comitês de Bacias Hidrográficas. Para essa finalidade, também foi criada a Agência Nacional de Águas e a Resolução CNRH nº16, de maio de 2001, que estabeleceu critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos, sendo autorizada ou concedida, no caso de entes públicos pelo Estado, em águas estaduais e nas águas federais, a outorga é de responsabilidade da ANA (THOMAZ JÚNIOR, 2010).

Para além da expansão desse agrohídronegócio de agroenergia, agrocombustíveis e construção de hidrelétricas, há interesses das grandes transnacionais em um processo ainda mais intenso de mercantilização da água para envase e comercialização para o consumo humano. Esse processo que está sendo monopolizado por quatro grandes grupos empresariais: Pepsi, Nestlé, Coca-Cola e Danone. Outra frente de avanço do capital sobre as águas se dá no

setor de tratamento e fornecimento de água potável e saneamento básico, atraindo grandes empresas transnacionais (THOMAZ JÚNIOR, 2010).

O resultado das disputas entre a racionalidade do agrohidronegócio e a da população é a reorganização espacial, que pode incluir o próprio fortalecimento das áreas tradicionais e a demarcação das áreas novas, bem como a competição entre diferentes segmentos do agrohidronegócio, principalmente soja, milho, algodão, laranja, eucalipto, cana-de-açúcar e pecuária de corte. Tais disputas se dão inclusive com a participação de grupos estrangeiros e expressam uma nova geografia do espaço agrário, no Brasil, consolidando os interessantes hegemônicos nas melhores terras agricultáveis e planas do país, e da maior incidência de disponibilização de água de subsolo da América Latina (THOMAZ JÚNIOR, 2010).

CAPÍTULO III – ÁGUA SEM RECONHECIMENTO: CONFLITOS

É preciso explicar por que o mundo de hoje, que é horrível, é apenas um momento do longo desenvolvimento histórico e que a esperança sempre foi uma das forças dominantes das revoluções e das insurreições. E eu ainda sinto a esperança como minha concepção de futuro. Jean Paul Sartre, 1963.

A teoria crítica dos direitos humanos como produtos culturais entende que os sujeitos estão em permanente disputa por uma vida digna. Desse processo também é (re)construído o direito humano à água, pois seu conteúdo não se resume às normativas internacionais ou princípios constitucionais, abarca toda a ação que visa sua realização (HERRERA FLORES, 2009).

Dentro desse processo a relação do sujeito com o seu entorno definem muitas de suas pretensões, porque o homem não está separado da natureza (HERRERA FLORES, 2004). A formação da identidade do indivíduo se dá a partir dessa ligação, nas vivências experienciadas no território. Tal como os direitos humanos se desenvolvem junto com a expansão do sistema de relações sociais capitalistas, estas últimas também penetram nos territórios (SANTOS, 2015).

A territorialização do capital, tendo em vista a própria essência contraditória que tem esse sistema, se vende como completa, mas não é capaz de dominar totalmente todas as relações sociais e territoriais (SANTOS, 2015). Nesse sentido, quando o modelo de produção agrícola hegemônico em sua reprodução do sistema capitalista se expande no Brasil em busca de água, conforma o que denominamos agrohidronegócio (THOMAZ JÚNIOR, 2008).

Contudo, porque ao próprio sistema não parece interessar o preenchimento de todos os espaços simbólicos, e também porque o homem não se move apenas por interesses econômicos, nas relações solidária constituídas nos espaços ditos banais, a resistência (à dominação do corpo, do trabalho, do pensamento e da forma de conhecer) floresce (SANTOS, 2015). A resistência não é apenas pelo acesso a bens e serviços materiais é por reconhecimento recíproco. É o sujeito que luta pela autonomia sobre seu corpo, pensamento,

cultura, pela capacidade de manifestar e ver escutadas suas pretensões a uma vida digna (HONNETH, 2003).

Nesse terceiro capítulo nos propomos a apresentar a teoria crítica de Axel Honneth quanto ao processo que leva o homem a se ver reconhecido reciprocamente pelo outro generalizado, o que comporta a análise de três esferas de reconhecimento, e como, pela denegação deste reconhecimento o sujeito entra em conflito, inclusive pelo direito humano à água.

3.1 O reconhecimento do outro

Seguindo o entendimento da teoria crítica do direito que colocar os direitos humanos como produtos culturais, verifica-se que o contínuo processo de lutas e conflitos formam um aspecto constituinte dos direitos humanos. Tendo em vista essa processualidade, o desenvolvimento da identidade dos sujeitos a partir das diferenças entre eles também é parte importante na construção dos direitos humanos. Assim, os direitos humanos como produtos culturais só podem ser entendidos, a partir das lutas políticas e sociais, nas disputas antagônicas por dignidade humana (MENDES, 2011).

Essa teoria crítica rechaça a visão de um direito contratualista, pelo qual para se ter direitos é necessário renunciar à capacidade de produzir e gerar direitos, cedendo ao Estado uma parcela de sua liberdade de decisão. A renúncia da possibilidade de lutar diretamente pelo acesso igualitário aos bens e liberdades que possibilitam uma vida digna, exigida em função da formação do Estado, representa o bloqueio às potencialidades dos sujeitos. Desse modo, as regras positivadas que visam à garantia dos direitos humanos são instrumentos para alcançá-los, oriundas de um processo de lutas sociais, mas não constituem um fim em si mesmas. O direito se justifica a medida em que garantem a continuidade da dinâmica das lutas e os mecanismos de participação dos sujeitos no processo de constituição do próprio direito (MENDES, 2011).

Nesse sentido, Herrera Flores entende os direitos humanos como processos emancipatórios, pensados a partir de uma abertura – para novas perspectivas, possibilidades e experiências:

As lutas desiguais travadas cotidianamente pelas comunidades campesinas contra as grandes corporações transnacionais agroalimentícias; ou, finalmente, o trabalho de denúncia do descumprimento de direitos sociais dos trabalhadores por parte das grandes multinacionais que se está levando a cabo graças ao esforço e à habilidade do movimento sindical global, são todas elas práticas sociais que batalham por

realizar socialmente essa definição de direitos como abertura de espaços de luta que permitam nos aproximar de nossa particular forma de construir a dignidade (HERRERA FLORES, 2009, p. 20).

Portanto, na contramão do contratualismo, Herrera Flores propõe a percepção de um Estado onde o direito advém de uma composição material e concreta da sociedade, pois a instituições e normas jurídicas não seriam anteriores à sociedade, mas sim resultantes do processo de lutas sociais. Não existem processos de luta pela dignidade sem sujeito e tampouco sem a produção de sujeitos antagônicos (MENDES, 2011). Daí porque importa entender o processo de formação do (não) reconhecimento do outro na constituição das lutas e conflitos sociais.

Segundo Honneth, Hobbes e Maquiavel, em sua teoria contratualista para formação do Estado consideravam que os indivíduos dirigiam suas ações a partir de uma luta por autoconservação – a ideia de que os homens estão constantemente concorrendo entre si, por sua permanência. A vida social seria, de acordo com essa corrente, uma sucessão de conflitos ininterruptos entre os sujeitos, pela manutenção de sua identidade física.

Para Hobbes, a essência humana, que ele pensa à maneira mecanicista como uma espécie de autômato movendo-se por si próprio, destaca-se primeiramente pela capacidade especial de empenhar-se com providência para o seu bem-estar futuro. Esse comportamento por antecipação exarceba-se, porém, no momento em que o ser humano depara com um próximo, tornando-se uma forma de intensificação preventiva do poder que nasce da suspeita; uma vez que dois sujeitos mantêm-se reciprocamente estranhos e impenetráveis no que concerne aos propósitos de sua ação, cada um é forçado a ampliar prospectivamente seu potencial de poder a fim de evitar também no futuro o ataque possível do outro (HONNETH, 2003, p. 34).

Desse modo, o estado fictício “natural” dos homens seria de guerra permanente. A partir disso, o Estado seria o órgão de controle político, para o qual os homens cederiam parcialmente sua liberdade a fim de que pudessem ser dirigidos e dirimidos os conflitos. Essa concepção de Estado fundamenta a concepção moderno europeia de direitos humanos como universais, a medida em que os considera como único caminho possível, e que tem seu conteúdo nas normas estabelecidas pelo Estado.

Contrariando as premissas contratualistas de Hobbes e Maquiavel, Honneth parte da ideia hegeliana de que o homem não existe como uma subjetividade anterior à sociedade – os homens se constituem a partir de intersubjetividade, na sociedade, para demonstrar como o desenvolvimento do indivíduo dentro da sociedade, sua luta por ser reconhecido, dá origem aos conflitos sociais. Para tanto, se inspira nos modelos de esferas de reconhecimento de

Hegel e Mead²⁶, propondo três esferas de reconhecimento: a dos afetos, na qual, pela experiência do amor constitui-se a autoconfiança; a esfera dos direitos, pela qual o indivíduo, considerando as obrigações e direitos conferidos a um outro generalizado (a qualquer pessoa da coletividade) fundamenta sua concepção de justiça e de autorespeito; a terceira esfera é a da solidariedade, que envolve a solidariedade social e a autoestima dos sujeitos (HONNETH, 2003).

Honneth considera que, para compreender esse processo de luta por reconhecimento, o primeiro ponto é entender como o sujeito toma consciência do seu significado social e de suas manifestações práticas, ou seja, como o sujeito toma consciência do que deve esperar da sociedade e do que a sociedade espera dele e de suas manifestações – por quais mecanismos os sujeitos têm consciência dos impactos de suas ações nas relações intersubjetivas (HONNETH, 2003).

Na psicologia social de Mead, essa tomada de consciência se revela pela observação de que um sujeito só é capaz de compreender o significado das suas ações perante a sociedade quando possui condições de saber o que essa mesma ação desencadearia em si mesmo – o que meu gesto significa para o outro é o que, se esse gesto partisse do outro, significaria para mim (HONNETH, 2003).

Essa tomada de consciência está ligada ao desenvolvimento da consciência de significados sociais desenvolvidos a partir da experiência individual dos sujeitos. Assim, o entendimento das consequências sociais das ações do sujeito perante a sociedade possibilita que o sujeito se considere, ao mesmo tempo, como um indivíduo ativo, bem como um objeto social – já que pode ser afetado pelas ações dos seus parceiros sociais. Para Mead, a percepção do outro é anterior à configuração da autoconsciência, pois é através dessa interação que o eu se estabelece. Além disso, é pela reação do outro que se definem as referências morais, as quais aplicará para si mesmo nos processos de interação: “Uma criança só pode julgar seu comportamento como bom ou mau quando ela reage a suas próprias ações lembrando as palavras de seus pais” (HONNETH, 2003, p. 133).

Segundo a psicologia social de Mead, o processo de socialização se efetua a partir da interiorização das normas de ação oriundas das expectativas de comportamento da sociedade. A partir da percepção das expectativas de um número cada vez maior de parceiros é que o

²⁶ Hegel propõe em sua juventude três esferas de reconhecimento, o amor, o direito e a eticidade. Mead, por sua vez, entende que as três formas de reconhecimento recíproco: primeiro a esfera da dedicação emotiva, segundo, a das relações amorosas e das amizades; da qual, em terceiro, se distinguem a esfera do reconhecimento jurídico e a do “assentimento solidário”.

sujeito passa a compreender como deve se apresentar diante da sociedade, criando as normas de interação. Assim o sujeito entende quais são suas obrigações perante os outros, bem como institui o modo como espera ser tratado pelos outros – o indivíduo aprende como se conceber dentro da sociedade (HONNETH, 2003).

Considerando que o sujeito aprende a se portar na sociedade a partir das normas sociais verificadas por expectativas de comportamento perante um outro generalizado, ao agir dessa forma, pode se sentir um membro aceito pela coletividade, alguém reconhecido pelos demais como parte da sociedade. A proposta de Mead é de uma relação de reconhecimento mútuo. Isso ocorreria a medida em que todos aqueles que se pautam pelas atitudes normativas advindas das experiências vividas, também esperam que os demais se portem a partir dessas mesmas atitudes normativas. Desse modo, se um sujeito reconhece os demais em sua coletividade como sujeitos de direito, espera que os outros também o reconheçam como tal (HONNETH, 2003).

A partir das normas sociais que regulam as interações entre a coletividade, o indivíduo aprende não apenas as obrigações que deve cumprir como também aquilo que deve entender como sendo seus direitos. Estes seriam as pretensões individuais das quais se tem certeza que os demais irão satisfazer. Daí porque pela realização de direitos, do acesso a uma vida digna, o sujeito pode se ver como membro completamente aceito de sua coletividade (HONNETH, 2003).

Mead denomina essa consciência de seu valor perante a sociedade como auto-respeito. Trata-se da atitude positiva perante si mesmo ao se ver reconhecido pela coletividade. O grau de auto-respeito pode variar de acordo com a parcela de características e capacidades do sujeito reconhecidas pelos demais “visto que ‘direitos’ são algo por meio do qual cada ser humano pode saber-se reconhecido em propriedades que todos os outros membros de sua coletividade partilham necessariamente com ele, eles representam para Mead uma base muito geral, embora sólida, para o auto-respeito” (HONNETH, 2003, p. 137).

Além desse grau mínimo representado pelos direitos, Mead ainda considera que, para a relação jurídica de reconhecimento, é necessário considerar as diferenças individuais dos sujeitos na coletividade. Como membro da comunidade, o indivíduo tem obrigações e direitos, promove suas ações e reage às atitudes do outro generalizado. Essa interação modifica o sujeito e também a coletividade (HONNETH, 2003).

O reconhecimento das particularidades de cada indivíduo na constituição da relação jurídica é importante porque a identidade moral não é formada apenas pela interiorização das expectativas normativas sociais. O indivíduo pauta seu comportamento por ela mas também

as questiona, tenta ampliá-las ou pode duvidar delas, afinal os sujeitos criam. Daí porque o processo de construção do direito é dinâmico. Nesse sentido é que o sujeito, para se auto-afirma²⁷, ou seja, para se sentir capaz de postular suas pretensões perante a coletividade, necessita que seja reconhecido não apenas como membro daquela comunidade, mas também como sujeito ativo, com capacidade para lutar por seus ideais (HONNETH, 2003).

Esse entendimento é reforçado pela teoria crítica do direito que adotamos no presente trabalho, pela qual os direitos humanos são vistos como produtos culturais e para a qual o direito se justifica pela garantia de abertura à manifestação dos sujeitos a partir de suas experiências individuais. As divergências são o motor histórico das transformações sociais cunhadas a partir das relações e experiências vivenciadas nos territórios.

A partir de suas experiências individuais, os sujeitos buscam ininterruptamente pela extensão de seus direitos, por verem reconhecidas suas características particulares, elevando sua autonomia pessoal para se expressarem livremente. A partir da luta desses sujeitos na relação de reconhecimento jurídico o direito se amplia por dois processos: primeiro pelo aumento dos direitos que o sujeito se entende merecedor, segundo porque os direitos passam a ser transmitidos a um número cada vez maior de pessoas (HONNETH, 2003).

Assim, a teoria social de Honneth parte do princípio de que a vida social se realiza, necessariamente, pelo reconhecimento recíproco entre os sujeitos, os quais, só podem chegar a se relacionar quando se concebem também como destinatários sociais. O processo da vida social opera no sentido de diminuição dos limites ao conteúdo do reconhecimento recíproco, pela expansão da expressão social das pretensões dos sujeitos: são as lutas moralmente motivadas dos grupos sociais, que visam ampliar as perspectivas do reconhecimento recíproco. Para Honneth, ao considerar suas três esferas de reconhecimento – o amor, o direito e a solidariedade – existe um desenvolvimento moral e das formas distintas de auto-consideração do sujeito (HONNETH, 2003).

3.1.1. O reconhecimento na esfera dos afetos: o amor

Para melhor compreender o processo de reconhecimento em que Honneth baseia sua teoria, será apresentado de forma breve a primeira esfera de reconhecimento recíproco do

²⁷ Mead utiliza o conceito de auto-afirmação como a chave teórica para uma evolução social. Apesar de acreditarmos que a sua concepção quanto ao auto-respeito como base das relações jurídicas coaduna com o modo como enxergamos o direito e os direitos humanos, não concordamos com a ideia de um caminho único de desenvolvimento das sociedades. Tampouco consideramos possível uma linearidade nesse desenvolvimento ao qual poderíamos chamar de evolução.

sujeito, tendo em vista que não se trata do objeto central deste trabalho uma discussão mais profunda sobre as relações afetivas do indivíduo.

Assim como em Hegel e Mead, Honneth atribui a primeira esfera de reconhecimento às relações primárias – entre os parceiros, de amizade e com a família próxima. Essa esfera importa porque é o momento em que o indivíduo constrói sua autonomia bem como estabelece relação com um conjunto. No primeiro período de vida, através do contato com os genitores, em especial com a mãe, o sujeito vai se perceber como ser único. Isso porque, quando do nascimento, mãe e filho encontram-se atrelados por uma relação de dependência completa. O bebê aos poucos toma consciência de que age por si, e, portanto, é um ser individual. A verificação da permanência do apoio contínuo dos familiares, mesmo sendo um outro ser, fará com que desenvolva um confiança e segurança: o indivíduo se sabe amado, e isso lhe dá confiança para exercer sua individualidade (HONNETH, 2003).

O processo de separação entre mãe e filho “representa de forma ideal uma simbiose quebrada pelo reconhecimento” (HONNETH, 2003, p. 177). Ao reconhecer-se como um ser individual, o sujeito aprende que não é parte do outro (a mãe), e, ao mesmo tempo, continua a ter completamente satisfeitas suas necessidades.

Se o amor representa uma “simbiose quebrada”, pela individuação recíproca, o que nele encontra reconhecimento junto ao respectivo outro é apenas sua independência individual. Por causa disso, poder-se-ia criar a ilusão de que a relação amorosa seria caracterizada apenas por uma espécie de reconhecimento com caráter de aceitação cognitiva da autonomia do outro, mas supor isso é errôneo e simplificador. Pois a própria liberação para a independência precisa ser sustentada por uma confiança afetiva na continuidade da dedicação partilhada; sem a segurança emotiva de que a pessoa amada preserva sua afeição, mesmo depois da autonomia renovada, para o sujeito que ama não seria possível o reconhecimento de sua independência (ALBORNOZ, 2011, p. 137)

É um processo de liberação e ligação emotiva simultâneas. Essa relação de reconhecimento prepara o caminho para um confiança elementar dos sujeitos para as relações amorosas futuras (HONNETH, 2003).

A esfera de reconhecimento dos afetos distingue-se da relação jurídica, ainda que ambas tenham fundamento no reconhecimento recíproco do outro generalizado. Contudo, apesar da distinção só se percebe o outro como sujeito de direitos quando o próprio sujeito também se entende como tal, ou seja, quando este último se encontra confiante da satisfação social de suas pretensões. A forma de reconhecimento da relação jurídica, diferente da do amor, só pode ser conhecida, a partir do desenvolvimento histórico (HONNETH, 2003).

3.1.2. O reconhecimento na esfera dos direitos: o respeito universal

O desenvolvimento do ordenamento jurídico acompanha a evolução da consciência dos direitos. Honneth entende que para que os sujeitos atendam às normas jurídicas precisam se sentir reconhecidos como livres e iguais diante dos seus parceiros de interação. O reconhecimento recíproco nas relações jurídicas pressupõe que os sujeitos se sintam capazes de decidir, com autonomia, quanto às normas jurídicas. Daí porque o teórico entende que esse reconhecimento exige respeito na relação intersubjetiva, respeito que se difere da afeição (HONNETH, 2003).

A noção de respeito a que Honneth considera como fundamento dessa esfera de reconhecimento se refere à afirmação de que todo ser humano é um fim em si mesmo, sem se fazer necessário que tenha esta ou aquela qualidade para ser considerado desta forma. Daí porque não existem graus de respeito, pois tampouco existem graus de seres humanos. A questão central seria saber definir quais propriedades constitui uma pessoa, “é preciso definir a capacidade pela qual os sujeitos se respeitam mutuamente, quando se reconhecem como pessoas de direito” (HONNETH, 2003, p. 187).

A postura ativa dos sujeitos que deve ser protegida juridicamente é também a que legitima a ordem jurídica, a capacidade de decidir, com autonomia individual, sobre as questões morais: a imputabilidade moral. Assim, toda a comunidade jurídica em que vivemos está legítima em um acordo racional entre indivíduos que se encontram em pé de igualdade (HONNETH, 2003).

Considerando que os direitos humanos se constroem a partir das lutas dos sujeitos, a capacidade de decidir não se entende como uma racionalidade universal, mas sim na premissa de que os sujeitos são todos capazes de escolher por si. Tal postura ativa nos torna igualmente capazes de lutar pelo acesso a uma vida digna (HERRERA, 2009).

O reconhecimento recíproco dessa esfera se funda no reconhecimento da imputabilidade moral de todos. Essa capacidade não se refere à uma característica humana específica, mas sim às capacidades indetermináveis do sujeito, de responsabilizar-se por seus atos, não apenas no sentido de assumir suas conseqüências mas também pela possibilidade de exigir a satisfação de suas necessidades, de manifestar suas concepções de vida (HONNETH, 2003).

Considerando que aquilo que nos define como pessoas – e conseqüentemente, como sujeitos de direito – é a capacidade de decidir racionalmente, saber o que vem a ser um sujeito capaz de agir com autonomia e racionalidade é definida por aquilo que se refere à um procedimento racional. Logo, dependendo do que for considerado como esse procedimento básico legitimador, modificam-se as características que uma pessoa deve ter para ser entendida como capaz de participar em iguais condições com os demais. Isso significa que “aquelas capacidades pelas quais os membros de uma sociedade se reconhecem mutuamente podem se modificar se eles não respeitam uns aos outros como pessoas de direito” (HONNETH, 2003, p. 187). Quando o respeito não é alcançado pelo sujeito, surge a possibilidade de uma luta por reconhecimento.

A ampliação dos direitos humanos pode ser considerada como um processo, onde a extensão das capacidades pelas quais os sujeitos membros da coletividade podem exigir a satisfação de suas pretensões jurídicas foi realizada a partir da luta por reconhecimento (HONNETH, 2003). Isso porque os direitos humanos são produtos culturais oriundos dos processos constantes realizados pelos grupos sociais, onde, insatisfeitos por não verem reconhecidas suas pretensões, lutam por elas se valendo de sua autonomia (HERRA FLORES, 2009).

Um sujeito é respeitado se encontra reconhecimento jurídico não apenas em sua capacidade abstrata de poder se guiar pelas normas morais, mas também pela possibilidade concreta de alcançar o nível de vida necessário para isso (HONNETH, 2003). Se para os contratualistas a sociedade se baseava na luta por autoconservação – considerando as premissas apresentadas de que os seres humanos legitimam a ordem jurídica a medida em que se sentem respeitados em sua capacidade autônoma de agir em busca de uma vida digna – para a teoria crítica do direito, quando lhe são negadas qualquer uma dessas premissas, os sujeitos podem vir a lutar por reconhecimento.

Para se realizarem, os sujeitos precisam, ademais da experiência da dedicação afetiva do amor e do reconhecimento jurídico, de uma estima social que lhes permita uma atitude positiva perante suas particularidades (HONNETH, 2003).

3.1.3. O reconhecimento na esfera da estima social: solidariedade

Diferentemente do reconhecimento jurídico, que se baseia em uma propriedade geral dos seres humanos, a estima social se refere às diferenças pessoais. Os valores culturais de

uma sociedade são os critérios pelos quais se determina a estima social das pessoas, tendo em vista que essas características são julgadas intersubjetivamente, conforme os sujeitos cooperam na implementação desses valores. Dessa forma, a estima social pressupõe a constituição de uma comunidade de valores (HONNETH, 2003).

Se, por um lado, a estima social é determinada por esse conjunto de valores oriundos do contexto social, as formas como esse reconhecimento pode ser externalizado são variáveis. Quanto mais os objetivos comuns da coletividade se abrem a valores diversificados, bem como quanto mais a concorrência horizontal substitui uma ordem hierárquica, mais a estima social será assimétrica, permitindo a individualização de mais traços (HONNETH, 2003).

Nesse sentido, quando a estima social se organiza por um padrão estamental, dentro do mesmo estamento as relações são simétricas, mas assimétricas com os sujeitos externos, formando um conjunto de sujeitos exteriores que não são reconhecidos. Uma parcela de estima é necessária a todos os seres humanos para uma vida digna, de modo que os direitos humanos passaram a proteger a dimensão da reputação social (HONNETH, 2003).

Uma pessoa se sente valiosa quando se sabe reconhecida por realizações que não são atribuídas aos demais. A individualização dessas realizações constitui o valor social da pessoa, e a possibilidade dessa individualização, tal como no reconhecimento jurídico, é ampliada a medida em que o conteúdo do que é valioso é estendido pela coletividade (HONNETH, 2003).

Consequentemente, “as relações de estima social estão sujeitas à uma luta permanente na qual os diversos grupos procuram elevar, com os meios da força simbólica e em referência às finalidades gerais, o valor das capacidades associadas à sua forma de vida” (HONNETH, 2003, p. 207). Considerando que muitas vezes as relações de estima social estão ligadas aos padrões de distribuição de renda, os conflitos econômicos também constituem essa forma de luta por reconhecimento.

A esfera de reconhecimento da autoestima pode ser representada pelo conceito de solidariedade. Isso porque, quando o sujeito se sente membro de um grupo social que se encontra em condições de realizar objetivos em comum, ele sente o seu valor reconhecido pelos demais membros. As formas de interação entre os membros assumem um caráter solidário. Daí porque, a solidariedade se aplica, precipuamente, aos grupos que se forjam na resistência comum – onde todos concordam com um objetivo em comum – criando relações simétricas de estima (HONNETH, 2003).

Considera-se a possibilidade de que, as relações simétricas de estima que se fundam por uma comunidade de valores e objetivos em comum, a partir das experiências vivenciadas

em uma localidade em comum, se formam no que Milton Santos denominou como espaço banal (SANTOS, 2015). Essa simetria se refere a possibilidade de que todos os sujeitos possam experienciar a si mesmos, suas próprias realizações e capacidades, por ser valioso para aquela coletividade (HONNETH, 2003).

Quando a sociedade amplia sua comunidade de valores mediante a luta por reconhecimento, o indivíduo não precisa se reunir à um grupo em particular para ver reconhecidas suas características especiais, ele mesmo pode valorar-se, pode auto-estimar-se. Isso se dá porque o sujeito se vê confiante na possibilidade de expressar-se, sabendo-se respeitado por todos os demais, podendo assim, considerar-se como merecedor não apenas de respeito, mas também de estima pelas suas realizações.

A solidariedade almejada está ligada ao pressuposto de relações sociais de estima simétrica, entre sujeitos autônomos, os quais se estimam reciprocamente devido aos valores culturais que fazem das capacidades dos outros, características significativas. Relações solidárias talhadas dessa forma despertam não apenas a tolerância para com o outro, mas também a consciência de que só preservando as propriedades do outro generalizado, que são estranhas ao eu, os objetivos comuns de respeito e estima podem ser realizados (HONNETH, 2003).

3.1.4. Luta por reconhecimento

As relações jurídicas podem ser ampliadas tanto pelo aumento do conteúdo dos direitos, como pelo alcance no número de pessoas a que são garantidas. Os conflitos práticos que se dão em decorrência de experiências de reconhecimento negado ou de desrespeito se dirigem tanto ao conteúdo material do direito quanto ao seu alcance social. Para entender como se constitui essas experiências de desrespeito que podem vir a desencadear conflitos sociais, Honneth propõe uma ideia de auto-relação positiva, possibilitada pelo reconhecimento jurídico (HONNETH, 2003).

Assim como a criança se sente confiante em se manifestar devido ao amor, o adulto sente que pode agir de acordo com a sua autonomia, respeitada por todos os outros, mediante a experiência do reconhecimento jurídico. Por um lado, a dedicação afetiva oriunda do amor constrói no sujeito a possibilidade da autoconfiança. Por outro lado, o reconhecimento recíproco do outro generalizado na relação jurídica gera no sujeito o respeito a si próprio, haja vista ser ele merecedor do respeito dos outros (HONNETH, 2003).

A correlação entre o autorespeito e o respeito recebido pelos outros é possível quando se considera os sujeitos como imputáveis moralmente, de modo que os direitos e as obrigações são devidas a todos, sem que sejam necessárias realizações especiais, pela premissa de que todo ser humano é um fim em si mesmo. Desse modo, ser sujeito de direito é poder entender suas pretensões como aceitas, pois os direitos humanos dotam o sujeito da possibilidade de agir legitimamente, já que goza do respeito do outro. Com a atividade facultativa de reclamar direitos é dado ao indivíduo a capacidade simbólica de se expressar (HONNETH, 2003).

Honneth considera que, assim como o reconhecimento abarca três esferas – amor, direito e estima social – a denegação do reconhecimento, o desrespeito, também pode ocorrer em níveis diferentes. Para o autor, analisando como a privação do reconhecimento se dá em cada esfera no permite entender como a experiência de desrespeito está ancorada nas vivências afetivas dos sujeitos humanos, o que gera, no plano motivacional, o impulso para a resistência social e para o conflito, mais precisamente, para uma luta por reconhecimento (HONNETH, 2003).

A violência contra o corpo física representa uma privação de reconhecimento que abala a confiança – aprendida pelo amor – pois fere a autonomia sobre o próprio corpo, levando a uma perda de confiança em si mesmo e no mundo. “O sofrimento da tortura ou da violação será sempre acompanhado, por mais distintos que possam ser os sistemas de legitimação que procuram justificá-las socialmente, de um colapso dramático da confiança na fidedignidade do mundo social” (HONNETH, 2003, p. 216).

A segunda forma de desrespeito, que se refere ao direito, consiste nas experiências de rebaixamento do autorespeito moral – considerando que o fundamento de legitimidade da organização social é a imputabilidade moral de todos. “a denegação de pretensões jurídicas socialmente vigentes significa ser lesado na expectativa intersubjetiva de ser reconhecido como sujeito capaz de formar juízo moral” (HONNETH, 2003, p. 217).

São as situações pelas quais um sujeito permanece excluído da posse de direitos, no interior de uma sociedade. Ressalte-se que aqui, tal como na teoria crítica do direito que considera os direitos humanos como produtos culturais, entendemos os direitos como as pretensões individuais para uma vida digna (HERRERA FLORES, 2005). A satisfação de tais pretensões é a maneira como uma pessoa pode se considerar como membro de igual valor em uma coletividade, ao sentir-se em pé de igualdade para com os demais (HONNETH, 2003).

À negação do reconhecimento para a esfera do direito segue-se um último tipo de rebaixamento: a privação da valorização social do sujeito – o que chamamos de ofensa,

degradação, desonra. Refere-se ao *status* concedido à pessoa pela sociedade, tendo em vista as tradições culturais. Quando é negado aos sujeitos essa estima social, lhe é denegada a capacidade de sentir-se valoroso para a comunidade, como se a sua participação na sociedade não tivesse um significado positivo no conjunto (HONNETH, 2003).

A experiência de rebaixamento e humilhação social ameaça a identidade dos sujeitos tal como as doenças físicas constituem um risco ao corpo físico. Assim, “as reações negativas que acompanham no plano psíquico a experiência de desrespeito podem representar de maneira exata a base motivacional afetiva na qual está ancorada a luta por reconhecimento” (HONNETH, 2003, p. 219-220).

Para além da insatisfação do acesso aos bens necessários para a sobrevivência do indivíduo, Honneth destaca que, o elo psíquico também é capaz de conduzir o homem, do sofrimento, à ação prática. Isso porque, ao reconhecimento intersubjetivo das capacidades e realizações do homem estão relacionados sentimentos afetivos. Portanto, as reações emocionais negativas – a vergonha, a ira, o desprezo – podem gerar no sujeito a consciência de uma negação de reconhecimento injustificada, levando a uma luta por reconhecimento (HONNETH, 2003).

Dáí porque os conflitos sociais, inclusive os pelo uso da água, não são motivados apenas pela disputa de sobrevivência, como poderia ser uma proposta contratualista de luta por autoconservação, mas também pelas emoções que despertam o senso de injustiça, o desprezo por um modo de conhecer o mundo, de pensar a ligação com a natureza, ou de se relacionar à água. Assim, temos que os conflitos sociais não se dão apenas em função de critérios econômicos, mas também por reações emotivas às situações de desrespeito social, pois mesmo quando os conflitos se dão por interesse, em sua origem, trata-se da denegação de um reconhecimento de pretensões à sua reprodução:

(...) que nem todas as formas de resistência possam remontar à lesão de pretensões morais, é o que já mostram os muitos casos históricos em que foi a pura segurança da sobrevivência econômica que se tornou o motivo do protesto e da rebelião em massa. Interesses são orientações básicas dirigidas a fins, já aderidas a condição econômica e social dos indivíduos pelo fato de que estes precisam tentar conservar pelo menos as condições de sua reprodução; esses interesses vêm a ser atitudes coletivas, na medida em que os diversos sujeitos da comunidade se tornam conscientes de sua situação social e se vêem por isso confrontados com o mesmo tipo de tarefas vinculadas à reprodução. Ao contrário, sentimentos de desrespeito formam o cerne de experiências morais, inseridas na estrutura das interações sociais porque os sujeitos humanos se deparam com expectativas de reconhecimento as quais se ligam as condições de sua integridade psíquica; esses sentimentos de injustiça podem levar a ações coletivas, na medida em que são experienciadas por um círculo inteiro de sujeitos como típicos da própria situação social (...) Mas esse segundo modelo de conflito, baseado na teoria do reconhecimento, não pode

precisamente substituir o primeiro, o modelo utilitarista, mas somente complementá-lo (...) além da função de complementação, também a tarefa de urna correção possível: mesmo aquilo que, na qualidade de interesse coletivo, vem a guiar a ação num conflito não precisa representar nada de último e originário, senão que já pode ter se constituído previamente num horizonte de experiências morais, em que estão inseridas pretensões normativas de reconhecimento e respeito (...) (HONNETH, 2003, p. 260-262)

Honneth, a partir da teoria da emoção de John Dewey, pondera que, quando os sujeitos têm obstaculizados suas ações, às quais realizaram guiando-se por normas consideradas como válidas pela sociedade, essa ruptura leva a conflitos morais na vida social por indignação; “o sujeito, que se envergonha de si mesmo na experiência do rechaço de sua ação, sabe-se como alguém de valor social menor do que havia suposto previamente” (HONNETH, 2003, p. 223).

O sujeito oprimido, por faltar-lhe o valor que se supõe que lhe era devido, tem o impulso para uma luta por reconhecimento. Isso porque, a tensão a que se encontra devido ao rebaixamento e humilhação sociais só poderá ser dissolvida pela ação ativa.

Para o autor, a experiência moral de desrespeito está na base dos movimentos sociais, colocando-se, portanto, na contramão da sociologia acadêmica que considera que a rebelião, o protesto e as resistências são apenas disputas por interesses econômicos. A luta social se forma a partir dos sentimentos morais de injustiça (HONNETH, 2003).

Além disso, para que uma luta por reconhecimento seja considerada como social, seus objetivos devem ir além de intenções individuais, formando a base para um movimento coletivo. Entre as experiências pessoais que os sujeitos têm das lesões sofridas e a finalidade do coletivo, deve existir uma ligação de conteúdo, uma ponte suficiente para constituir um sentimento de identidade coletiva. Entretanto, não existem limitações quanto à expressão desses movimentos sociais:

Se a luta social é interpretada da maneira mencionada a partir de experiências morais, então isso não sugere de início nenhuma pré-decisão a favor de formas não violentas ou violentas de resistência; antes, continua totalmente em aberto, num nível descritivo, se são pelos meios práticos da força material, simbólica ou passiva que os grupos sociais procuram articular publicamente os desrespeitos e as lesões vivenciados como típicos e reclamar contra eles (HONNETH, 2003, p. 257).

A luta por reconhecimento não se refere somente à resistência coletiva pela experiência partilhada de desrespeito, ou seja, não se trata apenas de um meio prático para reclamar o reconhecimento. É também no engajamento político que os sujeitos emergem da paralisação das situações de desrespeito – na experiência compartilhada na resistência

coletiva, o indivíduo se vê antecipadamente reconhecido por um grupo, encontrando nesse coletivo algum respeito social, que lhe foi denegado pela sociedade (HONNETH, 2003).

Assim, o processo de reconhecimento parte da ideia de que todos os seres humanos constituem um fim em si mesmo e podem reconhecer-se reciprocamente, pois possuem a mesma capacidade de decidir, tendo em vista que são moralmente imputáveis. O processo de reconhecimento se realiza em três esferas distintas, mas complementares: o amor, os direitos e a estima social.

O desenvolvimento de cada uma dessas esferas permite ao sujeito a experiência de reconhecimento em diferentes níveis, os quais, coexistentes, representam um reconhecimento recíproco ideal, possibilitando ao sujeito sentimentos de autoconfiança, autorespeito e sensação de solidariedade com o outro generalizado. Por sua vez, a denegação de reconhecimento em qualquer dessas esferas, pode levar à uma luta por reconhecimento, haja vista que o indivíduo, violentado, rebaixado e/ou humilhado, vê no agir ativo uma forma de recompor esse reconhecimento do qual foi privado, devido às injustiças sociais. Essa atitude poderá vir a promover o que denominamos conflitos sociais.

3.2. Os conflitos pelo uso da água

Os direitos humanos se desenvolveram junto com a expansão do sistema social capitalista. Apesar de serem enunciados como universais, considera-se que se trata do modo como a sociedade ocidental capitalista denomina seu processo de luta por uma vida digna. Daí porque os vemos como produtos culturais, que sofrem com as transformações históricas realizadas pelos sujeitos em sua busca por reconhecimento (PORTO-GONÇALVES, 2015).

Sendo produtos culturais, sua construção se dá a partir das vivências, as quais, são experienciadas em um território. É também a partir dessas experiências no território que o sujeito constrói sua identidade, bem como se vê reconhecido, ou luta por reconhecimento. O capital, em sua expansão por meio da globalização penetra nas relações territoriais. Contudo, sendo um sistema contraditório na essência – a medida em que sua própria expansão depende de relações pré-capitalistas – não domina por completo os territórios, o que impossibilita que falemos em sua dissolução, na existência de não lugares (HERRERA FLORES, 2005).

A globalização pode levar a uma aparente totalidade do espaço, como se em todos os lugares, os sujeitos vivessem e interagissem seguindo à um mesmo padrão. Ocorre que, tanto

pelo aspecto contraditório do sistema capitalista, quanto pela vontade dos sujeitos de se verem reconhecidos reciprocamente também na esfera de suas particularidades, a globalização que se pretende totalitária, não alcança seu objetivo – ainda que promova devastação em sua trajetória (HONNETH, 2003; SANTOS, 2015).

A medida em que se expande pelo globo, o sistema de relações capitalistas penetra no território, mas não o fazem por completo (SANTOS, 2015). Isso porque sua finalidade é sempre de um interesse, um interesse econômico, enquanto que, as relações sociais vão para além dos interesses – aos sujeitos importam uma complexidade de sentimentos – da confiança, do respeito e da solidariedade (HONNETH, 2003).

Assim, a globalização não alcança a totalidade das relações sociais, pois tendo por finalidade os interesses nem todos os lugares lhes oferece as condições desejáveis. Se por um lado os sujeitos, influenciados por sua expansão, disputam a chegada de empreendimentos capitalistas, e sofrem quando sua infra-estrutura não é cobijada pelas transnacionais, por outro, o desinteresse por esses lugares é também o que permite a consolidação de resistências frente às injustiças sociais (SANTOS, 2015).

Dos vazios deixados pelo sistema social capitalista, bem como, em especial, dos sentimentos advindos da opressão de não se ver reconhecido – da privação da autonomia sobre seu corpo, do rebaixamento pela negação de direitos e humilhação por não ser considerado como valoroso – nasce nos sujeitos a vontade de agir, de lutar por reconhecimento, fazendo emergir os conflitos sociais.

Considerando que a natureza é o entorno do sujeito, elemento essencial do território, as relações entre natural e cultural são de influência recíprocas. Quando dos conflitos sociais pelo uso da água estão em jogo a construção da identidade dos sujeitos: pelas relações com o território, pelo direito à integridade do corpo físico e pelo reconhecimento de suas pretensões quanto à sua ligação com à água em todos os sentidos (biológico, cultural e espiritual).

3.2.1. Conflitos em âmbito internacional: fundamentos da privatização da água

A água é um dos reguladores sociais mais importantes: a estrutura das sociedades camponesas, a cultura e as condições de vida das comunidades aldeãs estão intimamente relacionadas ao redor da água. A água, mesmo considerada como um bem comum, constitui

em fonte de poder, material e imaterial. É pela busca de igualdade, justiça e solidariedade que o processo de luta por reconhecimento acesso à água, em suas diversas acepções, explode em conflitos pelo uso da água (PETRELLA, 2002).

O discurso de que a água deve ser considerada como um bem econômico ou um recurso comercializável fazendo com que as leis de mercado solucionem os problemas de escassez e de conflitos entre países e internamente serve somente aos interesses econômicos das grandes empresas transnacionais. Trata-se de uma escolha que prioriza o valor econômico frente ao demais, enfatizando apenas uma dimensão específica da água (PETRELLA, 2002).

Essa escolha é ideológica porque se funda na afirmação de que o mercado seria o mecanismo superior a todos os demais (regulamentação política, cooperação ou solidariedade) na distribuição igualitária dos recursos e elementos necessários a uma vida digna. É possível partilhar ou rejeitar essa escolha ideológica, mas não aceitar que se trata de um único caminho verdadeiro (PETRELLA, 2002).

A água possui ainda a particularidade de ser um elemento insubstituível, tal como o ar, todos precisam deles para sobreviver e experienciar uma vida digna. Por si só, essa característica desafia o discurso de sua mercantilização. A transformação da água em uma mercadoria, é uma demonstração da implacabilidade do sistema social capitalista dominante – um modo de pensar o mundo que reduz tudo a uma mercadoria e todos os valores ao valor de troca no mercado (PETRELLA, 2002).

Os atores hegemônicos que detêm o poder no sistema mundo das relações sociais capitalistas – transnacionais, Banco Mundial, Organização Internacional de Comércio – identificados por Petrella como os círculos onde o dinheiro é a principal medida de todas as coisas, alimentam a ideia de que a água não escaparia à denominada “lei natural” de otimização da oferta e demanda do mercado. Consideram a crescente crise da água como um fato irreversível, a ser administrado pelo mercado. Se orientam não pelo princípio de que as operações de preço e mercado devem permitir o acesso à água de todos os grupos e comunidades, mas sim que “elas devam permitir um gerenciamento eficiente da falta ou da escassez, sem ‘enfiar a colher’ no capital hídrico disponível” (PETRELLA, 2002, p. 85).

A escolha ideológica dos atores hegemônicos não ignora que o acesso à água não é uma questão de escolha para os sujeitos e, que, portanto, o reconhecimento do direito a ela não deve ser comprado e vendido, cotado na bolsa de valores ou comercializado. Ainda assim, a pressão para transformar a água em mercadoria, bem como para a privatização de sistemas reguladores já se efetiva na prática. Petrella defende que essa contradição se realiza devido a três grupos de motivos (PETRELLA, 2002).

As primeiras motivações remontam ao fato de que a privatização da água não é um fenômeno isolado. Na prática, a teoria da modernidade europeia na qual emerge o sistema de relações capitalistas se baseia em uma suposta superioridade do homem sobre a natureza para objetificá-la. Esse entendimento somado à finalidade de crescente acumulação do sistema capitalista, o qual, frisamos, não encontra limites para o que considera como mercadoria, resulta em um discurso, para o qual, qualquer privatização se justifica (MARÉS, 2015; OST, 1995, WALLERSTEIN, 2001).

Logo, a privatização da água é a última expressão de uma tendência geral de objetificação da natureza e dos próprios seres humanos que, especialmente a partir da década de 1970, privatizou uma série de serviços e bens públicos: correios, telecomunicações, gás, eletricidades, serviços de saúde, educação, segurança social, dentre outros (PETRELLA, 2002). A propriedade privada da terra é o próprio cerne do sistema de relações sociais capitalista, que nada mais é que a privatização do solo (THOMPSON, 1998).

A globalização das relações sociais capitalistas está especialmente ligada ao capital financeiro. Desse modo, a privatização, desregulamentação e liberalização passou a dominar as políticas públicas. “Em muitos países, o Estado e os políticos desistiram de seu papel como locus principal da regulamentação e passaram esse papel para as corporações privadas globalizadas e para os mercados financeiros” (PETRELLA, 2002, p. 91).

Em alguns países, o agrohidronegócio compra e controla direitos de água locais para desviar a água das torneiras municipais e irrigar suas safras lucrativas e criar gado em larga escala. Ao mesmo tempo, as companhias de energia se apropriam das monoculturas de cana-de-açúcar a fim de controlar a indústria dos agrocombustíveis. Companhias de mineração migram para países do pólo dominado e realizam um processo de lixiviação com cianeto para a separação dos metais preciosos, degradando os cursos d’água.

O segundo grupo de motivações elencadas por Petrella envolve as conseqüências do processo histórico de colonização vivenciados pelos países do pólo dominado. Além de persistirem elementos de colonialidade, como a estruturação do poder dos países colonizados e a desvalorização dos saberes dos povos originários, foi imposto a esses países programas de reestruturação e reajustes por organismo multilaterais especializados ou em planejamento financeiros (o FMI e o Banco Mundial), ou em planejamento comercial (OMC). O FMI, o Banco Mundial e a OMC, fazem com que a privatização seja um passo compulsório naquilo que chamam de modernização do setor de gerenciamento dos serviços de água para a obtenção de créditos (PETRELLA, 2002).

As motivações do terceiro grupo se referem à crescente crise de água, que faz com que as pessoas estejam dispostas a pagar altos preços por ela, diante de sua escassez, gerando um mercado em potencial, altamente lucrativo (PETRELLA, 2002). Willem Buitter, economista-chefe do Citibank, trata sobre a promoção da água como um *commodity* de mercado:

Espero ver no futuro próximo uma expansão maciça do investimento no setor da água, incluindo a produção de água doce, limpa, de outras fontes (dessalinização, purificação), estoque, envio e transporte de água. Espero ver rede de condutos que excederão a capacidade daqueles para o petróleo e o gás hoje em dia. (...) Espero ver o mercado globalmente integrado para a água doce dentro de 25 a 30 anos. Uma vez que os mercados locais para a água estejam integrados, mercados futuros e outros instrumentos financeiros derivativos baseados na água – opções de compra e de venda, swaps – negociados na bolsa e no mercado de balcão, seguirão. Haverá diferentes graduações e tipos de água doce, da mesma maneira que nós temos o petróleo doce leve e azedo pesado hoje em dia. A água como classe de ativo tornar-se-á, eventualmente, em minha opinião, a mais importante classe de ativo baseada em uma mercadoria física, bem acima do petróleo, cobre, mercadorias agrícolas e metais preciosos (BARLOW, 2015, p. 77-78)

Aqui, importa ressaltar que a escassez da água é fruto do próprio modelo de produção hegemônico – o agrohidronegócio – oriundo do desenvolvimento histórico do sistema capitalista e que serve aos interesses dos atores hegemônicos. Afinal, é o que se pode concluir ao se constatar que mais de 70% da água consumida no mundo se destina ao processo de produção agrícola (ANA, 2017) e que o uso de sementes geneticamente modificada, consideradas como de alta produtividade, mas que também exigem uma alta demanda de água, se intensifica nos países do pólo dominado (SHIVA 2015).

Isso permite concluir que a privatização da água vai além do seu processo de financierização e cotação em bolsa de valores: a apropriação realizada pelos grandes produtores do agrohidronegócio no Brasil, que exportam água virtual, poluem os corpos d'água com agrotóxicos e consomem grandes quantidades de água no plantio de suas sementes de alta produtividade; a indústria da água, das empresas transnacionais como a Gènerale des eaux (dos grupos Vivendi) e a Suez-Lyonnaise des eaux que atuam no gerenciamento do serviço de água mundo afora; os construtores de barragens para hidrelétricas; a atividade extrativista da mineração que destrói os mananciais; e a indústria de água engarrafada – são todos agentes de privatização da água (PETRELLA, 2002).

É importante frisar que os verdadeiros grandes consumidores de água no mundo são: o agrohidronegócio, a mineração, a indústria de petróleo e gás, de geração de eletricidade, bem como a produção de papel. No entanto, a maioria dos estudos, relatórios e análises de posicionamento sobre o preço da água se limitam a discutir sobre o abastecimento urbano. Ou

seja, a discussão sobre a privatização da água se fixa nos usuários de menor parte e que são, aqueles que tem direito ao uso prioritário. Assim, fica fácil verificar que a mercantilização da água não tem nenhuma correlação com sua conservação, serve apenas aos interesses econômicos das transnacionais (BARLOW, 2015).

Muitos desses grandes consumidores de água se servem das empresas de serviços de água públicas, obtendo até mesmo, taxas mais baratas de água do que aquelas pagas pelas pessoas. “Hotéis, campos de golfe e a indústria do turismo, todos são subsidiados ao serem cobradas taxas residenciais ou taxas mais baixas, apesar de consumirem quantidades enormes de água e usarem as reservas de água locais para gerir seus negócios” (BARLOW, 2015, p 63). Dessa forma pois, uma apropriação da água em sentido econômico, haja vista que, essas indústrias estão se utilizando da água para interesses econômicos particulares. Ainda assim, pagar pela água não confere aos usuários comerciais e industriais o direito de consumir a quantidade que quiserem, tampouco poluí-la. Isso porque seu valor não se resume ao valor econômico (BARLOW, 2015).

As indústrias de água engarrafada constituem uma outra ameaça à água em nível internacional. Essas transnacionais, com maior destaque para a Nestlé, estabelecem fábricas para exploração sobre os corpos d’água, geram lixo plástico, emitem gases estufa em sua produção e usam grandes quantidades de energia para transportar as garrafas pelo mundo. Em 2015, essa indústria obteve mais de 126 bilhões de dólares em lucro. A Nestlé tem vendas anuais de 91 bilhões de dólares. Por si só, essa exploração já representa uma privatização da água. Quando consideramos que a sua marca mais bem-sucedida, a Pure Life, nomeada no Brasil como Pureza Vital, não passa de água purificada, verifica-se que se trata de uma apropriação total (BARLOW, 2015).

No Fórum Econômico Mundial de 2010, o Grupo de Recursos Hídricos lançou projetos que visam construir uma plataforma público-privada para apoiar os governos de países que queiram promover reformar no setor hídrico. Tendo em vista que a concessão de financiamentos pelo Banco Mundial está condicionada à promoção dessas reformas, é falso pensar que se trata de uma escolha real. Ao aceitar esses investimentos, os países se tornam reféns dos posicionamentos não apenas do Banco Mundial, mas também da Nestlé, da Coca-Cola, PepsiCo, Suez, e outras transnacionais que visam ao controle da água e dos serviços hídricos (BARLOW, 2015).

Além de todas essas formas de apropriação privativa da água, a mercantilização também se mostra pela corporatização dos serviços hídricos. Por esse mecanismo, os governos transformam as empresas públicas prestadores de serviço de abastecimento de água

em uma corporação listada publicamente de acordo com as regras do mercado. Assim, poderão ser administradas sob a orientação dos princípios do setor privado. Os resultados dessas transformações dos serviços hídricos são devastadores para aqueles que não podem pagar pelos serviços (BARLOW, 2015).

O Brasil sofre com todas essas formas de privatização da água e, ainda, colocado no sistema-mundo como celeiro, padece, em especial, com o modelo de produção agrícola hegemônico.

3.2.2. Conflitos em âmbito nacional

A lógica de produção e reprodução do agronegócio articula sua territorialização com o acesso e controle de água, a qual considera como recurso estratégico, constituindo-se em um agrohídronegócio. A dominação exercida sobre a água, possibilita ao capital a reprodução e expansão territorial no Brasil. A sua expansão vai, muitas vezes, de encontro às pretensões dos sujeitos nos hidroterritórios, já que o agrohídronegócio busca impor um projeto de território que subalterniza formas coletivas de uso da terra, da água e da natureza. Com a denegação do reconhecimento de tais pretensões, emergem os conflitos, na resistência dos sujeitos (RIBEIRO, A. F. A.; SILVA, R. G. C.; SANTOS, J. L.; RODRIGUES, C. B. P., 2018).

Segundo dados parciais da Comissão Pastoral da Terra em relação ao ano de 2018, os conflitos pelo uso da água no campo continuam a crescer. O agrohídronegócio aliado aos proprietários de grandes extensões de terra foram responsáveis por conflitos que afetaram principalmente os povos originários e as comunidades tradicionais, os quais corresponderam a “64% das vítimas dos conflitos, seguidas dos trabalhadores e trabalhadoras rurais sem-terra e dos assentados e assentada, representando 32%, e de pequenos/as proprietários, sendo estes 2% das vítimas de violência no campo”²⁸ (CPT, 2018).

Os dados consolidados referentes ao ano de 2017, revelam que, dos 197 conflitos pelo uso da água registrados naquele ano, 124 aconteceram em áreas de atuação de mineradoras, o que corresponde a 63% dos conflitos. Desses, 91 ocorreram em áreas de mineradoras internacionais e 33 onde estão mineradoras nacionais (PACHECO, 2018).

²⁸ Comissão Pastoral da Terra – Nacional, Balanço da Questão Agrária no Brasil – 2018. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/4588-balanco-da-questao-agraria-no-brasil-2018>>. Acesso em janeiro de 2018.

Aos conflitos com mineradoras seguiram-se 33 conflitos envolvendo hidrelétricas. Outros 26 conflitos ocorreram em áreas dominadas por grandes proprietários de terra – latifundiários (PACHECO, 2018).

Ressalta-se que, represas são uma ameaça aos ecossistemas, espécies e pessoas na Bacia do Rio da Prata, que cruza Paraguai, Brasil, Argentina, Uruguai e Bolívia. É o local de maior terra úmida de água doce do mundo e abriga 650 espécies de pássaros, 260 de peixes, 90 de répteis e 80 de mamíferos. É também nesta bacia que se encontra situada a maior usina hidrelétrica do Planeta: Itaipu. Sua construção represou o Rio Paraná, o segundo maior rio da América do Sul e inundou 100 mil hectares de terra. Para essa bacia existe a previsão da construção de outras 27 represas (BARLOW, 2015).

O levantamento da CPT do ano de 2017 trouxe ainda que, a categoria mais afetada foi a dos ribeirinhos, envolvida em 72 conflitos pelo uso da água. Os pescadores e pequenos proprietários foram afetados por 28 conflitos, cada. Os assentados foram parte de 17 conflitos e os indígenas de 11 conflitos pelo uso da água.

Além desses conflitos levantados, é preciso ter em mente os conflitos invisibilizados. No Brasil, a questão da água gira em torno da questão agrária. Isso porque, o uso da água para a produção agrícola é responsável por 70% do total consumido de água no Brasil (ANA, 2017). Logo, o agrohidronegócio é elemento constante nos conflitos pelo uso da água.

Devido seu histórico de colonização, a produção brasileira é marcada por uma lógica de apropriação e acumulação para uma pequena parcela da sociedade, que se beneficie com a degradação da natureza. A produção agrícola é voltada para a exportação e funciona às custas das populações originárias.

A visão colonial histórica, estrutura uma atual colonialidade do poder, que constrói um discurso sobre progresso, a partir de grandes interesses e de perspectivas que favorecem a acumulação de capital internacional e nacional em detrimento de direitos, do conhecimento e dos modos de vida dos povos, da população e da natureza (PACHECO, 2018, p. 127)

A globalização do sistema social capitalista gerado com a teoria da modernidade europeia, em sua expansão, propõe aos países do pólo dominado na organização do sistema mundo, o papel celeiros do mundo. O discurso da FAO se direciona à responsabilização desses países por um suposto aumento da produção global de alimentos, necessários ao aumento populacional previsto para as próximas décadas (FAO, 2018). Suposto porque, de

acordo com os dados do MDA²⁹, os alimentos que chegam à mesa dos brasileiros, são, em grande parte, produzidos pela chamada agricultura camponesa.

De fato, de acordo com dados do Fórum Alternativo Mundial da Água - FAMA 2018, o Brasil envia para o exterior, mais de 112 trilhões de litros de água doce por ano, através do que se denomina água virtual, pelo envio de soja, café, algodão, açúcar e carne bovina. O conceito de água virtual se refere à quantidade de água utilizada e absorvida na produção dessas variedades. Além disso, o mapeamento nacional de pivôs centrais indicou que, em 2014, haviam 19,9 mil equipamentos, com ocupação de 1,3 milhões de hectares irrigados. Esses sistemas de irrigação estão localizados, em sua maioria, nas áreas de cerrado e mata atlântica (PACHECO, 2018).

Além da água virtual, o agrohidronegócio, ao basear sua lógica de produção na monocultura impacta negativamente a natureza porque a produção limitada à uma variedade interfere no ciclo hidrológico de recomposição. Some-se à isso o fato de que: o agrohidronegócio utiliza intensivamente os agrotóxicos para produzir com sementes geneticamente modificadas, as quais, consomem mais água que as sementes crioulas, temos um cenário de grandes quantidades de água consumida, absorvidas por culturas contaminadas por agrotóxicos, que contaminam também os corpos d'água e demandam mecanismos de irrigação intensiva (SHIVA, 2015).

Dentro da dinâmica de reprodução territorial do agrohidronegócio, destacam-se dois fatores principais para a sua vitalidade: a água utilizada para irrigação e a produção de energia elétrica. Tratam-se de formas de privatização da água, a medida em que a fim de beneficiar os grandes produtores, em detrimento do restante da população, grandes quantidades de água são absorvidas/consumidas e exportadas nas produções agrícolas – que não se tratam de alimentos; bem como são realizadas a construção de represas visando à produção de energia elétrica (CUNHA e CARVALHAL, 2014).

Diante disso, analisaremos dois conflitos pelo uso da água: o caso da construção da PCH Santa Mônica em território quilombola Kalunga, o qual ainda está em decurso, e o caso dos produtores de soja do município de Cristalina em Goiás.

²⁹ O Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) foi extinto pela Medida Provisória n° 726, de 12 de maio de 2016. Suas competências foram transferidas para a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

3.2.2.1. Produtores de Sorgo em Cristalina-GO

O processo de modernização conversadora ocorrido a partir da década de 1970 promoveu a expansão das fronteiras agrícolas, com produção voltada para a exportação, especialmente dos grãos considerados como *commodities*. Dentro da proposta de desenvolvimento econômico do país, baseada na formação de parceria entre os setores público e privado, a fim de promover, em especial, a expansão do agronegócio criou-se a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e Centro de Pesquisa Agropecuária dos Cerrados (EMBRAPA/CEPAC) em 1973, e foram implementados o Programa de Desenvolvimento do Cerrado (POLOCENTRO) e o Programa de Desenvolvimento Agrícola da Região dos Cerrados (PRODECER) (BESSA, 2006).

O POLOCENTRO, instituído pelo Decreto 75.320 de 1975, visava estimular os grandes produtores do agronegócio pelo fornecimento de crédito subsidiado e de assistência técnica:

As pequenas agriculturas das áreas atingidas quase não foram beneficiadas, uma vez que os objetivos do POLOCENTRO enunciados pelos seus próprios documentos básicos foram desvirtuados pelas ações de setores influentes que conseguiram voltar a administração do programa a seu favor, ou seja, beneficiando o grande proprietário em detrimento do pequeno (BESSA, 2006, p. 23).

O maior impacto desse projeto em Goiás ocorreu em 1990, quando 42,3% da área dos cerrados estavam incorporadas ao agronegócio, especialmente pela monocultura da soja. As áreas escolhidas permitiam a ligação facilitada com os centros de consumo e principalmente com os portos pelos “corredores de exportação” (BESSA, 2006).

Por sua vez, o PRODECER surge em 1976 por meio de acordo de cooperação firmado entre Brasil e Japão para a promoção da expansão do agronegócio em áreas de cerrado. Para esse programa foram selecionados jovens agricultores, com alto grau de escolaridade por meio de cooperativas credenciadas. O projeto buscava constituir propriedades de médio porte, entre 250 e 500 hectares para a produção de grãos, voltada para a exportação e que adotava maquinário na plantio e colheita (BESSA, 2006).

Esses programas contribuíram para uma modificação da paisagem das áreas de cerrado. Se antes da década de 1970 a economia de Goiás se baseava principalmente na exploração de mineração e na agropecuária tradicional, a partir dela o cerrado passa a se caracterizar por uma agricultura de mercado. Com a implantação dos pacotes tecnológicos da Revolução verde, o território do cerrado se vê modificado econômica e culturalmente,

aumentando vertiginosamente sua ocupação pelos grandes produtores agrícolas, em pouco mais de duas décadas foram ocupados mais de 50 milhões de hectares nas áreas de cerrado (BESSA, 2006).

O município de Cristalina é um exemplo dessa modificação da paisagem e penetração do território pelas relações de produção do agora, agrohidronegócio”:

Entre tantos, reiteramos que os fatos impulsionadores do movimento de ocupação foram diversos, embasados nas **políticas desenvolvimentistas** que visavam a ocupação dos Cerrados temos: **incentivo da produção agrícola voltada para o mercado externo** (produção de ‘commodities’); baixos preços da terra que a princípio eram consideradas pobres, passíveis de preparo altamente tecnificado; **solos ácidos e desmineralizados, que requerem para produzir o pacote QMG (químico, mecânico, genético)**, coincidindo com os interesses das políticas governamentais, tendo em vista a necessidade de **desovar os produtos produzidos pelas indústrias que surgiram nos anos de 1930 (maquinários, inseticidas e agrotóxicos etc.)**; **ótima localização da região do ponto de vista logístico, altamente qualificado e de fácil dispersão para outros Estados** (BESSA, 2006, p. 28) (Grifo nosso).

Devido a essas condições as áreas de cerrado sofreram o processo da modernização conservadora com altos prejuízos socioambientais: a concentração de renda, o êxodo rural, a degradação da natureza e, sobretudo, a consolidação do modelo de produção onde a terra e a água são consideradas apenas como recursos, elementos a mais na cadeia produtiva (BESSA, 2006).

O avanço da fronteira agrícola produz reflexos na ocupação do cerrado, impactando a relação entre homem e natureza. Se antes da década de 1970 ainda não era possível afirmar a existência de um agrohidronegócio, a partir da modernização conservadora e da implementação dos pacotes tecnológicos da Revolução Verde – pela utilização das sementes geneticamente modificadas, a expansão das monoculturas e a apropriação da natureza para uma acumulação crescente de capital – consideramos que o controle da água já se mostra estratégico para o modelo de produção agrícola, sendo possível chamá-lo de agrohidronegócio (THOMAZ JÚNIOR, 2008).

Os primeiros impactos da territorialização do agrohidronegócio no município de Cristalina pela monocultura da soja foram sobre os trabalhadores rurais, atingidos pela concentração de terras fomentada pelos programas de governo, bem como pela implantação do maquinário agrícola, forçando sua ida para a cidade sem estrutura de apoio (BESSA, 2006).

A substituição da vegetação nativa por lavouras de soja levou à quimificação do solo seco e ácido para receber o plantio. Dessa forma, a vegetação cerradeira foi devastada para dar lugar ao plantio de soja (BESSA, 2006).

A situação é caótica porque o cerrado, que já conta com cerca de 52% de seu território devastado, continua sendo a principal fronteira agrícola para a expansão do agrohidronegócio. Em 2015, o Cerrado perdeu 9.483 km² de vegetação, quantidade que equivale a seis vezes o tamanho da cidade de São Paulo e supera em 52% a devastação da Amazônia naquele ano. Nesse ritmo de devastação o cerrado pode desaparecer já no ano de 2030 (FAO, 2018).

O avanço do agrohidronegócio tem se dado principalmente nos territórios das nascentes dos principais rios. De acordo com o Atlas da Irrigação de 2017 produzido pela ANA baseado nos dados da FAO, o Brasil está entre os dez países com a maior área equipada para a irrigação no mundo (FAO, 2018).

A expansão do agronegócio pelo território do cerrado confere ameaça ao acesso à água de toda a população da América do Sul. Isso porque o cerrado, conhecido como berço das águas, é essencial para o equilíbrio do Pantanal nas fronteiras da Bolívia e do Paraguai, bem como os rios São Francisco, Parnaíba, Paranaíba, Paraguai e Panamá dependem das águas nascentes no Planalto Central (FAO, 2018).

Além disso, todos os afluentes do sul da Amazônia, com exceção do Juruá e Purus, têm suas fontes no Cerrado, tal como outros rios no Maranhão e no Piauí. Cerca de 70% do Brasil recebe água de superfície vinda das áreas de cerrado. As bacias hidrográficas que se originam nesse bioma abrigam 40% da população brasileira e parte da população da Bolívia, Paraguai, Argentina e Uruguai. Ademais, o Aquífero Guarani, segundo maior reservatório de água subterrânea do mundo, é alimentado pelas águas do cerrado (FAO, 2018).

Ainda assim, é no cerrado que o agrohidronegócio se apropria da água pelos pivôs centrais para irrigação das monoculturas destinadas à exportação e/ou produção de agrocombustíveis. Utilizando os dados preliminares do Censo Agropecuário de 2017, realizado pelo IBGE, a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento de Goiás (Segplan-GO), discursa que:

(...) o estado [de Goiás] é o quarto produtor nacional de grãos com uma produção em torno de 22,815 milhões de toneladas o que representa 9,5% da produção de grãos brasileira. A pauta agrícola é bastante diversificada e composta principalmente por: soja, sorgo, milho, cana-de-açúcar, feijão, tomate, entre outros produtos³⁰

³⁰ Segplan, Goiás –Visão Geral. Disponível em: <http://www.imb.go.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=79:goi%C3%A1s-vis%C3%A3o-geral&catid=232&Itemid=145>. Acesso em janeiro de 2019

Apesar de supor uma produção diversificada a Segplan-GO, ao apresentar a tabela sobre os principais produtos agrícolas do estado, demonstra que a quantidade de cana-de-açúcar, soja e milho – produções que podem servir como matéria-prima para a produção de agrocombustíveis e de ração para produção de carne – é muito superior à produção de alimentos em si. Vejamos:

Estado de Goiás: Principais Produtos Agrícolas - 2018*		
Produto	Quantidade (Toneladas)	Participação Goiás/Brasil (%)
Cana-de-açúcar	76.082.607	11,08
Soja	11.369.134	9,74
Milho	8.691.531	10,73
Tomate	1.368.567	31,37
Sorgo	978.870	46,50
Feijão	325.100	10,00
Algodão Herbáceo	100.802	2,11

Fonte: IBGE

Elaboração: Instituto Mauro Borges / Segplan-GO

*Preliminar.

A produção dessas monoculturas vem acompanhada pela utilização de mecanismos de irrigação intensiva. Considerando que o estado possuía, já em 2016, 3.244 (três mil duzentos e quarenta e quatro) pivôs centrais, irrigando uma área de 2.354,12 km² (dois mil trezentos e cinquenta e quatro vírgula doze quilômetros quadrado), temos a constatação da privatização da água pelo agrohidronegócio, denegando acesso à água igualitário à população, em uma apropriação da natureza, ao mesmo tempo em que penetra as relações territoriais da localidade, para servir aos interesses econômicos das empresas transnacionais do ramo agrícola – sementes, agrotóxicos, maquinário.

Tampouco se mostra verdadeiro o discurso da FAO da necessidade de conservação da água para o aumento da produção de alimentos, nos países do pólo dominado (FAO, 2018). Primeiro porque, a ideia de uma responsabilização dos países do pólo dominado, e principalmente do Brasil, pela alimentação da população global remete aos tempos coloniais. Segundo, porque conforme verificado, a água está sendo destinada à produção não de

alimentos, mas de agrocombustíveis ou quando muito, para a alimentação da pecuária intensiva que se destina aos altos padrões de consumo dos países do pólo dominante.

Em 2014, Cristalina foi o município com maior valor de produção agrícola, R\$1,6 bilhões do estado de Goiás, com destaque para o sorgo. Boa parte da produção é realizada com o sistema de irrigação por pivô central. É município com o maior quantitativo de unidade de pivô em operação no Brasil, com um total de 704 unidades, que irrigam uma área de 56.430 hectares, e apenas 33% de sua área ainda corresponde à vegetação original (MARTINS, 2017).

O agrohidronegócio no município capta água para reservatório de abastecimento do pivô central inclusive nos leitos dos rios, ou nas Veredas (ambiente úmido que funciona como válvula de liberação para os corpos hídricos), o que representa um desrespeito à legislação ambiental e falta de estrutura dos órgãos fiscalizadores. A implantação desses mecanismos provoca o afogamento da vegetação – especialmente dos buritis. Assim, temos que a disseminação dos pivôs centrais para a irrigação demandada pelo agrohidronegócio provoca intensas alterações na natureza, nesse ponto específico, porque os reservatórios são construídos para regular a vazão e garantir o abastecimento e irrigação nos períodos secos do ano, se apropriando da água (MARTINS, 2017).

Considerando a expansão do agrohidronegócio, fortalecido pelo discurso dos atores hegemônicos – indústria química; indústria da biotecnologia; indústria metal-mecânica; grandes proprietários de terra – é possível generalizar essa situação de Cristalina para outros municípios no Brasil, onde o agrohidronegócio se territorializa (MARTINS, 2017).

3.2.2.2 Caso PCH Santa Mônica^{31 32}

O caso da construção da PCH Santa Mônica demonstra o embate entre o paradigma do agrohidronegócio que vê a natureza a partir de um interesse econômico, considerando a água apenas como um recurso, e o paradigma das comunidades quilombolas que mantêm ainda viva uma concepção de natureza como entorno do ser humano, que gera e sustenta a vida e forma a identidade dos povos.

³¹ A Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015, traz os requisitos e procedimentos para a obtenção de outorga de autorização para exploração, e gestão da outorga, de aproveitamento de potencial hidráulico com características de Pequena Central Hidrelétrica - PCH.

³² Baseado no processo administrativo de licenciamento ambiental 257/2008 e na discussão do encontro do Observatório de Justiça Agrária da Universidade Federal de Goiás – UFG, realizado no dia 03/04/2018.

A Constituição Brasileira trata sobre quilombos em dois dispositivos, uma vez no artigo 216³³, se refere ao tombamento cultural, e a outra, no artigo 68 das Disposições Constitucionais Transitórias³⁴, para reconhecer a propriedade das terras às comunidades de quilombos remanescentes. O termo remanescentes carrega em si a ideia de que se tratam de resíduos, como se a cultura fosse estática e não uma construção humana dinâmica. Além disso, o próprio conceito de quilombo tem raízes coloniais, de caráter penal e discriminatórias³⁵ (TÁRREGA E SCHWENDLER, 2015).

Essa representação jurídica a princípio levou a considerar os quilombos como algo de fora, isolado da sociedade. Visando modificar essa concepção, a Associação Brasileira de Antropologia divulgou, em 1994, documento em que definia termo trazido pelo texto constitucional “remanescente de quilombo”. Para tanto, estabeleceu a seguinte conceituação para o termo quilombo “toda comunidade negra rural que agrupe descendentes de escravos vivendo da cultura da subsistência e onde as manifestações culturais tem forte vínculo com o passado” (TÁRREGA e SCHWENDLER, 2015, p. 203).

Assim, é preciso rever o conceito de “comunidade tradicional” trazida pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a fim de repensar a ideia eurocêntrica de que os conhecimentos associados à essas comunidades são inferiores ao pensamento hegemônico ocidental e suas formas de conhecer o mundo, bem como o etnocentrismo que entende as culturas como atemporais, estabelecendo a impossibilidade de mudanças das tradições ao longo do tempo (TÁRREGA e SCHWENDLER, 2015).

Assim, temos que:

As “comunidades tradicionais”- das quais os quilombolas, os faxinalenses, as quebradeiras de coco de babaçu e os ribeirinhos são exemplos – não são representantes de um passado, nem “vestígio, nem meros “remanescentes”: são parte da estrutura agrária do presente e são tão modernas e contemporâneas quanto os agricultores que utilizam transgênicos ou os pesquisadores de células-tronco. (...) essas terras representam cerca de um quarto do território nacional (...) (TÁRREGA e SCHWENDLER, 2015, p. 204).

³³ Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) § 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

³⁴ Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

³⁵ O regimento do Conselho Ultramarino de 1740 conceituava o quilombo como habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões nele” (TÁRREGA E SCHWENDLER, 2015, p. 196-197).

A construção da hidrelétrica PCH Santa Mônica no território quilombola Kalunga está projetada no Rio das Almas, que é afluente pela margem esquerda do rio Paraná, na região nordeste do estado de Goiás. A empresa Rialma S/A Centrais Hidrelétricas do Rio das Almas solicitou a licença ambiental para implantação de uma pequena central hidrelétrica – PCH Santa Mônica – em outubro de 2008, apresentando, para tanto, Relatório Ambiental Simplificado. Segundo esse estudo, a PCH destina-se à geração de 30 MW de energia, no município de Cavalcante, em Goiás.

O estudo fala sobre o potencial hidroenergético da bacia, caracterizando-o como ótimo, para a queda disponível (p. 18), bem como destaca a importância da geração de energia para o Brasil (p. 20). Segundo esse estudo, o projeto da PCH Santa Mônica teria se mostrado de baixo potencial de impacto ambiental, em termos da resolução 270 do CONAMA. A área do empreendimento é de 297 hectares.

O relatório justifica a importância da iniciativa dizendo que estaria em consonância com outros programas governamentais e de organizações não governamentais relativos a área, inclusive faz menção a existência da comunidade Kalunga. São diversos os planos a que o relatório diz estar em acordo com a construção da PCH, Política Nacional de Desenvolvimento Regional, Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PEDCO), Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), Programa Nacional de Agricultura familiar (PRONAF), dentre outros. A promessa é de que a PCH proporcionaria a chegada de energia elétrica³⁶, bem como a criação de 500 empregos durante sua construção.

Visando dar continuidade ao processo de licenciamento, foi divulgado no Diário Oficial do Estado e em jornal que haveria Reunião Técnica Informativa sobre o estudo do empreendimento e que a reunião ocorreria no município de Goiânia³⁷. Diante disso, a promotoria de justiça da Cavalcante recomendou que essa reunião não substituísse a realização de uma audiência pública naquele município, onde residem a maior parte dos atingidos pela construção da PCH, bem como fosse exigida a confecção do Estudo de Impacto Ambiental, tendo em vista o potencial poluidor do empreendimento (p. 237). Uma audiência

³⁶ Essa justificativa perde importância nos dias atuais, já que, segundo o Censo de 2010 do IBGE, o serviço de energia elétrica abrange 97,8% dos domicílios brasileiros. Disponível em <<http://www.brasil.gov.br/editoria/infraestrutura/2011/11/energia-eletrica-chega-a-97-8-dos-domicilios-brasileiros-mostra-censo-demografico>>. Acesso em julho de 2018.

³⁷ Cumpre ressaltar que o inciso III do artigo 2 da Resolução CONAMA 279 de 27 de junho de 2001 traz que “Reunião Técnica Informativa: Reunião promovida pelo órgão ambiental competente, às expensas do empreendedor, para apresentação e discussão do Relatório Ambiental Simplificado, Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais e demais informações, garantidas a consulta e participação pública”.

pública foi marcada no município de Cavalcante para o dia 23 de janeiro de 2009 (p. 250). Outra reunião foi agendada para o dia 02/04/2009 (p. 284).

Para além disso, a empresa Rialma afirma que a construção ocorreria dentro de uma fazenda de sua propriedade (p. 275), qual seja, Fazenda Chapada da Boa Vista. O INCRA entretanto, contestou tal informação e afirmou que a área apresentada para construção do empreendimento está completamente inserida no interior do território da comunidade Kalunga (p. 348). Desse modo, afirma em Informação Técnica que a construção da PCH trará transtornos àquela comunidade, concluindo pela necessidade de suspensão do licenciamento da PCH Santa Mônica. Por sua vez, a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos entendeu pelo seguimento do processo de licenciamento (p.360).

O Estudo de Impacto Ambiental identificou, na área de impacto (direto e indireto) pela construção da PCH, 186 espécies vegetais (10 delas constam como ameaçadas de extinção), 51 espécies de aves, 45 espécies de mamíferos, 15 espécies de répteis, 12 de anfíbios. O empreendimento geraria para aquela localidade a redução da biodiversidade, perda de variabilidade genética, bem como extinção de espécies (p. 375 a 378). Além disso, a fase do alagamento traria ainda a transmissão de zoonoses entre animais silvestres e domésticos e entre estes e o homem (p. 379).

Em setembro de 2009 instalou-se inquérito policial haja vista que uma das mulheres da comunidade Kalunga registrou boletim de ocorrência afirmando que funcionários da RIALMA invadiram sua propriedade e iniciaram procedimentos de desmatamento (p. 387 a 389).

O Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado de Goiás propuseram Ação Civil Pública em desfavor do Estado de Goiás e da empresa RIALMA a fim de suspender a continuidade do procedimento de licenciamento da PCH Santa Mônica. O pedido foi indeferido, alegando o poder judiciário que não poderia decidir pela suspensão já que se trata de competência do órgão ambiental administrativo (p. 397 a 401).

Em abril de 2013 a SEMARH condicionou o seguimento do processo de licenciamento ambiental à apresentação da anuência da Fundação Palmares (p. 07, v. 2). Em agosto de 2017 a RIALMA apresentou Termos de Anuência da Fundação Palmares e do INCRA, bem como documento com anuência do presidente da Associação Kalunga de Cavalcante (p. 16 a 38, v.2). Contudo, a comunidade Kalunga contesta a autenticidade dessa assinatura.

A partir desses aspectos apresentados se verificam as dificuldades de uma gestão participativa dos recursos hídricos, tendo em vista o acesso da comunidade afetada a todas as

informações relacionadas ao empreendimento. Tendo em vista que a consulta à comunidade quilombola não se deu nos termos previstos pela Convenção 169 da OIT, pois não houve boa-fé da empresa responsável pela construção da PCH. Tampouco foram fornecidas todas as informações referentes à construção da PCH Santa Mônica e as suas conseqüências e impactos. As promessas de emprego e produção de energia importam mais ao agrohidronegócio e não trarão benefícios concretos à comunidade afetada.

Há, de fato, um silenciamento da comunidade dentro do projeto. A construção da PCH Santa Mônica representa um processo de negação de reconhecimento à comunidade quilombola Kalunga, haja vista que desrespeita o modo de pensar a natureza e construir sua identidade a partir do Rio das Almas.

Pelo histórico do conflito verifica-se que os sujeitos afetados, em sua luta por reconhecimento, buscaram o auxílio dos instrumentos jurídicos, através de instituições como o Ministério Público e o Observatório da Justiça Agrária do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás. Assim, temos que a positivação de direitos importa a medida em que podem ser instrumentos na busca pelo acesso à uma vida digna. Entretanto, os direitos humanos se constroem, de fato, na luta por reconhecimento dos sujeitos, quando veem denegadas suas pretensões.

3.3. Luta por reconhecimento ao acesso igualitário da água

A reprodução do capital fomentou a expansão do agronegócio o qual se territorializou no Brasil, sendo o modelo de produção agrícola dominante. A água como elemento estratégico para essa reprodução e produção levou à formação da noção conceitual de agrohidronegócio para as áreas de cerrado.

Contudo, quando se fala em modelo dominante não significa um modelo totalizante. Apesar da crescente territorialização das relações sociais capitalistas do agrohidronegócio, esse modelo não foi capaz de destruir as relações sociais que não se fundam apenas no interesse econômico da acumulação. No território, na zona que Milton Santos vai considerar como os espaços banais, ainda existe espaço para a formação da identidade dos sujeitos pautada pela necessidade de reconhecimento. Ou seja, nas relações que se constroem não por interesses, mas por sentimentos. Nessas relações os sujeitos resistem à sua subalternização ao domínio do capital e a resistência à denegação de suas pretensões para uma vida digna, ainda os

constituem como sujeitos autônomos, ativos em solidariedade e que lutam por reconhecimento (SANTOS, 2006; HONNETH, 2003).

A luta por reconhecimento ao acesso igualitário da água é especial também pela sua finalidade, afinal, nenhum ser vivo consegue sequer sobreviver sem ela. Para além de sua função biológica, a água é ainda um elemento simbólico, cultural e espiritual. A persistência de um imaginário sobre a águas como algo além do recurso já é em si, uma resistência.

Gastón Bachelard, filósofo e poeta francês, em seu livro “As águas e os sonhos” já sugeria os simbolismos das águas. Na antiguidade, segundo esse autor para a mitologias o mar estava associado ao masculino enquanto que o rios e lagos, com sua água doce, eram considerados com características femininas. A água é, ao mesmo tempo, natural e cultural. Está nos mitos e na história, e nas estações dos anos: águas de janeiro ou de março, as primeiras águas... na purificação divina católica do batismo e da água-benta (CUNHA, 2000).

Para os povos indígenas e as comunidades tradicionais a água é elemento da reprodução material e imaterial. Nas sociedades tradicionais a água é um bem da natureza, enxergada como uma dádiva da divindade, é um bem de uso, em geral, coletivo. É vista como parte de um território e de um modo de vida, base para identidades específicas. Nas sociedades tradicionais, as mulheres costumam ter uma relação social e simbólica forte com a água. Em muitas mitologias é das águas que o mundo se origina (DIEGUES, 2007).

No cerrado e na caatinga temos alguns povos indígenas (Tremembé, Pankararu, entre outros) a figura dos sertanejos e dos ribeirinhos:

Dada à irregularidade das chuvas e as ameaças constantes de escassez a água é vista como um elemento raro, dependendo da vontade da natureza. Para muitos sertanejos católicos, a clemência da natureza e o fim da escassez de água podem ser conseguidos com a ajuda dos santos e para tanto existem muitos rituais com a finalidade de prever os anos bons e os ruins de chuva. Os rituais de previsão das chuvas começam no dia de Santa Luzia (dia 13 de dezembro) com a colocação de pedras de sal ao sereno, que, quando se dissolvem, prenunciam a vinda de ano bom de chuva. O dia de São José, cerca de três meses depois é considerada uma data crucial para a vida da roça, do gado e da própria comunidade. Para os sertanejos, se não chover até aquela data, o inverno será com pouca ou nenhuma chuva. Procissões e missas são realizadas implorando ao santo que envie a chuva. Para os sertanejos, a observação de estrelas, de certas árvores como o pau d’arco, imbiratama podem também fornecer elementos de previsão para a tão esperada chuva que Ao chegar, inicia não somente um ciclo de vida natural, mas também social e cultural (DIEGUES, 2007, p. 9-10)

A água define uma divisão de trabalho e constrói mitos para explicar o mundo. Contudo, apesar de considerarmos que o sujeito urbano, da sociedade moderna pode não ter uma relação de mesma força que os povos indígenas e comunidades tradicionais, a

identificação com direito de acesso à água para todos, bem como uma visão que ultrapasse o mero caráter de recurso hídrico, também o move na luta pelo reconhecimento pelo acesso à água.

Faz parte dessa luta não apenas o reconhecimento do direito humano à água para a sobrevivência, tampouco se resume à sua conservação para reprodução do homem. É a defesa da água em seu aspecto global, considerando-o como parte da natureza, do entorno do homem, do território onde constrói a sua própria identidade.

A luta contra a privatização do serviço municipal de água pela empresa Águas Del Tunari e Bechtel na cidade boliviana de Cochabamba em 2000, e a manifestação da sociedade no município baiano de Correntina contra outorga que autorizava a retirada de 106 milhões de litros diários para a Fazenda Igarashi são exemplos de tomada de consciência da situação, provocando nos indivíduos a revolta com a injustiça dessa (não) distribuição, levando-os à atitude prática de luta por reconhecimento baseado no desrespeito aos seus direitos. É nesse processo que se constrói o direito humano à água. A luta por reconhecimento é uma dinâmica constante que movimenta a sociedade. E a luta pelo acesso à água é vital.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observamos ao longo deste trabalho que a modernidade europeia se estabeleceu com a ideia da inferioridade da natureza em comparação aos homens, o que permitia o apoderamento daquela. Com base nessa premissa o sistema social de relações capitalistas principiou junto ao processo de cercamento dos campos europeus. A colonização da maior parte dos países do pólo dominado pelos países europeus fez com que essa ideia se expandisse pelo globo e, pelo uso da violência física e simbólica fosse incorporada no imaginário coletivo das sociedades ocidentais.

Junto com a expansão do sistema capitalista perpetuou-se, como caminho para a busca de uma vida digna, a ideia de direitos humanos como universais. Pela teoria crítica que os vê como produtos culturais, os direitos humanos positivados importam a medida em que podem ser um instrumento a mais na luta por dignidade, mas sua construção ocorre, de fato, a partir da movimentação dos sujeitos.

Com o advento da globalização pela transformação do meio técnico em meio técnico-científico-informacional as relações sociais capitalistas penetraram nos territórios, espaços simbólicos de construção da identidade dos sujeitos a partir das experiências vivenciadas naquela localidade. Contudo, não o faz de forma total, de modo que, os sujeitos continuam a construir sua resistência nas relações de solidariedade dos espaços banais. Isso porque, eles se movem não apenas por interesses econômicos, mas por uma vida digna, na qual possam exercer sua autonomia, manifestar suas pretensões e serem reconhecidos como valiosos para a sociedade.

A territorialização do capital se verifica no modelo de produção agrícola como a expansão do agronegócio, o qual, dependendo por completo de grandes quantidades de água, pode ser também denominado como agrohídronegócio. A expansão do agrohídronegócio pelas fronteiras agrícolas do cerrado promove a privatização da água e gera conflitos.

Consideramos, porém, que os conflitos representam a permanente luta por reconhecimento recíproco dos sujeitos, os quais continuam a reafirmar sua resistência à uma dominação de seus corpos, pensamentos e relações. Dessa forma, acreditamos que a construção do direito humano à água nos permite ter esperanças de sua conservação.

O aumento do número de conflitos pelo uso da água exemplifica a permanência da luta dos sujeitos em garantir o acesso à água, construindo continuamente esse direito humano. Essa luta se forma a partir das relações estabelecidas entre os sujeitos em e com seus territórios, nas experiências vividas que lhes persistir na busca pelo reconhecimento de seus

direitos. Diante disso, podemos afirmar que os sujeitos resistem à territorialização do agrohidronegócio. O conteúdo desta pesquisa, contudo, não se encerra aqui, uma agenda futura de pesquisa inclui a análise de conflitos pelo uso da água, a partir da perspectiva dos sujeitos envolvidos e estudo sobre as políticas públicas para a participação na gestão democrática das águas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBORNOZ, Suzana Guerra. As esferas do reconhecimento: uma introdução a Axel Honneth. *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*, 2011, vol. 14, n. 1, pp. 127-143.

ANA - Agência Nacional de Águas (Brasil). Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil 2017: relatório pleno / Agência Nacional de Águas. Brasília: ANA, 2017. Disponível em: <http://www.snirh.gov.br/portal/snirh/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos-recursoshidricos/conjuntura2017_digital.pdf>.

AQUINO, T. Irrigação e Sustentabilidade. Produtores irrigantes de Goiás garantem que sistema não é o vilão do desperdício de água. *Revista Campo*, n. 205, p. 20-23, Julho 2012. Disponível em: <<http://sistemafaeg.com.br/images/revista-campo/pdfs/2012-07-julho.pdf>>.

BARLOW, Maude. Água futuro azul: Como proteger a água potável para o futuro das pessoas e do planeta para sempre. São Paulo: M.books, 2015.

BERRETA, Márcia dos Santos Ramos. Gestão democrática das águas: os desafios à participação dos agricultores da bacia hidrográfica do Arroio Ribeiro, RS, 2013. Tese – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/77989/000897867.pdf?sequence=1>>.

BESSA, Lara Kênia. As Plantações de Soja e o Impacto Ambiental causado na Água e Solo na Região do Cerrado/ Centro-Oeste/ Cidade de Cristalina – Goiás, 2006. Dissertação – Universidade Católica de Goiás – PUC-GO. Disponível em <<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/bitstream/tede/2562/1/Lara%20Kenia%20de%20Bessa.pdf>>.

BUCK-MORSS, Susan. Hegel e Haiti. *Novos estudos CEBRAP*, (90), 2011, p. 131-171.

CARNEIRO, Fernando Ferreira et al. (Org.). Dossiê ABRASCO: uma alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde. Rio de Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015.

CORTE, Thaís Dalla. A (re)definição do direito à água no século XXI: perspectiva sob os enfoques da justiça e da governança ambiental, 2015. Dissertação – Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/133225/333891.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em março de 2018.

CPT - COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Release Conflitos pela água quase triplicam em seis anos, 2017. Disponível em: <<https://cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/58-dados-2016/14056-conflitos-pela-agua-quase-triplicam-em-seis-anos-cpt-assessoria-de-comunicacao>>. Acesso em janeiro de 2018.

COSTA, Fábio Rodrigues da. O conceito de espaço em Milton Santos e David Harvey: uma primeira aproximação. In: *Revista Percurso - NEMO Maringá*, v. 6, n. 1, p. 63- 79, 2014

CUNHA, Lúcia Helena de Oliveira. Significados Múltiplos das Águas. In: A imagem das águas. São Paulo: Editora Hucitec, 2000, p. 15-27

CUNHA, Tássio Barreto e CARVALHAL, Marcelo Dornelis. Terra-Água-Trabalho: O Agrohidronegócio e a Transposição do Rio São Francisco. In: Revista Pegada, vol. 14, n. 1, julho/2014, p. 70-94.

DIEGUES, Antonio Carlos. ÁGUA E CULTURA NAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS BRASILEIRAS. IN: I Encontro Internacional: Governança da Água, São Paulo, novembro, 2007. Disponível em: <<http://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/color/simbolagua.pdf>>. Acesso em janeiro de 2019.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Entrando nos territórios do Território, UNESP, 2008. Disponível em: <http://www2.fct.unesp.br/nera/artigodomes/3artigodomes_2008.pdf>. Acesso em janeiro de 2019.

_____. Sobre a tipologia de territórios. In. Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos / Marcos Aurelio Saquet, Eliseu Savério Sposito (organizadores) 1.ed. São Paulo : Expressão Popular: UNESP, 2009, p. 197-216

FAO. Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura. A AGRICULTURA UTILIZA 70% DA ÁGUA DOCE. Fórum Mundial da Água, Brasília: FAO, p. 3, mar. 2018. Disponível em: < <http://diplomatie.org.br/wp-content/uploads/2018/03/Suplemento-FAO-Fórum-Mundial-da-Água.pdf> >. Acesso em: abril de 2018.

FAO, FIDA, OMS, PMA y UNICEF. El estado de la seguridad alimentaria y la nutrición en el mundo 2017. Fomentando la resiliencia en aras de la paz y la seguridad alimentaria. Roma, FAO, 2017. Disponível em: <<http://www.fao.org/state-of-food-security-nutrition/es/>>. Acesso em maio de 2018.

GONSALVES, Elisa Pereira. Conversas sobre iniciação à pesquisa científica. Campinas, SP: Editora Alínea, 2001.

HERRERA FLORES, Joaquín. Cultura y naturaleza: la construcción del imaginário ambiental bio(socio)diverso. Hiléia – Revista de Direito Ambiental da Amazônia, n. 2, Manaus, janeiro-julho 2004, p. 37-104.

HERRERA FLORES, Joaquín. Los derechos humanos como productos culturales. Crítica del humanismo abstracto. Madri: Los libros de la Catarata, 2005.

HERRERA FLORES, Joaquín. A reinvenção dos direitos humanos. / Joaquín Herrera Flores; tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HONNETH, Axel, Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Produção agrícola municipal : culturas temporárias e permanentes. v. 43, Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível

em:<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/66/pam_2016_v43_br.pdf>.

INSTITUTO TRATA BRASIL, *Perdas de água: desafios ao avanço do serviço do saneamento básico e à escassez hídrica*, São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://www.tratabrasil.org.br/datafiles/estudos/perdas-de-agua/Relatorio-Perdas-2013.pdf>>.

MARÉS, Carlos Frederico. De como a natureza foi expulsa da modernidade. In: Revista Crítica do Direito, n.5, vol. 66, ago.dez. 2015.

MARTINS, R. A. O agrohídronegócio do pivô central no estado de Goiás: expansão, espacialização, e a conseqüente degradação do subsistema de Veredas. 2017. 222 p. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

MAZOYER, Marcel e ROUDART, Laurence. História das agriculturas no mundo: do neolítico à crise contemporânea. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: NEAD, 2010. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/pgdr/publicacoes/producaotextual/lovois-de-andrade-miguel-1/mazoyer-m-roudart-l-historia-das-agriculturas-no-mundo-do-neolitico-a-crise-contemporanea-brasilia-nead-mda-sao-paulo-editora-unesp-2010-568-p-il>>. Acesso em dezembro de 2017.

MENDES, Alexandre. Joaquín Herrera Flores: a dignidade da luta. In: Direito e Práxis, vol. 02, n. 01, 2011.

MENDONÇA, M. R. e MESQUITA, H. A. O agro-hidro-negócios no cerrado goiano: a construção das (re) existências Catalão/GO: UFG. (Mimeo) 2008.

MENDONÇA, Marcelo Rodrigues. Complexidade do espaço agrário brasileiro: O agrohídronegócio e as (re) existências dos povos cerradeiros. In: Terra Livre São Paulo/SP Ano 26, V.1, n. 34 p. 189-202 Jan-Jun/2010.

_____. As transformações espaciais no campo e os conflitos pelo acesso à terra e à água: as novas territorialidades do agrohídronegócio em Goiás. In: Revista Pegada – vol. 16, n. especial 6 maio/2015.

OLIVEIRA, A.U. A mundialização da Agricultura Brasileira, Actas Geocritica, Barcelona, 2012. Disponível em: <www.ub.edu/geocrit/coloquio2012/actas/14-A-Oliveira.pdf>.

ONU. *O Direito Humano à Água e ao Saneamento – Marcos*, 2011. <http://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_milestone_s_por.pdf>.

OST, François. A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

PETRELLA, Ricardo. O manifesto da água: argumentos para um contrato mundial. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

PACHECO, Maria José Honorato. Conflitos pela água 2017: o des-envolvimento ameaça a

vida. In: Conflitos no campo – Brasil 2017: CPT Nacional, Goiânia, junho de 2018.

POLANYI, Karl. A grande transformação: as origens de nossa época. Tradução de Fanny Wrabel. 2. ed. Rio de Janeiro: Compus, 2000.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. A globalização da natureza e a natureza da globalização. 6 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

RIBEIRO, Wagner Costa. Geografia política da água. São Paulo: Annablume, 2008.

RIBEIRO, A. F. A.; SILVA, R. G. C.; SANTOS, J. L.; RODRIGUES, C. B. P. A agenda territorial do agrohidronegócio em tempos de golpe: análise da “nova” lei de terras do Brasil. In: Revista OKARA: Geografia em debate, v.12, n.2, p. 678-698, 2018. ISSN: 1982-3878 João Pessoa, PB, DGEOC/CCEN/UFPB – <http://www.okara.ufpb.br>

SANTILLI, Juliana. Agrobiodiversidade e direitos dos agricultores. São Paulo: Petrópolis, 2009.

SANTOS, M. A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção. 4. ed. 2. reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

_____. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. 24. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SECIMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos. Plano estadual de Recursos Hídricos do Estado de Goiás, 2015. Disponível em: <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2016-01/p05_plano_estadual_de_recursos_hidricos_revfinal2016.pdf>.

SHIVA, Vandana. A violência da Revolução Verde: Agricultura, Ecologia e Política do Terceiro Mundo. 1 ed. [s.l.]: Edições Mahatma, 2015.

_____. Guerras por água: privatização, poluição e lucro. São Paulo: Radical Livros, 2006.

SOARES, Ivan de Sousa e CAMPOS, Valdessor Lima. Geografia do capital na estruturação dos agro-hidro-negócios: A recente expansão da indústria hidrelétrica na Amazônia mato-grossense. VIII Simpósio Internacional de Geografia Agrária e IX Simpósio Nacional de Geografia Agrária GT 10 - Agrohidronegócio e Conflitos pelo Uso da Água, novembro de 2017. Disponível em: <https://singa2017.files.wordpress.com/2017/12/gt10_1505157407_arquivo_artigosinga2017final.pdf>. Acesso em outubro de 2018

TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco e SCHWENDLER, Sônia Fátima (Org.) Conflitos agrários: seus sujeitos, seus direitos. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2015.

THOMAZ JÚNIOR, Antonio. Por uma “Cruzada” Contra a Fome e o Agrohidronegócio – Nova Agenda Destrutiva do Capitalismo e os Desafios de um Tempo não Adiado. In: Revista Pegada – vol. 9 n.1, junho 2008.

_____. O agrohidronegócio no centro das disputas territoriais e de classe no Brasil do século XXI – Campo-Território. In: Revista de geografia agrária, v.5, n.10, p. 92-122, ago. 2010.

_____. Degradação sistêmica do trabalho no agrohidronegócio. IN: Mercator, Fortaleza, v. 16, e16020, 2017.

THOMPSON, E. P. Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TORRES, Avani Terezinha Gonçalves. Hidroterritórios (Novos Territórios da Água): os Instrumentos de Gestão dos Recursos Hídricos e seus Impactos nos Arranjos Territoriais. 2007. Dissertação - Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Disponível em: <http://www.geociencias.ufpb.br/posgrad/dissertacoes/avani_torres.pdf>.

UNESCO, *Relatório UnWater, 2016. Água e Emprego. Fatos e Números*. Disponível em : <<http://unesdoc.unesco.org/images/0024/002440/244041por.pdf>>.

ZÍGER, Vanderley. O Crédito Rural e a Agricultura Familiar: desafios, estratégias e perspectivas. In: SANTOS, Carlos Alberto (org.). Pequenos negócios desafios e perspectivas. Brasília: SEBRAE, 2013

WALLERSTEIN, Immanuel. Capitalismo histórico e Civilização capitalista. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001.

WOLFART, Graziela e JUNGES, Márcia. Não existe uso seguro de agrotóxicos. In: Revista do Instituto Humanitas Unisinos. Ed. 368, julho de 2011. Disponível em:<<http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao368.pdf>> Acesso em junho de 2018.